



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XIX — Nº 75

CAPITAL FEDERAL

SÁBADO, 25 DE ABRIL DE 1964

CONGRESSO NACIONAL

PRESIDÊNCIA

Em 29 de abril de 1964, às 21 horas e 30 minutos

Ordem do Dia

6ª Sessão Conjunta

2ª Sessão Legislativa Ordinária

5ª Legislatura

Continuação da apreciação do veto presidencial (parcial) ao Projeto de Lei nº 201 D-50 na Câmara e nº 33-52 no Senado que estatui no mas o direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balan-

cos da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, e suas Relatorias, sob nº 2.64, da Comissão Mista).

ORIENTAÇÃO PARA A VOTAÇÃO

Cédula nº	Dispositivo a que se refere
1	§ 1º do art. 15.
2	Art. 43 e parágrafos
3	Art. 7º, N. 1. (palavras vetadas)
4	§ 1º do art. 55.
5	Art. 58 (palavras vetadas).
6	Parágrafo único do art. 64.
7	Art. 69 (palavras vetadas).
7	Art. 98 e seu parágrafo.

SENADO FEDERAL

DA 31ª SESSÃO, EM 24
DE ABRIL DE 1964

(Extraordinária)

PRESIDÊNCIA DO SR. GUIDO
MONDIN.

As 10 horas, acham-se pre-
sentes os Srs. Senadores:

Boldwassers Santos
Oscar Passos.
Edmundo Levy.
Moura Palha.
Sebastião Archer.
Sigefredo Pacheco.
Fenezes Pimentel.
Antônio Jucá.
Wilson Gonçalves.
Minarte Mariz.
Valfredo Gurgel.
Raimundo de Figueiredo
João Agripino.
Raimundo de Moraes.
Luiz Palmeira.
Eribaldo Vieira.
Isaías Marinho.
Jefferson de Aguiar.
Raimundo Rezende.
Fonseca Arinos.
Aurélio Vianna.

Benedicto Valladares.
Lino de Mattos.
José Feliciano.
Pedro Ludovico.
Filinto Müller.
Nelson Maculan.
Melo Braga.
Irineu Bornhausen.
Antônio Carlos.
Guido Mondin.
Daniel Krieger.
Mem de Sá (32).

O SR. PRESIDENTE:

— A lista de presença registra o comparecimento de 32 Srs. Senadores. Há número regimental. Declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário lê a ata da sessão anterior que, posta em discussão, é aprovada sem debates.

O Sr. 1º Secretário dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

OFÍCIOS

Do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando, à re-

visão do Senado Federal, autógrafos das seguintes proposições:

Projeto de Lei da Câmara Nº 22, de 1964

(Nº 911-B, DE 1963 —

NA CASA DE ORIGEM

Altera o Quadro do Pessoal da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Quadro do Pessoal do Tribunal Superior do Trabalho é reorganizado de acordo com a tabela anexa e demais disposições constantes desta lei.

Art. 2º Os valores dos símbolos dos cargos isolados do provimento efetivo e em comissão e dos níveis de vencimentos dos cargos de carreira são os seguintes:

Símbolos	Valores mensais, Cr\$
PJ	98 000,00
PJ-0	81 200,00
PJ-1	88 200,00
PJ-2	81 200,00
PJ-3	75 500,00

PJ-4	70 000,00
PJ-5	65 500,00
PJ-6	61 500,00
PJ-7	57 400,00
PJ-8	50 400,00
PJ-10	48 200,00
PJ-1C	42 000,00

Parágrafo único. Os valores dos símbolos das funções gratificadas são os seguintes:

Símbolos	Valores mensais, Cr\$
FG-2	12 000,00
FG-3	10 000,00
FG-5	5 000,00

Art. 3º A modificação em reestruturação do Quadro do Pessoal do Tribunal Superior do Trabalho, bem como a alteração de valores dos símbolos ou níveis de vencimentos dos respectivos cargos e funções, serão feitas através de lei mediante proposta do Tribunal, ressalvadas, quanto aos atuais servidores, as situações já constituídas em virtude de lei ou de decisão judicial proferida pela justiça comum ou pelo próprio Tribunal Superior do Trabalho.

Art. 4º Serão extintos no quadro a que se refere o art. 1º, a medida que forem vagando os seguintes cargos: um (1) de Secretário do Tribu-

nal Superior do Trabalho, símbolo PJ; três (3) de Vice-Diretor, símbolo PJ-0; oito (8) de Diretor de Serviço, símbolo PJ-1; um (1) de Diretor do Serviço de Taquigrafia, símbolo PJ-1; um (1) de Revisor, símbolo PJ-1; um de Contador, símbolo PJ-1; um (1) de Arquivista, símbolo PJ-1; e oito (8) de Oficial Judiciário, símbolo PJ-6.

Art. 5º Em substituição aos oito (8) cargos isolados de provimento efetivo de Diretor de Serviço, símbolo PJ-1, e um (1) de Diretor do Serviço de Taquigrafia, símbolo PJ-1, extintos no artigo anterior, ficam criadas nove (9) funções gratificadas, símbolo FG-2, de iguais denominações.

Art. 6º As atribuições dos cargos e das funções enumerados na tabela anexa serão definidas no Regimento Interno ou em instruções baixadas pelo Tribunal Superior do Trabalho.

Art. 7º Estende-se aos funcionários da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho, a partir da vigência desta lei, o disposto no art. 1º da Lei nº 264, de 25 de fevereiro de 1948, com as alterações constantes do art. 7º da Lei nº 3.890, de 18 de abril de 1961.

Art. 8º Os cargos de Diretor-Geral, símbolo PJ, e de Secretário do Tribunal Pleno, símbolo PJ, serão exercidos em comissão, por funcionários do próprio Tribunal, ressalvada a situação pessoal dos atuais ocupantes que tenham efetividade garantida por lei.

§ 1º São exigidos, para o provimento dos cargos de Médico, Dentista, Bibliotecário, Bibliotecário-Auxi-

lar, Contador e Enfermeiro, os respectivos diplomas profissionais, obtidos de acordo com a legislação em vigor, ressalvada a continuidade da investidura de atuais ocupantes dos referidos cargos.

§ 2º O provimento dos demais cargos isolados e de carreira será feito na forma da legislação vigente.

Art. 9º Aos ocupantes dos cargos do Quadro a que se refere esta lei aplicam-se, no que couber, os dispositivos das Leis ns. 3.780, 3.826 e 4.069, de 12 de julho e 23 de novembro de 1960, e de 11 de junho de 1952, respectivamente.

Art. 10. Os cargos isolados de provimento efetivo de Assistente de Presidente, símbolo PJ-1, e de Assistente do Diretor-Geral, símbolo PJ-2, passam a denominar-se Assistente Técnico do Presidente, símbolo PJ-1.

Art. 11. O cargo isolado de provimento em Comissão de Secretário do Tribunal Pleno, símbolo PJ, somente poderá ser preenchido quando vagar o atual cargo, de provimento efetivo, de Secretário do Tribunal Superior do Trabalho, símbolo PJ.

Art. 12. Todos os cargos da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho serão providos mediante concurso de títulos e provas.

Art. 13. É o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário, Justiça do Trabalho — Tribunal Superior do Trabalho — para atender às despesas decorrentes desta lei, o crédito especial até a importância de Cr\$ 13.580.000,00 (treze milhões, quinhentos e oitenta mil cruzeiros).

Art. 14. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara dos Deputados, 22 de abril de 1964.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALEERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior		
Semestre	Cr\$	50,00
Ano	Cr\$	96,00
Exterior		
Ano	Cr\$	136,00

FUNCIONARIOS

Capital e Interior		
Semestre	Cr\$	39,
Ano	Cr\$	76,
Exterior		
Ano	Cr\$	108,

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

QUADRO DO PESSOAL

Tabela a que se refere o art. 1º

Cargos isolados de provimento em comissão

Número de Cargos	Denominações	Símbolo	Cargos vagos	Observações
1	Diretor-Geral	PJ		
1	Secretário do Tribunal Pleno	PJ	1	A preencher quando vagar o cargo de Secretário do T.S.T.

Cargos isolados de provimento efetivo

Número de Cargos	Denominações	Símbolo	Cargos vagos	Observações
1	Secretário do TRT	PJ		Extinto quando vagar
3	Vice-Diretor	PJ-0		Extintos quando vagarem
8	Diretor de Serviço	PJ-1		Extintos quando vagarem
1	Diretor de Serviço de Taquigrafia	PJ-1		Extinto quando vagar
2	Assistente técnico do Presidente	PJ-1		
1	Revisor	PJ-1		Extinto quando vagar
2	Contador	PJ-1		1 extinto quando vagar
1	Arquivista	PJ-1		Extinto quando vagar
1	Bibliotecário	PJ-2		
1	Médico	PJ-3	1	
1	Dentista	PJ-3	1	
2	Bibliotecário Auxiliar	PJ-3	1	
7	Redator	PJ-3		
1	Almoxarife	PJ-3		
1	Chefe de Portaria	PJ-4		
1	Almoxarife Auxiliar	PJ-5	1	
1	Ajudante de Chefe de Portaria	PJ-6		
1	Enfermeiro	PJ-7	1	
3	Motorista	PJ-7		
10	Contínuo	PJ-7		
16	Servente	PJ-7		
1	Artífice	PJ-8	1	
10	Guarda Judiciário	PJ-10	10	

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

QUADRO DO PESSOAL

Tabela a que se refere o art. v.º (Continuação)

Cargos de carreira

Número de Cargos	Denominações	Símbolo	Cargos vagos	Observações
5	Taquigrafo	PJ-3		
6	Taquigrafo	PJ-4		
6	Taquigrafo	PJ-5	6	
10	Oficial Judiciário	PJ-3	2	
20	Oficial Judiciário	PJ-4	4	
30	Oficial Judiciário	PJ-5	3	
48	Oficial Judiciário	PJ-6		8 extintos quando vagarem.

Funções gratificadas

Número de Cargos	Funções	Símbolo	Funções vagas
1	Secretário do Presidente	FG-2	
3	Secretário de Turma	FG-2	3
8	Diretor de Serviço	FG-2	8
1	Diretor do Serviço Taquigráfico	FG-2	1
1	Secretário do Diretor-Geral	FG-3	
1	Encarregado da Revista	FG-5	

As Comissões de Constituição e Justiça Serviço Público Civil e de Finanças, em 24-4-64.

Projeto de Lei da Câmara Nº 24, de 1964

(Nº 1.943-A, DE 1964 —
NA CASA DE ORIGEM.)

Dispõe sobre o prazo para de-
claração do imposto de Renda
da outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º No exercício financeiro de 1964, é facultado às pessoas físicas apresentarem suas declarações de rendimentos e de bens até o dia 15 de maio.

Art. 2º No referido exercício as pessoas físicas ou jurídicas, que abaterem na sua declaração o imposto na fonte, poderão apresentar, até o dia 30 de junho o documento comprobatório da retenção.

Art. 3º No exercício financeiro de 1964, o salário-mínimo fiscal para efeito de pagamento de imposto de renda, devido pelas pessoas físicas, será o fixado pelo Decreto nº 53.578 de 21 de fevereiro de 1964.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças, 24 de abril de 1964.

Parecer Nº 53, de 1964

Da Comissão de Constituição e
Justiça, sobre o Projeto de De-
creto Legislativo nº 101-B-63, da
Câmara, que aprova o Convênio
de Intercâmbio Cultural entre o
Brasil e a Itália.

Relator: Sr. Josaphat Marinho

1 — O Projeto de Decreto Legislativo nº 101-B-63, oriundo da Câmara, resultou da Mensagem Presidencial nº 479, que submeteu à aprovação do Congresso o "Convênio de Intercâmbio

Cultural entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o Governo da República Italiana".

2 — O Convênio celebrado visa a estimular as relações culturais entre os dois países e seus povos, estabelecendo prerrogativas e encargos em regime de perfeita reciprocidade. A exposição do Ministro das Relações Exteriores, que acompanhou a Mensagem, acentua, com razão, que o instrumento foi "moldado, em suas linhas gerais, em atos semelhantes firmados com outros países".

Para cumprimento dos fins do Acórdão, foi prevista a criação de duas Comissões Mistas Italo-Brasileiras, uma em Roma e outra no Rio de Janeiro (art. VIII).

3 — Do modo singular, o Governo italiano compromete-se a dar "tratamento especial ao ensino da literatura brasileira e às suas particularidades linguísticas". O Governo brasileiro, de seu lado, "compromete-se a introduzir o estudo facultativo da língua italiana nos estabelecimentos oficiais de ensino médio e a reconhecer a sua validade nos programas de exame em posição de paridade com a língua estrangeira mais favorecida" (art. II).

Destacadamente, o convênio proporciona, ainda, "a constituição e o desenvolvimento de instituições e fundações que tenham por fim a criação e a manutenção de bolsas destinadas a estudantes brasileiros e italianos" (art. IV).

E é estipulado, também que "a organização de mostras de arte será facilitada, substituindo-se por garantia idônea o depósito alfandegário que deve ser efetuado em relação à importação e exportação temporária" (art. VI).

Merece assinalar, ainda, que as partes contratantes se obrigam a examinar a possibilidade de adoção de normas, meios e critérios susceptíveis de facilitar e simplificar o reconhe-

cimento recíproco dos títulos de estudos intermediários e finais, com o objetivo de estabelecer a sua equivalência, seja para fins acadêmicos, seja para fins de exercício profissional" (art. VII).

4 — O Acórdão, firmado "sem limite de tempo" (art. X), é manifestamente conveniente, não envolvendo qualquer contrariedade e preceito constitucional ou legal. Ao revés, no sistema da Constituição está inscrito que "o amparo à cultura é dever do Estado" (art. 174).

5 — Nessas condições, o parecer é pela aprovação do projeto de decreto legislativo, nos termos em que foi adotado pela Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, em 16 de outubro de 1963. — Wilson Gonçalves, Presidente — Josaphat Marinho, Relator — Silvestre Péries — Edmundo Levy — Argemiro de Figueiredo — Jefferson de Aguiar.

Pareceres

Ns. 54, 55 e 56, de 1964

Nº 54 de 1964.

Da Comissão de Relações Exte-
riores, sobre o Projeto de De-
creto Legislativo nº 38, de 1963 (nú-
mero 101-B-61 na Câmara), que
aprova o Convênio de Intercâmbio
Cultural entre o Governo da
República dos Estados Unidos do
Brasil e o Governo da República
Italiana, assinado em 6 de setem-
bro de 1958.

Relator: Sr. Padre Calazans

O presente Projeto de Decreto Legislativo visa a aprovar o Convênio de Intercâmbio Cultural entre o Governo Brasileiro e o da República Italiana, assinado em 6 de setembro de 1958.

Está o Brasil vinculado à Itália por laços de tradicional amizade e por relações existentes em quase todos os ramos do pensamento, da cultura e das artes.

O ajuste em exame objetiva intensificar, através de medidas de irrecusável alcance cultural, o intercâmbio internacional brasileiro-italiano, no setor das ciências e da cultura em geral.

A vida cultural brasileira muito tem a lucrar com a efetivação de providências tendentes a incrementar suas relações culturais com um país multiseccularmente desenvolvido no terreno das artes e das ciências, e cujas afinidades culturais com o Brasil evidenciam a conveniência de se aprovar o Convênio.

No que tange aos interesses culturais do ajuste, melhor falará a douta Comissão de Educação e Cultura.

Quanto à conveniência de sua aprovação, do ponto de vista do interesse da política externa do Brasil, nenhum impedimento existe, vez que são devidamente resguardados o princípio da reciprocidade e a observância das normas que presidem aos Acórdos culturais do Brasil.

Em face do exposto, a Comissão de Relações Exteriores manifesta-se pela aprovação do presente Convênio Cultural.

Sala das Comissões, em 8 de novembro de 1963. — Jefferson de Aguiar, Presidente. — Padre Calazans, Relator. — Filinto Müller. — Daniel Krieger. — Eurico Retende. — Argemiro de Figueiredo. — Benedito Valladares. — Mem de Sá.

Nº 55, de 1964.

Da Comissão de Educação e
Cultura, sobre o Projeto de De-
creto Legislativo nº 38, de 1963
(nº 101-B-61 na Câmara), que
aprova o Convênio de Intercâmbio
Cultural entre o Governo da
República dos Estados Unidos do
Brasil e o Governo da República
Italiana, assinado em 6 de setem-
bro de 1958.

Relator: Sr. Mem de Sá

O Projeto de Decreto Legislativo em exame tem por objetivo aprovar o Convênio de Intercâmbio Cultural entre o Governo Brasileiro e o da República Italiana, assinado em 6 de setembro de 1958.

O ajuste, inspirado na comunidade de tradições sobre que se baseia a vida cultural dos dois países visa a tornar mais estreitas e fecundas, através de importantes medidas de ordem cultural, as relações literárias, artísticas, científicas e técnicas já existentes há muitos anos entre os dois povos.

Em seus princípios genéricos, o Convênio está vasado nos mesmos moldes dos que tradicionalmente são firmados entre Brasil e as outras nações.

Não há como não reconhecer o alto alcance das medidas convencionadas, tendo-se em vista os estreitos laços que unem o Brasil e a Itália em todos os setores do pensamento e das artes e que o presente Convênio procura formalizar e intensificar.

Incumbe-nos, porém, chamar a atenção para o que preceitua a parte b do art. II do Acórdão, em face de sua inteira inviabilidade.

De fato, estabelece esta disposição que "o Governo brasileiro compromete-se a introduzir o estudo facultativo da língua italiana nos estabelecimentos oficiais de ensino médio e reconhecer a sua validade nos pro-

gramas de exame em posição de paridade com a língua estrangeira mais favorecida, entre aquelas para as quais é previsto o mesmo tipo de ensino, bem como a manter e desenvolver o estudo do italiano nas Universidades e Institutos Superiores".

Ora, tal medida, se se justificava e se sua oportunidade podia mesmo ser reconhecida ao tempo em que foi celebrado o Acórdão, a saber, a 6 de setembro de 1958, três anos antes, portanto, da vigência da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, hoje, em face do que dispõe o art. 35 desta lei acerca da amplitude das matérias obrigatórias e da competência dada aos Conselhos de Educação para completar o número das disciplinas obrigatórias e relacionar as de caráter optativo que podem ser adotadas pelos estabelecimentos de ensino, tal medida, repetimos, não mais poderá ser adotada por parte do Governo brasileiro.

Fica, assim, ressaltada a colidência insanável da legislação, uma vez que não nos será permitido propor, através de qualquer providência regulamentar, a rejeição da referida alínea b do art. 11 do Acórdão.

Diante do exposto, esta Comissão opina pela aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Comissões, em 10 de dezembro de 1963. — *Menezes Pimentel*, Presidente. — *Mem de Sá*, Relator. — *Padre Calazans*. — *Walfrido Gurgel*.

Nº 56, de 1964

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 38, de 1963 (nº 101-D-61, na Câmara), que aprova o Convênio de Intercâmbio Cultural entre o Brasil e Itália.

Relator: Sr. Argemiro de Figueiredo

O Projeto de Decreto Legislativo nº 101-B de 1961 é oriundo da Câmara dos Deputados e resulta da Mensagem Presidencial nº 479, que submete à aprovação do Congresso, nos termos do art. 66, alínea I, da Constituição Federal, o Convênio de Intercâmbio Cultural entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o Governo da República Italiana, assinado em 6 de setembro de 1958.

O Convênio, como se vê da Exposição do Ministro das Relações Exteriores, constante do processo, visa a incentivar as relações culturais entre o Brasil e a Itália e obedece, nas linhas gerais, a atos semelhantes firmados com outros países.

O Convênio já foi bem apreciado por todas as Comissões Técnicas desta e da outra Casa do Congresso, que ofereceram pareceres favoráveis à sua aprovação.

As repercussões financeiras do Convênio são plenamente justificáveis, não somente porque se vinculam ao sistema da reciprocidade entre as nações contratantes, como porque, no que toca ao Brasil, há, na Lei Maior da República, o imperativo do texto constitucional do art. 174 que considera dever do Estado o amparo à cultura.

Opinamos, assim, pela aprovação do Decreto Legislativo nº 101-B, de 1961, nos termos em que foi adotado na Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, em 22 de abril de 1964. — *Daniel Krieger*, Presidente. — *Argemiro de Figueiredo*, Relator. — *Ermitio de Moraes*. — *Sigefredo Pacheco*. — *Mem de Sá*. — *Wilson Gonçalves*. — *Bezerra Neto*. — *Eurico Rezende*.

Pareceres Ns. 57 e 58, de 1964

Nº 57, de 1964

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 49, de 1963 (nº 69-63 na outra Casa do Congresso), que mantém decisão denegatória a contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos, em Belém do Pará, e o engenheiro civil Luiz Alves.

Relator: Sr. Lobão da Silveira

Em sessão de 5 de dezembro de 1954, o Tribunal de Contas, tendo presentes, encaminhadas pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, cópias do termo de contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos, em Belém, Estado do Pará, e o engenheiro Luiz Alves, para serviços de reparo no edifício daquela repartição, resolveu recusar registro ao contrato, por não haver sido cumprida diligência que ordenou, relativa à apresentação dos documentos pertinentes à concorrência pública, da qual decorreu o contrato.

Transmitida a decisão ao citado Ministério, deixou ele decorrer o prazo estabelecido na Lei nº 820, de 1940, para interposição de recurso, pelo que deliberou o Tribunal, em sessão de 30 de dezembro de 1954, encaminhar o processo ao Congresso Nacional, nos termos do § 1º do artigo 77 da Constituição Federal.

II — Na Câmara dos Deputados, foi mantida a decisão do Tribunal de Contas, nos termos do presente Projeto de Decreto Legislativo, apresentado, naquela Casa do Parlamento, por sua Comissão de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas.

III — No que tange à constitucionalidade e juridicidade do projeto, nada há que o invalide, pois obedeceu, em sua origem, elaboração e tramitação, aos dispositivos constitucionais e legais que regem a matéria.

Sala das Comissões, em 10 de dezembro de 1963. — *Wilson Gonçalves*, Presidente. — *Lobão da Silveira*, Relator. — *Argemiro de Figueiredo*. — *Eurico Rezende*. — *Aloysio de Carvalho*. — *Bezerra Neto*.

Nº 58, DE 1964

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo número 49, de 1963 (nº 69-63, na Câmara), que mantém decisão denegatória a contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos, em Belém do Pará, e o engenheiro civil Luiz Alves.

Relator: Sr. Eurico Rezende

O presente projeto visa a manter decisão do Tribunal de Contas denegatória de registro — por inadimplemento que ordenou — do contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos, em Belém do Pará, e o engenheiro Luiz Alves, para execução de serviços de reparos no prédio da Agência daquela repartição federal.

A Comissão de Justiça desta Casa, examinando a proposição, pronunciou-se favoravelmente, razão pela qual opinamos, também, por que seja mantida a decisão do referido Tribunal, uma vez que, no caso, o aspecto jurídico sobreleva o financeiro.

Sala das Sessões, em 22 de abril de 1964. — *Argemiro de Figueiredo*, Presidente. — *Eurico Rezende*, Relator. — *Ermitio de Moraes*. — *Bezerra Neto*. — *Mem de Sá*. — *Wilson Gonçalves*. — *Sigefredo Pacheco*. — *Daniel Krieger*.

Pareceres

Ns. 59 e 60, de 1964

Nº 59, DE 1964

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 33, de 1963 (nº 2.109-2, de 1957, na Casa de origem) que regula a execução do art. 3º da Lei número 458, de 29 de outubro de 1948, que dispõe sobre a extensão de vantagens do montepio militar.

Relator: Sr. Eurico Rezende

1. Visando a definir o valor, as condições e os limites das vantagens asseguradas aos herdeiros dos militares do 1º Grupo de Aviação de Caça da Força Aérea Brasileira, o Poder Executivo remeteu à consideração do Congresso Nacional, projeto de lei que, emendado na Câmara de origem, foi aprovado.

2. A proposição é de maio de 1957 e, com a exclusão de quaisquer outras, entende por família do militar: a viúva, os filhos menores e filhas maiores solteiras, bem como filhos maiores, inválidos que não possam prover os meios de subsistência; as filhas viúvas ou desquitadas; a mãe viúva ou solteira, bem como a desquitada, que, por ocasião da morte do de cujus já se achava legalmente separada; o pai inválido, que vivia às expensas do de cujus; os irmãos menores e maiores interditos, que viviam às expensas do de cujus, bem como as irmãs germanas e consanguíneas solteiras; as irmãs germanas viúvas ou desquitadas, que, por ocasião da morte do de cujus já se achavam legalmente separadas.

3. Dispõe ainda o projeto que "para os efeitos da restrição imposta pelo art. 9º do Decreto-lei nº 8.794, de 23 de janeiro de 1948, entende-se por casa própria o imóvel que for suficiente para abrigar a família do militar falecido, tendo em vista a decência e o conforto compatíveis com a pensão que o Estado a ela assegura"; fixa os limites e as condições da contribuição do Governo para a doação da casa residencial; e estipula o prazo de dois anos para a habilitação dos interessados, e de trinta dias para o Ministro da Aeronáutica baixar as instruções para a execução da lei.

4. O projeto tem como objetivo dar à família do militar do 1º Grupo de Aviação de Caça da F.A.B., falecido nas condições previstas nos artigos 2º e 3º do Decreto-lei nº 8.794, de 23 de janeiro de 1948, o benefício outorgado a outras classes militares.

No que tange à sua juridicidade e constitucionalidade, opinamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 6 de dezembro de 1963. — *Milton Campos*, Presidente. — *Eurico Rezende*, Relator. — *Aloysio de Carvalho*. — *Argemiro de Figueiredo*. — *Lobão da Silveira*. — *Wilson Gonçalves*. — *Bezerra Neto*.

Nº 60, DE 1964

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 33, de 1963 (nº 2.109-2, na outra Casa do Congresso), que regula a execução do artigo 3º da Lei nº 458, de 29 de outubro de 1948, que dispõe sobre a extensão de vantagens do montepio militar.

Relator: Sr. Daniel Krieger

O Senhor Presidente da República, na forma do artigo 67, da Constituição, solicita, em Mensagem ao Congresso Nacional, a aprovação do presente Projeto de Lei, em que se re-

gula a execução do artigo 3º, da Lei nº 458, de 29 de outubro de 1948.

2. A Mensagem presidencial está acompanhada de Exposição de Motivos do Ministro da Aeronáutica, onde pleiteando-se a medida, alega-se:

a) que, pelo Decreto-lei nº 8.794 de 23 de janeiro de 1948, foram reguladas vantagens para os herdeiros dos participantes da FEB, no teatro de operações da Itália, falecidos em condições definidas pelo citado Decreto-lei;

b) posteriormente, o Congresso Nacional decretou e o Sr. Presidente da República sancionou a Lei número 458, de 29 de outubro de 1948, na qual as vantagens instituídas pelo Decreto-lei nº 8.794, de 23 de janeiro de 1948, eram extensivas aos herdeiros dos militares da FAB;

c) a 24 de dezembro de 1954, o Senhor Presidente da República sancionou a Lei nº 2.378, que dispõe sobre a execução dos Decretos-lei números 8.794 e 8.795 de 23 de janeiro de 1948, os quais dizem respeito exclusivamente ao Exército; e

d) até a presente data, nada foi feito para a execução da Lei número 458, de 29 de outubro de 1948 de finindo o valor, as condições e os limites das vantagens asseguradas aos herdeiros dos militares do 1º Grupo de Caça da FAB.

3. A citada Lei nº 458 determina em seu artigo 3º:

"São extensivos aos herdeiros dos militares da FAB que houveram tomado parte em operações de guerra na Itália, as vantagens enumeradas no Decreto-lei número 8.794, de 23 de janeiro de 1948".

Os artigos 2º e 3º do referido Decreto-lei nº 8.794, estabelecem as condições em que os herdeiros do militar falecido no desempenho de missão ou serviço da Força Expedicionária Brasileira, destacada, em 1944, na Itália, passariam a ter vantagens especiais, de pensão e outros favores excepcionais.

Apesar desses dispositivos, os compositores da Força Aérea Brasileira ainda não tiveram a sua situação definida e esclarecida, diante de tais vantagens, e é isso, como se vê da mencionada Exposição de Motivos do Sr. Ministro da Aeronáutica o que pretende o Poder Executivo, com o projeto enviado ao Congresso e ora submetida ao nosso exame.

4. No que tange à constitucionalidade e juridicidade da proposição foi ela considerada em perfeitas condições de validade, pela Comissão de Constituição e Justiça.

Quanto ao mérito, nenhuma objeção se poderia fazer, tão equânime se evidenciava a medida, tanto mais que a sua iniciativa coube ao próprio Ministério da Aeronáutica.

Relativamente ao aspecto financeiro, ângulo do qual nos compete analisar o assunto, nada podemos igualmente, opor ao projeto, que visa, tão somente, a disciplinar vantagens já asseguradas aos herdeiros do militar falecido no desempenho de missão ou serviço da FEB.

5. Diante do exposto, esta Comissão opina pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 22 de abril de 1964. — *Argemiro de Figueiredo*, Presidente. — *Daniel Krieger*, Relator. — *Sigefredo Pacheco*. — *Wilson Gonçalves*. — *Bezerra Neto*. — *Ermitio de Moraes*. — *Eurico Rezende*. — *Mem de Sá*.

Pareceres Ns. 61 e 62, de 1964

Nº 61, DE 1964

Da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 77, de 1963 (nº 67-B-63, na Câmara dos Deputados), que inclui no Plano Rodoviário Nacional a ligação Rio Grande de Açuá.

Relator: Sr. Bezerra Neto

O Projeto de Lei da Câmara nº 77, de 1963, sobre o qual é chamada a opinar a Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, determina a inclusão no Plano Rodoviário Nacional, da ligação Rio Grande de Açuá, no Rio Grande do Sul, com passagem por Santa Isabel do Sul, Airosa, Galvão e Erval, sob a designação "Diversos — BR-107".

O projeto apresentado à Câmara pelo Deputado Mário Tamborindeguy, previa um traçado diferente, com o seguinte desenvolvimento: — Tábuá (BR-91) — Erval — Airosa Galvão — Palma (BR-02) — Santa Isabel — Sarandi (BR-92), estabelecendo portanto ligação entre duas rodovias já incluídas no Plano.

A Comissão de Transportes, Comunicação e Obras Públicas da Câmara dos Deputados, analisando o alcance do Projeto, apresentou substitutivo modificando esse traçado, tendo em vista o seu valor para a economia da região interessada, bem como a sistemática que orientou a elaboração do Plano Rodoviário.

O substitutivo foi aprovado, e sob a forma de Projeto, de Lei, constitui a matéria que esta Comissão está examinando.

Pelo novo traçado proposto no substitutivo, os pontos de passagem da rodovia serão Rio Grande — Santa Isabel do Sul — Airosa Galvão — Erval — Açuá — (BR-107).

Essa rodovia promoverá a ligação direta entre o porto do Rio Grande e Açuá, na fronteira com o Uruguai, atendendo ao escoamento da produção do vale do Jaguarão, ligando ao mesmo tempo as BR-92 e BR-91.

E' na verdade uma ligação de alto interesse estadual, com repercussão também, na economia nacional, justificando-se plenamente a sua inclusão no Plano Rodoviário, motivo pelo qual a Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, é de parecer que o Projeto deve ser aprovado.

Sala das Comissões, em 2 de outubro de 1963. — José Feliciano, Presidente. — Bezerra Neto, Relator. — Sebastião Archer — Miguel Couto.

Nº 62, DE 1964

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 77, de 1963 (nº 67-B-63, na Câmara dos Deputados), que inclui no Plano Rodoviário Nacional a ligação Rio Grande-Açuá.

Relator: Sr. Daniel Krieger

O presente Projeto de Lei da Câmara determina a inclusão, no Plano Rodoviário Nacional, da ligação Rio Grande-Açuá, no Estado do Rio Grande do Sul, passando por Santa Isabel do Sul, Airosa Galvão e Erval, sob a designação "Diversos — BR-107".

O projeto inicialmente apresentado em consideração da Câmara previa a ligação com traçado diferente, ligando Tábuá, Erval, Airosa Galvão, Palma, Santa Isabel e Sarandi, entretanto, portanto, a BR-91 com a BR-92.

A Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas daquela Casa do Congresso, entretanto, alterou, em substitutivo, o primeiro traçado, com vantagem real para a região, além, de estabelecer ligação di-

reta entre o ponto do Rio Grande com a fronteira do Uruguai.

A Comissão de Finanças, pelos motivos acima, é de parecer que o Projeto deva ser aprovado.

Sala das Comissões, em 22 de abril de 1964. — Argemiro de Figueiredo, Presidente. — Daniel Krieger, Relator. — Sigefredo Pacheco — Wilson Gonçalves — Mem de Sá, vencido pelas razões reiteradamente expostas no seio da Comissão. — Bezerra Neto — Ermirio de Moraes — Eurico Rezende.

Pareceres Ns. 63 e 64, de 1964

Nº 63, DE 1964

Da Comissão de Segurança Nacional, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 115, de 1963, que altera o art. 1º da Lei nº 2.586, de 5 de setembro de 1955, que reestrutura o Quadro de Oficiais-Intendentes do Exército, e dá outras providências.

Relator: Sr. Oscar Passos

Oriundo de Mensagem do Poder Executivo, o projeto em tela visa a alterar o art. 1º da Lei nº 2.586, de 5 de setembro de 1955, que reestruturou o Quadro de Oficiais-Intendentes do Exército, para dar efetivo variável aos segundos tenentes desse quadro.

A alteração é conveniente e necessária.

A lei 2.391, de 7 de janeiro de 1955, que fixou os efeitos das Forças Armadas — lei geral portanto — estabelecem o efetivo de oficiais de cada posto, nas Armas e Serviços do Exército e determinou que o de segundo tenente fosse "variável".

Em setembro do mesmo ano de 1955, entretanto, a lei 2.586 — específica para o Quadro de Intendência — firmou princípio diverso, determinando que o efetivo de segundos tenentes desse quadro fosse de "144".

Não há razão para justificar a mudança do critério firmado na lei geral nº 2.391 — lei de fixação dos efetivos das Forças Armadas. Ao contrário, a norma estabelecida na Lei Geral, e que deve prevalecer, pois o efetivo de segundos tenentes, em todos os quadros, é função do número de aspirantes formados nos cursos respectivos.

Para fixar e limitar o número de segundos tenentes, será necessário: 1) saber quantos oficiais, ao fim de cada ano, permanecem neste posto; 2) só permitir que termine o curso da escola de formação o número de alunos suficientes para cobrir a diferença.

Isto representaria um absurdo e um desestímulo ao ingresso na carreira militar.

Será contrário ao próprio interesse da defesa nacional, porque poderá desarticular a pirâmide, em que se apoia a hierarquia militar.

Por essas razões, nosso parecer é favorável ao projeto, a fim de restabelecer o efetivo variável dos segundos tenentes do Quadro de Intendência do Exército.

Sala das Comissões, em 5 de dezembro de 1963. — Zacharias de Assumpção, Presidente. — Oscar Passos, Relator. — Atílio Fontana. — Irineu Bornhausen. — Raul Giuberti.

Nº 64, DE 1964

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei nº 115, de 1963 (nº 3.008-B-63, na Câmara), que altera o artigo 1º da Lei nº 2.586, de 5 de setembro de 1955, que reestrutura o Quadro de Oficiais-Intendentes do Exército, e dá outras providências.

Relator: Sr. Sigefredo Pacheco

A mensagem nº 48-61, do Conselho de Ministros, datada de 1º de dezem-

bro de 1961, enviou à consideração do Congresso o Projeto de Lei que altera o artigo 1º da Lei nº 2.586, de 5.9.55, que reestrutura o Quadro de Oficiais-Intendentes do Exército e dá outras providências.

Em exposição de motivos, datada de 3 de novembro de 1961, (nº 012 — D.F.) — O Ministério da Guerra fundamenta e justifica a necessidade da modificação pretendida.

Na outra Casa do Congresso teve pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça, Segurança Nacional e Finanças.

Já no Senado, opinando favoravelmente, assim se expressa a Douta Comissão de Segurança Nacional:

— "Para fixar e limitar o número de Segundos Tenentes, será necessário: 1) saber quantos oficiais, ao fim de cada ano, permanecem neste posto; 2) só permitir que termine o curso da Escola de Formação o número de alunos suficientes para cobrir a diferença".

As despesas decorrentes da modificação pretendida, como bem acentua a Comissão de Finanças da Câmara, podem ser contidas, rigorosamente, dentro das dotações orçamentárias próprias do Ministério da Guerra.

Assim sendo, visando a dar aos 2ºs Tenentes-Intendentes o mesmo tratamento dispensado aos 2ºs Tenentes de todas as demais armas, restabelecido o princípio geral da Lei nº 2.391, de 7 de janeiro de 1955, que estabelece o efetivo de cada posto nas Armas e Serviços do Exército, e determinou que o de Segundo Tenente fosse variável, opinamos pela aprovação do Projeto como medida de equidade e Justiça.

Sala das Comissões, em 22 de abril de 1964. — Argemiro de Figueiredo, Presidente. — Sigefredo Pacheco, Relator. — Daniel Krieger. — Wilson Gonçalves. — Mem de Sá. — Bezerra Neto. — Ermirio de Moraes. — Eurico Rezende.

Pareceres Ns. 65, 66 e 67, de 1964

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 82, de 1963, que dispõe sobre a venda de imóveis a prestações, mediante sorteio, e dá outras providências.

Relator: Sr. Eurico Rezende

1. O nobre Senador José Ermirio de Moraes, com o projeto em referência, visa a regular, em novas bases e forma, a venda de imóveis a prestações, mediante sorteio.

2. A proposição estabelece que as atividades do ramo deverão ser precedidas de autorização do Ministério da Fazenda, para o que a empresa, além do atendimento de várias formalidades que enumera, deverá provar que possui um capital mínimo de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), integralmente realizado.

3. A medida proposta prevê uma fiscalização rigorosa e detalhada do Governo Federal instituindo muitas penúncias de valor equivalente a até 50 (cinquenta) vezes o maior salário-mínimo vigente no País cancelamento da carta patente, sem prejuízo das sanções penais cabíveis em cada caso, bem como veda "a autorização para a realização de vendas, mediante sorteio, de mercadorias e bens móveis em geral" e outrossim, "a distribuição de prêmios para fins publicitários, seja qual for a modalidade adotada para a sua distribuição".

4. Fixa o projeto que as empresas permissionárias, para a distribuição de prêmios consentidos, se servirão,

obrigatoriamente, do resultado dos sorteios realizados pela Loteria Federal.

5. Finalmente, é prevista a revogação do Decreto-lei nº 7.930, de 3 de setembro de 1945.

6. Segue-se minuciosa justificativa, em que o ilustre signatário da proposição depois de sustentar que as alterações sugeridas têm características de combate à inflação, salienta que o atual sistema de vendas de bens imóveis a prestações, mediante sorteio de prêmios, conduz inconscientemente e lesões contra a economia popular.

7. O projeto não se atrita com qualquer dispositivo constitucional nem possui qualquer eiva de inconstitucionalidade. Examinado no ângulo da sua competência, a Comissão de Justiça o aprova, cabendo às Comissões de Economia e de Finanças apreciar-lhe o mérito.

Sala das Comissões, em 6 de novembro de 1963. — Milton Campos, Presidente. — Eurico Rezende, Relator. — Bezerra Neto. — Josephat Marinho. — Aloysio de Carvalho. — Silvestre Pericles.

Nº 66, DE 1964

Da Comissão de Economia, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 82, de 1963, que dispõe sobre a venda de imóveis a prestações, mediante sorteio, e dá outras providências.

Relator: Sr. Atílio Fontana

O projeto estabelece normas reguladoras para a venda de imóveis a prestações, com a distribuição de prêmios mediante sorteio.

As empresas que pretenderem operar, no ramo imobiliário, com vendas sob o modalidade referida (art. 2º), deverão requerer autorização ao Ministério da Fazenda, através da Diretoria das Rendas Internas, provando possuir capital mínimo, realizado, de Cr\$ 50.000.000,00, estar quite com a Fazenda Nacional, ter idoneidade financeira, e descrevendo com detalhes o processo do sorteio, modelo dos títulos, cupões e demais documentos que serão emitidos para a realização das vendas.

As autorizações às empresas para funcionar, realizando o tipo de operação previsto no projeto (art. 3º), será concedida por despacho do Ministro da Fazenda mediante expedição de carta patente, aliás intransferível por parte da empresa permissionária.

Fica estipulado, outrossim (art. 4º), que para a distribuição de prêmios, as empresas servir-se-ão obrigatoriamente do resultado dos sorteios da Loteria Federal.

A emissão seriada de títulos de inscrição não poderá exceder de 100.000 combinações, obrigatoriamente numeradas (art. 7º). E o prestamista que completar, antes do vencimento o pagamento de todas as prestações fixadas no plano (art. 8º) receberá, imediatamente, o imóvel objeto da compra, concorrendo, em qualquer caso, aos sorteios durante todo o período de tempo correspondente às prestações.

Fica também estabelecido que o prazo máximo para a entrega do prêmio (art. 9º) será de 30 dias, contados da data do sorteio devendo as permissionárias comprovar, até oito dias antes dessa data, a propriedade dos bens sorteáveis.

Além dessa parte substantiva que procuramos sintetizar, a proposição contém algumas outras disposições complementares, firmando normas para a observância do que ficou determinado, inclusive a imposição de multas aos infratores, na esfera administrativa.

Cabe ainda especial referência ao impedimento estabelecido pelo proje-

to (art. 14) para a realização de vendas, mediante sorteio, de mercadorias e bens móveis em geral, bem como distribuição de prêmios para fins publicitários, seja qual for a modalidade adotada para a sua distribuição.

O nobre Senador José Ermírio de Morais, autor da proposição, disse, justificando-a, que o processo inflacionário ora presente no País precisa ser dominado. E entre as medidas, no seu entender, utilizáveis para o seguro attingimento desse fim, estão aquelas que restrinjam determinadas operações de crédito vinculadas a atividades pouco ou nada produtivas, como a venda de mercadorias, a prestações, mediante o sorteio de prêmios.

Induzidos por uma publicidade custosa e insinuante, e enlevados pela esperança de ser contemplado por um verdadeiro jogo de azar — continua o Ilustre Autor da proposição, expondo suas razões justificadoras — os compradores inscrevem-se nos planos de venda a prestação, não mais com o fim de adquirir as mercadorias, mas, alimentando a esperança de auferir vantagens semelhantes às aquelas que podem ser obtidas pelos ganhadores da loteria. "O negócio da venda perde, então, a sua natureza própria, para transformar-se num verdadeiro jogo, em que o vendedor assume a posição de banqueiro, sabendo dessa operação as vantagens próprias de sua posição, a dano e à custa dos apostadores."

O texto justificador reporta-se, a seguir, aos antecedentes históricos do assunto, aludindo aos clubes de mercadorias que existiam no princípio do século, com o funcionamento regulado por lei. E o último dos instrumentos legais expedidos para esse fim foi o — ainda vigente — Decreto-lei nº 7.930, de 3 de setembro de 1945, que reproduziu, "com algumas alterações, toda a regulamentação anterior, anacrônica e obsoleta".

Prosseguindo em suas considerações, diz a justificativa do projeto que "é preciso incutir no espírito do povo a existência da qualidade dos artigos que compra, e não acenar com vantagens ou prêmios, de efeito meramente publicitário, para a promoção da venda". E assim, admite que atenderia aos interesses da economia popular, suspender a continuação de uma prática — venda de mercadorias a prestações, com a distribuição de prêmios mediante sorteio — geradora de "condições propícias à inflação de crédito".

A prática em referência deve ser permitida, apenas, observados determinados requisitos, diz o texto citado, "a empresas especializadas no ramo imobiliário, onde se justifica, por muitas razões, o incentivo do sorteio de prêmios".

A prática em referência deve ser permitida, apenas, observados determinados requisitos, diz o texto citado, "a empresas especializadas no ramo imobiliário, onde se justifica, por muitas razões, o incentivo do sorteio de prêmios".

A douta Comissão de Constituição e Justiça opinou sobre a matéria, nos termos do parecer do Relator, o eminente Senador Eurico de Rezende, no sentido de que "o projeto não se atrita com qualquer disposição constitucional, nem possui qualquer eiva de injuridicidade... e a Comissão de Justiça o aprova, cabendo às Comissões de Economia e de Finanças apreciar-lhe o mérito".

Com vistas a essa apreciação que nos cumpre empreender destacaremos os pontos principais do assunto exposto. São eles:

1) existência no País de um sistema de venda de mercadorias a prestações, com a distribuição de prêmios mediante sorteio, regulado pelo De-

creto-lei nº 7.930, de 3 de setembro de 1945;

2) nocividade do sistema referido no item anterior ao interesse público, pelo fato do mesmo constituir estímulo à inflação e fator de desvirtuamento do comércio;

3) conveniência de restringir às empresas imobiliárias, o direito de efetuar vendas a prestações, com a distribuição de prêmios mediante sorteio, observadas as cautelas previstas no projeto.

Atingindo assim a parte conclusiva de nossas considerações, manifestamos plena concordância com as razões aduzidas pelo Autor da proposição, em apoio à mesma.

A ampla utilização que se está verificando no País, do sistema de vendas a prestações, com a distribuição de prêmios mediante sorteio, está dando margem a abusos diversos por parte de organizações iníquas, e os prejuízos recaem, como ninguém ignora, sobre a clientela explorada, que é uma parcela maior ou menor da Nação, cuja defesa deve representar, em qualquer circunstância, o objetivo invariável do legislador.

O desvirtuamento que se está verificando das operações de comércio, as quais, em escala crescente, passam a revestir-se de um aspecto lotérico, com prêmios e riscos para os que compram e lucros certos para os que vendem, e uma das muitas consequências do processo inflacionário que aí está, diante de todos nós. De fato, o desgaste extremamente rápido do poder aquisitivo da moeda, a consequente variabilidade dos preços, a desatualização incorrigível das taxas legais de juros — tudo isso vai modificando, nas pessoas, as posições e os conceitos que exprimem o comando e a motivação dos atos econômicos.

Face à impossibilidade da obtenção de lucros que pudessem ser considerados razoáveis, através de operações econômicas normais, tendem os empresários e os investidores à procura de modalidades excepcionais de negócio, como as únicas ainda capazes de justificarem interesse por operações financeiras de qualquer espécie entre particulares.

E' claro que o problema da inflação, de origens e condicionamentos múltiplos, não será solucionado com providências da ordem desta que incidem em setor sobremaneira restrito da vida econômica nacional. Nem por isso, todavia, a medida veiculada pelo projeto — visando diferentes fins — é menos oportuna ou menos conveniente ao interesse público.

Assim, na forma do exposto, opinamos pela aprovação do projeto.

E' o parecer.

Sala das Comissões, novembro de 1963. — Filinto Müller, Presidente. — Atilio Fontana, Relator. — Júlio Leite. — Melo Braga. — Jefferson de Aguiar. — Sebastião Archer.

Nº 67, DE 1964

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 82, de 1963, que dispõe sobre a venda de imóveis a prestações, mediante sorteio, e dá outras providências.

Relator: Sr. Eurico Rezende

O projeto, apresentado nesta Casa pelo nobre Senador José Ermírio de Morais, fixa disposições destinadas a disciplinar a venda de bens imóveis a prestações, com a distribuição de prêmios mediante sorteio.

Através de um texto de dezessete artigos, a proposição estabelece normas e sanções relacionadas com a venda de imóveis nas condições aludidas.

As empresas que pretenderem operar no ramo imobiliário, com vendas a prestações, distribuindo prêmios me-

diantes sorteio (art. 2º), deverão requerer autorização do Ministério da Fazenda, através da Diretoria das Renditas Internas, provando possuir um capital mínimo, integralmente realizado, de Cr\$ 50.000.000,00, estar quites com a Fazenda Nacional, ter idoneidade financeira, e descrevendo, minuciosamente, o plano, processo do sorteio, modelo dos títulos, cupões e demais documentos que serão emitidos para a realização das vendas. E seguem outras disposições de caráter normativo sobre o mesmo assunto.

Quanto ao processamento administrativo e judicial a ser adotado contra os que deixarem de cumprir a lei, inclusive a aplicação de pesadas multas aos infratores, está ele previsto nos artigos 12, 13 e 14 da proposição.

A douta Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se a favor do projeto reconhecendo que o mesmo "não se atrita com qualquer dispositivo constitucional, nem possui qualquer eiva de injuridicidade".

A Comissão de Economia, por sua vez, depois de um circunstanciado exame da matéria, no mérito, emitiu parecer, no sentido de que a aprovação do projeto seria conveniente ao interesse público.

As medidas preconizadas na proposição estão, em nosso entender na linha da ação, repressiva e ordenadora reclamada pelos fatos, para coibir abusos e distorções que ocorrem no mundo dos negócios ao influxo do processo inflacionário que lava no País. E tudo o que se fizer nesse sentido, ponderamos, gerará sem sombra de dúvida repercussão positiva, direta ou indireta, na área das finanças públicas, estando por isso mesmo auto-justificado.

Assim, de conformidade com o exposto e observando o ângulo de exame reservado a este órgão técnico, opinamos pela aprovação do projeto. E' o parecer.

Sala das Comissões, em 22 de abril de 1964. — Argemiro de Figueiredo, Presidente. — Eurico Rezende, Relator. — Ermírio de Morais — Bezerra Netto — Mem de Sá — Wilson Gonçalves — Sigefredo Pacheco — Daniel Krieger.

Parecer

Nº 68, de 1964

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 5, de 1964 (nº 4.411-A-62, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região — o crédito suplementar de Cr\$ 8.602.877,00 (oito milhões, seiscentos e dois mil oitocentos e setenta e sete cruzados), em reforço de dotação orçamentária.

Relator: Sr. Mem de Sá

Através da Mensagem nº M-TRT4-62, de 10 de abril de 1962, o Vice-Presidente em exercício do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região solicitou à Câmara dos Deputados "a abertura de um crédito suplementar em reforço à Verba 1.0.00 — Custeio, Consignação 1.5.00 — Serviços de Terceiros, Subconsignação 1.5.12 — Aluguel ou arrendamento de imóveis, 5.05 — Justiça do Trabalho, 05-02-01 — Tribunal Regional do Trabalho e Juntas de Conciliação e Julgamento da Primeira Região, 02-01-01 — Tribunal Regional do Trabalho, do anexo 5, à lei orçamentária vigente".

A suplementação solicitada, para o exercício financeiro de 1962, vinculava-se a contrato de locação firmado por aquele Tribunal, a 28-11-61, com o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários. Consignava-se, na Lei de Meios, a quantia de Cr\$ 8.522.800,00 e o novo contrato locatício fôra estabelecido na base de Cr\$ 11.952.800,00.

A Câmara dos Deputados acolheu o pedido, formulando o respectivo projeto de lei; todavia, só veio a aprovar este a 13 de dezembro de 1963, remetendo-o dois dias após ao Senado.

A Lei nº 4.320, de 17 de março corrente ano, convalidando norma consagrada em nosso Direito Financeiro, estabelece em seu art. 45:

"Art. 45. Os créditos adicionais não vigência adstrita ao exercício financeiro em que fôrem abertos, sa- expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais extraordinários".

Ora, a solicitação do Tribunal não no sentido de suplementar verba no exercício de 1962; e o projeto se aprovado reforçaria dotação deste ano, da qual não se cogita.

Demais, é de assinalar-se que Lei Orçamentária de 1963 já inscrevia quantitativo bem superior às necessidades daquele órgão Judiciário (Cr\$ 31.000.000,00) e a deste a destina para o mesmo fim, Cr\$ 10.269.000,00.

Assim, por desatender o projeto as normas estatuídas pela Lei nº 4.320, retro-citada e por haver perdido as suas finalidades, opinamos por sua rejeição.

E' o parecer.

Sala das Comissões, em 22 de abril de 1964. — Argemiro de Figueiredo, Presidente. — Mem de Sá, Relator. — Daniel Krieger. — Sigefredo Pacheco. — Wilson Gonçalves. — Bezerra Netto. — Ermírio de Morais. — Eurico Rezende.

Parecer

Nº 69, de 1964

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 145, de 1963 (nº 4.494-B-53, Câmara), que concede pensão vitalícia de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzados) mensais a Rutilia Cardoso Machado, viúva de João Cardoso Machado, ex-servidor da Comissão Brasileira Demarcadora de Limites, falecido em consequência de enfermidade adquirida em serviço.

Relator: Sr. Wilson Gonçalves

Acompanhada de exposição de motivos nº 30.312.4 do Ministério de Relações Exteriores e de pronunciamiento específico do Departamento Administrativo do Serviço Público veio à consideração do Senado Federal, após receber aprovação da Câmara dos Deputados, a mensagem presidencial nº 279.58, que solicita conversão em lei do projeto que concede pensão à viúva do ex-servidor público João Cardoso Machado.

No respectivo processo encontra-se a amparar a medida os seguintes elementos:

a) o senhor João Cardoso Machado foi admitido, como Maquinista, antigo Setor Oeste, da Comissão Brasileira Demarcadora de Limites, exercendo, aí, as funções de Auxiliar Técnico de 2ª classe e de 1ª classe, função esta que desempenhou até o seu falecimento, ocorrido em 3 de setembro de 1947, quando se encontrava em gozo de licença, para tratamento de saúde;

b) consignam seus assentamentos inúmeros elogios, emitidos por seus chefes e pelo próprio Ministro de Estado, nos quais ficou ressaltada excepcional qualidade de funcionário competente, cumpridor rigoroso de deveres;

c) foi condecorado pelo Governador com a medalha comemorativa do Centenário do Barão do Rio Branco por excelentes serviços prestados;

d) faleceu pouco antes da promulgação da Lei nº 295, de 29 de junho

de 1946, que amparou todos os servidores das Comissões de Limites, com mais de cinco anos de serviço sendo três de fronteiras, pela qual, se vivo, estaria ele beneficiado;

e) merece a sua família uma atenção especial por parte do Governo.

Pelo que acima fica exposto, a providência em apreço, de caráter essencialmente humano, é da mais absoluta justiça, sendo de lamentar que não tenha tido andamento mais rápido na outra Casa do Congresso, ante a confessada miséria em que se encontra a família desse indolito servidor público.

Assim, a Comissão de Finanças manifesta-se pela aprovação do presente projeto, que envolve o cumprimento de dever do Estado.

Sala das Comissões, em 22 de abril de 1964. — Argemiro de Figueiredo, Presidente. — Wilson Gonçalves, Relator. — Daniel Krieger. — Mem de Sá. — Bezerra Neto. — José Ermirio de Moraes. — Eurico Rezende. — Silvefredo Pacheco.

Pareceres

Ns. 70 e 71, de 1964

Nº 70, DE 1964

Da Comissão de Relações Exteriores sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 121-63, "que dispõe sobre a aquisição, por Governos estrangeiros, no Distrito Federal, de imóveis necessários à residência dos dirigentes diplomáticos ou respectivas Missões Diplomáticas".

Relator: Sr. Benedito Valladares

O Projeto de Lei da Câmara nº 121, de 1963, que dispõe sobre a aquisição, por Governos estrangeiros, no Distrito Federal, de imóveis necessários à residência de agentes diplomáticos, decorre da situação criada com a mudança da Capital, onde é notória a falta de habitações em número que permita a real transferência da Capital, pois é sabido que permanece no Estado da Guanabara a quase totalidade dos órgãos federais.

Dificuldades maiores de transferência de seu pessoal para esta Capital encontram as Missões Diplomáticas, face ao que dispõe o parágrafo 2º do Artigo 11 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 — Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro. Estabelece esse dispositivo:

"§ 2º Os Governos Estrangeiros, bem como as organizações de qualquer natureza que eles tenham constituído, dirijam ou hajam investido de funções públicas, não poderão adquirir no Brasil bens imóveis ou suscetíveis de desapropriação."

Transferida a Capital em 21 de abril de 1960, as Embaixadas do Japão e da Suécia firmaram com a Novacap contrato de compra e venda de imóveis destinados à residências de seus membros. Invocando a citada legislação, o Consultor Jurídico da Prefeitura do Distrito Federal opinou pela nulidade de tais contratos.

Diante disso, aquelas e outras Missões Diplomáticas (União Soviética, Grã-Bretanha e Canadá) pediram providências ao Itamarati, para a solução do problema.

O assunto foi longamente estudado pelo Ministério das Relações Exteriores. O Departamento de Assuntos Jurídicos desse Ministério alviou soluções que não eliminaram as divergências surgidas entre este e a Consultoria Jurídica da Prefeitura desta Capital.

Foi solicitado, por fim, o pronunciamento do Professor Haroldo Valladao, Consultor Jurídico do Ministério das Relações Exteriores.

Depois de examinar detidamente o problema, o ilustre jurista concluiu

seu parecer recomendando "como solução de emergência possível" a votação de uma lei nos seguintes termos:

Art. 1º Consideram-se nas condições do parágrafo 3º do artigo 11 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 — Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro, os imóveis adquiridos pelos Governos Estrangeiros quando se destinem à residência, no Distrito Federal, dos funcionários das suas respectivas Missões Diplomáticas.

Parágrafo único. A aquisição de tais imóveis dependerá sempre de autorização do Ministério das Relações Exteriores, que ajuizará da necessidade da compra, para tanto consultar a Prefeitura do Distrito Federal e a Secretaria Geral do Conselho de Segurança Nacional.

Art. 2º Esta Lei vigorará por cinco anos, a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário."

O Parágrafo 3º do mencionado Decreto-Lei permite que os governos estrangeiros adquiram prédios necessários à sede dos representantes diplomáticos ou dos agentes consulares.

Parece-nos que a solução proposta pelo Professor Haroldo Valladao, em caráter de emergência, como ele próprio assinala, é a única possível em face de nossa legislação.

Por outro lado, não pode deixar de ser levada em consideração a situação singular em que se encontram as Missões Diplomáticas: querem se transferir para Brasília, mas não podem fazê-lo por absoluta falta de moradia para seu pessoal. Nessas condições, de nada adianta a construção do prédio do Itamarati e sua transferência para o Distrito Federal, se não podem acompanhá-lo as Missões Estrangeiras. Numa cidade em que o Governo é praticamente o único construtor, mesmo assim de maneira deficiente, porque não atende às necessidades mínimas indispensáveis à complementação da mudança da Capital, não há como recusar a fórmula proposta pelo Professor Haroldo Valladao. Mesmo porque, a União nada poderá fazer neste particular, uma vez que são ao todo sessenta e quatro representações diplomáticas, constituindo, portanto, um volume de obras de grandes proporções.

E' o nosso parecer.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 1963. — Jefferson de Aguiar, Presidente. — Benedito Valladares, Relator. — Meneses Pimentel. — Oscar Passos. — Filinto Muller. — José Guimard. — Daniel Krieger.

Nº 71, DE 1964

Da Comissão do Distrito Federal sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 121, de 1963 (Número 1.056-B, de 1963, na Câmara) que dispõe sobre a aquisição, por Governos estrangeiros, no Distrito Federal, de imóveis necessários à residência dos agentes diplomáticos das respectivas Missões Diplomáticas.

Relator: Sr. Aurélio Vianna

O Presidente da República, com a Mensagem nº 3-1, de 1963, encaminhou ao exame do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Ministro das Relações Exteriores, projeto de lei que dispõe sobre a aquisição, por Governos estrangeiros, de imóveis à residência, no Distrito Federal, dos funcionários das respectivas Missões Diplomáticas.

Entre as razões que ditaram a iniciativa do Ministro de Estado das Relações Exteriores, cumpre destacar

as seguintes, consubstanciadas em sua Exposição de Motivos:

"2 — A adoção das disposições constantes do referido projeto de lei viria solucionar problema de magna importância para a complementação da mudança da Capital Federal do Rio de Janeiro para Brasília, qual seja o da instalação, na nova Capital, das Missões Diplomáticas acreditadas junto ao Governo do Brasil.

3 — Com efeito, efetuada, aos 21 de abril de 1960, a transferência da Capital Federal, diversas daquelas Missões concluíram, como compradoras, contratos de compra e venda de imóveis em que pretendiam instalar residências para seus membros, eis que a cidade que apenas nascia não propiciava número de habitações suficientes à moradia de tais pessoas.

4 — Invocando, porém, o que dispõem os parágrafos 2º e 3º do artigo 11 do decreto-lei, número 4.657, de 4 de setembro de 1942 — Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro, entrou a Prefeitura do Distrito Federal, atenta à opinião de seu Consultor Jurídico, a considerar nulos tais contratos. Amostra dos argumentos doutrinários que aquele Consultor desenvolveu para fundamentar seu entender encontra Vossa Excelência nos pareceres emitidos, respectivamente aos 2 e aos 17 de julho de 1962, nos processos número 6.632, e sem número, de 1962, relativo a contratos em que seriam partes as Embaixadas do Japão e da Suécia (anexos números 2 e 3)."

Na Câmara dos Deputados, a proposição do Executivo foi alterada, incluindo, então, o preceito inserido no parágrafo 2º do Art. 1º, que dispõe: "§ 2º Os imóveis adquiridos em virtude dessa autorização especial sujeitam-se para os efeitos civis, ao mesmo regime jurídico da propriedade dos nacionais".

A autorização especial, a que se refere o parágrafo supra-consignado está explicitada no parágrafo 1º do Art. 1º, que prescreve:

"§ 1º A aquisição de tais imóveis dependerá sempre da autorização do Ministério das Relações Exteriores, que ajuizará, em cada caso, da necessidade da compra, devendo, portanto, consultar a Prefeitura do Distrito Federal e a Secretaria do Conselho de Segurança Nacional".

Complementando as providências acatadoras, previstas nos retrocitados dispositivos, o projeto assinala, ainda, a inserção em seu artigo 2º, que reza:

"Art. 2º Esta lei vigorará por cinco anos, a partir da data de sua publicação".

Conhecidos os objetivos da proposição que ora nos é dada a apreciar, vale, agora, examinar as razões que a informarem, consoante os elementos processuais a ela anexados.

ORIGEM DA QUESTÃO

O Ilustrado Consultor Jurídico da Prefeitura do Distrito Federal, Dr. Clencio da Silva Duarte, ao examinar processos em que as Embaixadas do Japão e da Suécia solicitavam isenção tributária relativa ao imposto de transmissão *inter vivos* para lotes adquiridos no Distrito Federal, exarou pareceres que concluíram pela denegação do pedido, e mais, para que se considerassem nulas, *pleno jure*, as transações imobiliárias havidas com os Governos daqueles dois países, à vista dos impedimentos legais expressos nos parágrafos 2º e 3º do Art. 11 da Lei de Introdução do Código Civil.

Sobre esse entendimento, assim se expressa o Consultor Jurídico da Prefeitura do Distrito Federal:

"Havendo uma proibição legal — a relativa à aquisição de propriedade imobiliária no Brasil por parte de Governo de país estrangeiro — a qual se excepciona para admitir essa aquisição

quando se trate de prédio destinado à sede das missões diplomáticas ou consulares, não é possível entender-se a exceção, quando esta é matéria de interpretação restritiva, como é pacífico na *communis opinio*.

No caso deste processo, não é de isenção tributária que se trata de indagar, mas da nulidade do contrato de compra e venda dos lotes de que se trata, quando o Governo do Japão, representado pela sua Embaixada, não tinha condições para adquirir tais imóveis, eis que não abrangidos pela exceção de que cogita o § 3º do Art. 11 da Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro".

A respeito da isenção tributária pleiteada, o referido Consultor Jurídico opinou pelo seu deferimento, relativamente apenas ao lote destinado à sede da Embaixada, subordinada tal concessão à existência de reciprocidade.

Em face dos fundamentos do pronunciamento *ultra petita* do Consultor Jurídico da Prefeitura do Distrito Federal, a matéria, por assumir foros de maior complexidade, foi levada ao estudo dos escalões jurídicos do Ministério das Relações Exteriores, recebendo, então, detidos e judiciosos exames, de parte do Consultor Jurídico do Departamento de Assuntos Jurídicos, do Chefe do Departamento de Assuntos Jurídicos, e, finalmente, do Consultor Jurídico do Ministério, Professor Haroldo Viana) dão.

Em consequência de tais pronunciamentos, a matéria, embora vinculada apenas ao plano administrativo, tornou-se claramente litigiosa, obrigando a tomada de providências que solucionassem definitivamente a delicada questão.

Dai a iniciativa que determinou a elaboração do projeto de lei que ora é submetido ao nosso estudo.

O MÉRITO DA QUESTÃO

O Consultor Jurídico do Departamento de Assuntos Jurídicos do Ministério das Relações Exteriores, considerando os elementos legais e doutrinários relativos à espécie, entende que a inteligência dos prefeitos inseridos nos parágrafos 2º e 3º do Artigo 11 da Lei de Introdução do Código Civil conduz o intérprete a uma concepção elástica do texto legal, que, assim, a *fortiori*, abrangeria situações não expressamente previstas mas de conceitualização idêntica às consideradas explicitamente na lei.

São de parecer do referido jurista os seguintes tópicos:

Os parágrafos 2º e 3º do Artigo 11 da Lei de Introdução ao Código Civil (Lei nº 4.657/42) constituíram até pouco tempo os únicos textos legais que disciplinavam a matéria.

"Art. 11.

§ 2º Os Governos estrangeiros bem como as organizações de qualquer natureza, que eles tenham constituído, ou hajam investido de funções públicas, não poderão adquirir no Brasil bens imóveis ou suscetíveis de desapropriação.

§ 3º Os Governos estrangeiros não podem adquirir a propriedade dos prédios necessários à sede dos representantes diplomáticos ou dos agentes consulares.

São radicais e inatenuáveis e reiteram, embora com menos ênfase, o que já estabelecia a Introdução ao Código Civil (1916), hoje revogado, no seu Art. 20.

Art. 20. As pessoas jurídicas de direito externo não podem adquirir propriedade imóvel, no Brasil, nem direitos suscetíveis de desapropriação, salvo os prédios necessários para o estabelecimento das legações ou consulados.

A esses dispositivos cumpre agora acrescentar, subsidiariamente, com plenamente — com qual propósito? eis o que veremos adiante — os Artigos 93 I, d e 112, III e VIII, da Lei nº 4.191, de 24 de dezembro de 1962 (Código Tributário de Brasília):

Art. 93. Estão isentos do imposto (imposto de transmissão imobiliário inter-vivos):

— As aquisições:

d) de imóveis, por Estado estrangeiro, destinados à sede de sua missão diplomática ou consular e residência de diplomatas acreditados junto ao Governo brasileiro.

Art. 112. São isentos dos impostos imobiliários:

VII — A sede da Embaixada estrangeira devidamente acreditada no país.

VIII — Os prédios de propriedade de Estado estrangeiro ocupados por diplomatas acreditados junto ao Governo brasileiro, desde que igual favor seja assegurado em reciprocidade ao Governo brasileiro.

“Exsurge, no entanto, uma dificuldade — e esta muito séria — para que os dispositivos do Código Tributário de Brasília possam ser acolhidos, paralela e completamente, junto aqueles que se lhe opõem, constantes da Lei de Introdução pois só assim viriam a produzir os efeitos previstos. E que se trata de uma lei local, disciplinadora de matéria pertinente apenas ao Distrito Federal, que só a ele interessa, ainda que resulte da atividade legislativa do Congresso Nacional. A isenção tributária, agora concedida, que procura por via obliqua derrogar o § 2º do Art. 11, seria, inoperante, por isso que não invalida, para uma área limitada, proibição contida em lei geral — a Lei de Introdução, com a talvez incompatível e com plena vigência em todo o território nacional. De resto, a exceção aberta ao princípio geral: liberdade de aquisição de imóveis — teria de ser inferida da isenção tributária, além de ficar circunscrita ao Distrito Federal; claramente tal afastamento da regra geral em vigor, além de incongruente, estaria a exigir lei própria e específica, a fim de que a lei anterior ficasse neutralizada nesse aspecto parcial, sem a mais pequena possibilidade de discussão”.

“A isenções asseguradas, pelo Código Tributário de Brasília, às missões diplomáticas acreditadas junto ao nosso Governo, representam menos uma derrogação indireta dos dispositivos da Lei de Introdução referentes à proibição da compra de imóveis por Estado estrangeiro — o que não poderia ocorrer pelas razões antes referidas — do que uma alteração do critério ou ponto de vista por parte do Congresso Nacional.

Com efeito, parece fora de dúvidas que, ao outorgar a isenção tributária sobre operações antes defesas, claramente facultou o Congresso Nacional uma interpretação latitudinária de texto legal antigo, de forma que a expressão sedes, muito logicamente, a despeito do que se alegue, pode incluir as residências do pessoal da missão, por isto que, obviamente, ela não chegará a funcionar se se criarem aos seus membros dificuldades de instalação e de residência.”

O Consultor Jurídico do Ministério das Relações Exteriores, Professor Haroldo Valladão, ao consignar seu pensamento sobre o problema jurídico em exame — agora, também com a responsabilidade de encarregar da elaboração de um novo anteprojeto de lei de Introdução ao Código Civil — discorda do entendimento adotado pelo seu colega de Ministério, Dr. Augusto de Rezende Rocha, na parte rela-

tiva à interpretação latitudinária do preceito inserto no parágrafo 3º do Art. 11 da Lei de Introdução ao Código Civil, por considerá-lo dispositivo de direito estrito, insuscetível, portanto, de admitir dilatações à margem de seu expresso mandamento.

Assim se manifesta o acatado Professor Haroldo Valladão:

“Retornando ao texto vigente, o § 3º do Art. 11, verifica-se, desde logo, que a exceção, direito estrito, não previu os prédios necessários à residência dos representantes diplomáticos ou agentes consulares.

A quebra da proibição foi apenas para os prédios necessários à sede da representação diplomática ou da Agência consular, podendo, por certo, compreender, p. ex., dois prédios se for necessário.

E, concluindo seu parecer, aduz o Professor Valladão:

“Solução de emergência possível seria a expedição de um decreto nos Ministérios da Justiça e Negócios Interiores e das Relações Exteriores, para execução do Art. 11, § 3º da Lei de Introdução, com a letra d do Art. 93 da Lei 4.191, de 24.12.1962, dispondo sobre a necessidade de aquisição de prédios para residência de diplomatas estrangeiros no Distrito Federal, estabelecendo que enquanto perduram ali a carência de prédios ou apartamentos para residência dos mesmos, será permitida, a título excepcional, provada a necessidade e a reciprocidade, a aquisição, com tal finalidade, de imóveis por Estado estrangeiro, mediante prévia autorização do Ministério das Relações Exteriores, que atenderá à conveniência da rápida construção de sede definitiva das missões em Brasília e à defesa dos interesses nacionais, solicitando, se preciso, informações da Prefeitura do Distrito Federal e da Secretaria Geral do Conselho de Segurança Nacional.”

Atento às recomendações contidas nas conclusões do parecer Valladão, o Poder Executivo consubstanciou no presente projeto as medidas acauteladoras sugeridas, salvo no que tange à reciprocidade, ali, também, indicada. De fato, ao assim proceder, agiu acertadamente o Poder Executivo, uma vez que tal providência, além de *data vênita*, desarrazoada, tornaria inócua a medida legislativa, à vista das notórias dificuldades que cercam o estabelecimento de uma cláusula de reciprocidade, quase sempre demorado em seu processamento e homologação.

Por outro lado, a respeito da reciprocidade, no caso específico de Brasília, o que se verifica é que tal exigência diz respeito apenas à hipótese da isenção tributária, deferida, em função dessa condição, pelo item VIII — do Art. 112 da Lei nº 4.191, de 24 de dezembro de 1962 (Código Tributário de Brasília). O projeto em estudo, porém, não trata de qualquer matéria tributária que, nos termos do citado Código, possa tornar exigível o estabelecimento da cláusula de reciprocidade. O que a proposição pretende, a rigor, é estabelecer mais uma exceção, semelhante à preceituada no § 3º do Art. 11 da Lei de Introdução, esta em caráter transitório (5 anos), para permitir a aquisição de imóveis, por Governos estrangeiros, no Distrito Federal, para residências dos Agentes Diplomáticos e Membro das Missões Diplomáticas.

A fórmula admitida pelo Senado Federal, foi a da repartição de responsabilidades com o Poder Legislativo, em assunto, que, certo, interessa à segurança nacional.

O projeto, nesse passo, assinala numerosas medidas acauteladoras entre as quais cumpre destacar a relativa à temporiedade da medida — *ocasio legis*; a atinente à ação fiscalizadora

do Ministério das Relações Exteriores, da Prefeitura do Distrito Federal e do Conselho de Segurança Nacional; e a referente à sujeição dos imóveis assim adquiridos, para os efeitos civis, ao mesmo regime de propriedade dos nacionais *lex rei sitae*.

Com tais prescrições afastam-se os abusos, abrandam-se os excessos que poderiam advir do pacto da exterritorialidade e preservam-se os princípios ligados à segurança nacional.

Ademais, tratando-se de uma providência localizada, restrita à Brasília, onde, como não cabe ignorar, são especiais as condições sociológicas, nenhum temor poderia ela causar, pois, se fraudes estivessem para ser cometidas em detrimento da segurança do país, não seria justo atribuir-lhe exclusiva responsabilidade no evento, já que a lei ordinária abre oportunidade idêntica, ao outorgar, embora *stricti iuris*, a concessão referida no § 3º do art. 11 da Lei de Introdução ao Código Civil, em razão de não ser defesa a construção de prédios para residência de funcionários estrangeiros nos terrenos — sede das respectivas Missões Diplomáticas. Neste particular, aliás, convém adiantar que as Missões da Iugoslávia e da Tchecoslováquia já procederam por essa forma, em Brasília, e as da Inglaterra e Polónia estão com seus planos em fase de execução.

Por todos esses motivos, e, também, porque julgamos o presente projeto um instrumento de progresso para a nova Capital Federal, é que opinamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 22.4.64. — *Aurélio Vianna*, Presidente e Relator — *Pedro Ludovico* — *Edmundo Levy* — *Flintino Muller*.

Pareceres

Ns 72, 73 e 74, de 1964

Nº 72 DE 1964

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei nº 81, de 1963, (nº 2.966-B-61, na Câmara), que dá nova discriminação às Rodovias BR-23, BR-24, BR-51, BR-75, BR-76 e BR-96, e dá outras providências.

Relator: Sr. Silvestre Péricles

O projeto de Lei nº 81, de 1963, (nº 2.966-B-61, na Câmara) dá nova discriminação às Rodovias Nacionais.

Entendendo, como entendo, ser a medida capaz de atingir a meta visada, deixo à Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, sua apreciação do ponto-de-vista técnico.

Reconhecendo, ainda, no presente Projeto um alto sentido sócio-econômico, considero-o, ao mesmo tempo, perfeito e conforme às normas Jurídico-Constitucionais.

Opino por sua aprovação.

Sala das Comissões, em 2. outubro de 1963. — (a) *Wilson Gonçalves*, Presidente; *Silvestre Péricles*, Relator; *Argemiro de Figueiredo* — *Alcides de Carvalho* — *Edmundo Levy* — *Josaphat Marinho* — *Eurico Rezende*.

Nº 73 DE 1964

Da Comissão de Transporte, Comunicações e Obras Públicas, sobre o Projeto de Lei nº 81, de 1963 (nº 2.966-B-61, na Câmara), que dá nova discriminação às rodovias BR-23, BR-24, BR-51, BR-75, BR-76 e BR-96, e dá outras providências.

Relator: Senador Bezerra Neto

O presente projeto de iniciativa do nobre deputado José Sarney, objetiva

dar nova discriminação às rodovias BR-23, 24, 51, 75, 76 e 96.

Assim sendo, as atuais rodovias:

- 1) BR-23: João Pessoa-São Luiz;
- 2) BR-24: Cajazeira-Carolina;
- 3) BR-51: Peritoró-Bertolina;
- 4) BR-75: Bragança-Patos de Minas;
- 5) BR-76: Lorena-Poços de Caldas;
- 6) BR-96: Sobral-Urbano dos Santos, passarão a ter os seguintes pontos finais:

1) BR-23: João Pessoa-Itapeturu-mirim. (na BR-21, rodovia que tem como ponto inicial a cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão). A modificação elimina o trecho S. Luís-Rosário-Itapeturu-mirim, da BR-23 atual.

2) BR-24: Cajazeiras (na BR-23) — Aragaruaia (na BR-14), isto é, aumentando o trecho Carolina-Araguaruaia, entroncamento com a BR-14.

3) BR-51: Presidente Dutra (na BR-21) — Bertolina (na BR-13), alterando apenas pontos de passagem da mesma diretriz, porquanto o trecho Peritoró-Presidente Dutra já está implantado e pertence também à BR-21.

4) BR-75: Entroncamento com a BR-55 — João Pinheiro (na BR-7), ou seja, é acrescentado o trecho Patos de Minas-João Pinheiro.

5) BR-76: Lorena-BR-106, onde é acrescentado o trecho Poços de Caldas (MG), Caçador (SP), Itaipuara, BR-106, ligação essa já incluída na atual BR-32, que liga São João da Barra (RJ) a Caxambu (MG), a Araraquara (SP) (na BR-33), passando por Poços de Caldas (MG) e cruzando a BR-106. Assim sendo, em Poços de Caldas passam as rodovias BR-32, BR-76 e BR-75, esta ligando Bragança Paulista a Araxá (MG), razão pela qual será apresentada emenda supressiva, mantendo os atuais pontos de passagem da BR-76.

6) BR-96: Sobral-Rosário (na BR-31), acrescentando o trecho: Urbano dos Santos (na BR-23) — Rosário (na BR-21), por força da modificação introduzida neste projeto que eliminou o mesmo trecho da BR-23.

Assim sendo, o presente projeto cresce diversos trechos rodoviários que irão melhor conectar o sistema rodoviário, excetuando-se a modificação introduzida na BR-76, a qual visa a obter duas ligações entre Poços de Caldas e a BR-106, conexão que já está projetada através da atual BR-32.

Por estas razões técnicas, somos favoráveis à aprovação do presente projeto, com a seguinte emenda supressiva da nova discriminação da BR-76:

EMENDA Nº 1 — CTCOP

Suprima-se, no artigo 1º, a seguinte expressão: “BR-76 — Lorena (BR-2) — Piquete — Itajubá — Pouro Alegre — Poços de Caldas — Caçador — Itaipuara — BR-106”.

Sala das Comissões, em 9 de outubro de 1963. — *José Feliciano*, Presidente; *Bezerra Neto*, Relator; *Miguel Couto* — *Irineu Bornhausen*.

Nº 74, DE 1964

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei nº 81, de 1963 (nº 2.966-B-61, na Câmara), que dá nova discriminação às rodovias BR-23, BR-24, BR-51, BR-75, BR-76 e BR-96, e dá outras providências.

Relator: Sr. Argemiro de Figueiredo
O Projeto de Lei nº 81, de 1963, originário da Câmara dos Deputados, é da autoria do nobre Deputado José Sarney.

A Proposição visa a dar nova discriminação às rodovias conhecidas no Plano Rodoviário Nacional, sob a denominação de BR-23, BR-24, BR-51, BR-75, BR-76 e BR-96.

A Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas estudou o Projeto no ângulo de sua competência técnica e o julgou digno de apoio.

A Comissão de Finanças não tem motivos para se opor a essa nova discriminação das rodovias. Ela se encarta bem no Plano Rodoviário Nacional e terá a sua execução condicionada, naturalmente, às possibilidades financeiras da União.

Ademais, as despesas realizadas com investimentos no setor rodoviário, dentro da planificação nacional preestabelecida, terão um sentido social e econômico do maior proveito para a economia do país. Além dos núcleos populacionais que se irão formando à margem das grandes estradas, como células de produção e civilização, haverá mais o atendimento às necessidades de circulação da riqueza, fator indispensável às necessidades de circulação da riqueza, fator indispensável à organização e fortalecimento da economia nacional.

Somos, assim, de parecer favorável ao Projeto de Lei nº 81, de 1963, bem como emenda corretiva sugerida pela douta Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

Sala das Comissões, em 22 de abril de 1964. — Daniel Krieger, Presidente — Argemiro de Figueiredo, Relator — Sigefredo Pacheco — Wilson Gonçalves — Mem de Sá, vencido pelas razões reiteradamente expostas no seio da Comissão. — Ernâni Rezende.

Parceres

Ns. 75, 76 e 77, de 1964 de 1964

Nº 75, DE 1964

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 74, de 1963 (Número 1.915-B-60, na Câmara), que inclui no Plano Rodoviário Nacional a ligação entre Rio Verde, no Estado de Goiás (BR-19), e Campo Grande, no Estado de Mato Grosso (BR-16).

Relator: Sr. Eurico Rezende.

Originário da Câmara dos Deputados, o projeto em exame faz incluir no Plano Rodoviário Nacional a ligação entre as cidades de Rio Verde, no Estado de Goiás, e Campo Grande, no Estado de Mato Grosso, dando a essa obra o caráter de primeira urgência.

Ao justificar a medida, o Ilustre autor da proposição comprova a sua necessidade, de vez que objetiva facilitar o acesso de Mato Grosso com a Capital da República.

Sob o ponto de vista jurídico-constitucional, esta Comissão opina pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 2 de outubro de 1963. — Wilson Gonçalves, Presidente — Eurico Rezende, Relator — Argemiro de Figueiredo — Silvestre Péricles — Aloysio de Carvalho — Bezerra Neto — Josaphat Marinho.

Nº 76, DE 1964

Da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 74, de 1963 (nº 1.015-B-60, na Câmara), que visa a incluir no Plano Rodoviário Nacional a ligação entre Rio Verde, no Estado de Goiás (BR-19), e Campo Grande, no Estado de Mato Grosso (BR-16).

Relator: Sr. José Feliciano.

O presente projeto, de autoria do nobre Deputado Corrêa da Costa,

manda incluir no Plano Rodoviário Nacional, a ligação rodoviária entre Rio Verde (GO) e Campo Grande (MT), ou seja, a conexão da BR-19 com a BR-16.

A estrada pretendida tem, sobretudo, características políticas, porquanto objetiva diminuir a distância rodoviária entre a Capital da República do Estado de Mato Grosso.

Não obstante, a estrada possui implicações sócio-econômicas, de vez que se desenvolverá ao longo da região pioneira, já agro-pastoril, vale dizer, permitirá por em valor novas regiões consumidoras de bens industrializados produzidos em outras regiões geo-econômicas do País, isto é, vai ao encontro do desenvolvimento do mercado interno.

A abertura dessa nova frente de oportunidade é, também, decorrente das pressões:

- 1) do crescimento do Produto Nacional Bruto (de 5 a 7% ao ano),
- 2) do incremento demográfico e
- 3) da síntese das duas primeiras, a pressão que a capitalização faz exercer quando não encontra condições de crescimento, à mesma taxa produto capital, que, até então, vinha sendo reinvestida.

Por estas razões técnicas, somos favoráveis ao presente projeto.

Sala das Comissões, em 9 de outubro de 1963. — Irineu Bornhausen, Presidente, em exercício — José Feliciano, Relator — Miguel Couto — Bezerra Neto.

Nº 77, DE 1964

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei nº 74, de 1963 (nº 1.915-B-60), na Câmara que inclui no Plano Rodoviário Nacional a ligação entre Rio Verde, no Estado de Goiás (BR-19), e Campo Grande, no Estado de Mato Grosso (BR-16).

Relator: Sr. Argemiro de Figueiredo.

O Projeto de Lei nº 74, de 1963, originário da Câmara dos Deputados é da autoria do nobre Deputado Corrêa da Costa e manda incluir, no Plano Rodoviário Nacional, a ligação entre Rio Verde, no Estado de Goiás a Campo Grande, no Estado de Mato Grosso.

Sobre a matéria já se pronunciou, favoravelmente, a douta Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

Nada tem a opor a Comissão de Finanças. Os investimentos da União, no setor rodoviário, merecem sempre os maiores aplausos, pelas naturais repercussões sociais e econômicas emergentes das obras realizadas; sobretudo, se elas obedecem a uma planificação de cunho nacional. É o caso do Projeto em apreço. Ele visa à maior aproximação entre a Capital da República e a Capital do Estado de Mato Grosso. Tem seu lado econômico evidente, interligando zonas de produção a centros consumidores. Ademais, a execução dessa obra, complementar ao Plano Rodoviário Nacional, fica, naturalmente, condicionada às possibilidades financeiras da União.

Somos, assim, de parecer favorável ao Projeto de Lei nº 74, de 1963.

Sala das Comissões, em 22 de abril de 1964. — Daniel Krieger, Presidente — Argemiro de Figueiredo, Relator — Sigefredo Pacheco — Wilson Gonçalves — Mem de Sá, vencido pelas razões reiteradamente expostas no seio da Comissão. — Bezerra Neto — Ernâni de Moraes — Eurico Rezende.

Parceres

Ns. 78, 79, 80, 81 e 82,

Nº 78, DE 1964

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 20, de 1960, que institui a cooperação entre a União, as Unidades Federativas, os Municípios, Autarquias e entidades particulares para solução dos problemas urbanísticos e habitacionais, cria o Fundo de Habitação e o Conselho Nacional de Urbanismo e Habitação.

Relator: Sr. Menezes Pimentel.

O Projeto em exame institui a cooperação entre a União, as Unidades Federativas, os Municípios, Autarquias e entidades particulares para solução dos problemas urbanísticos e habitacionais, cria o Fundo de Habitação e o Conselho Nacional de Urbanismo e Habitação. Determina, em seu art. 1º, que a União organizará e executará, com a cooperação de organismos diversos, públicos e particulares, "plano de urbanização e de construção de parques proletários, de aquisição e edificação da casa própria e do respectivo terreno, bem como de vivendas populares para locação".

Justificando a proposição, alude seu Ilustre autor, Senador Atílio Vivacqua, à necessidade que se impõe de uma solução urgente para o problema de habitação popular em nosso país. Chama a atenção, também, para um contraste que se está acentuando, entre a monumentalidade de nossos terrenos urbanos e as condições precárias de habitação sob as quais continuam a viver milhões de brasileiros, sejam eles moradores dos ranchos sertanejos ou das favelas metropolitanas.

Em seu art. 1º, § 3º, estabelece o projeto que, no cálculo do valor da casa própria e da vivenda popular, se tome por base "o total de duzentos salários mínimos da região", determinando, ainda, que esse total deva ser revisado quinquenalmente, mediante audiência do Conselho Nacional de Economia e dos órgãos encarregados de estudo e determinação do salário mínimo.

O art. 2º institui o Fundo Nacional de Habitação, destinado a atender, nas zonas urbanas e rurais, às finalidades enunciadas no art. 1º do Projeto.

Trata-se de Proposição que visa a criar condições adequadas ao solucionamento de um problema que afeta de modo direto ponderáveis interesses humanos da coletividade brasileira. Aachamos não existir no mesmo nada que contra-indique seu apoio, desde modo pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 22 de junho de 1960. — Lourival Fontes, Presidente. — Menezes Pimentel, Relator. — Caiado de Castro — Daniel Krieger, vencido. — Atílio Vivacqua — Argemiro de Figueiredo, com restrições — Padre Calazans — Jefferson de Aguiar, vencido.

Nº 79, DE 1964

Da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 20, de 1960, que institui a cooperação entre a União, as Unidades Federativas, os Municípios, Autarquias e entidades particulares para solução dos problemas urbanísticos e habitacionais, cria o Fundo de Habitação e o Conselho Nacional de Urbanismo e Habitação.

Relator: Sr. Eugênio de Barros.

Apresentado pelo eminente Senador Atílio Vivacqua o Projeto em tela institui a cooperação entre a União,

as Unidades Federativas, os Municípios, Autarquias e entidades particulares para solução dos problemas urbanísticos e habitacionais, cria o Fundo de Habitação e o Conselho Nacional de Urbanismo e Habitação e dá outras providências correlacionadas com os mesmos assuntos.

O artigo 1º da Proposição está assim redigido: "A União organizará e executará com a cooperação das Unidades Federativas, dos Municípios, da Fundação da Casa Popular e de outras autarquias, das sociedades de economia mista e entidades particulares, plano de urbanização e de construção de parques proletários, de aquisição e edificação de casa própria e do respectivo terreno, bem como de vivendas populares para locação". E o parágrafo 1º, alínea "e", do mesmo artigo 1º, prevê a adoção de providências para a criação e sub-venção de sistemas de transportes coletivos com tarifas especiais, destinados a servir os moradores residentes em localidades afastadas de seus setores de trabalho".

Em outra parte do Projeto (Artigo 1º, Parágrafo 2º) está dito que "o Regulamento definirá o conceito de casa própria e de vivenda popular, tendo em vista o valor de uma e de outra, sua finalidade social de atender às necessidades das classes menos favorecidas, e quanto à casa própria, considerará sua destinação a residência da família do proprietário, de seu cônjuge, ascendentes e descendentes até o terceiro grau civil, e de pessoas cuja guarda ou manutenção lhe incumba".

O Projeto dispõe ainda, no seu artigo 4º, sobre a criação do Departamento Nacional de Urbanismo e Habitação, diretamente subordinado à Presidência da República. E, no artigo 5º, sobre a criação do Conselho Nacional de Urbanismo e Habitação, com a função de órgão consultivo, do qual farão parte representantes de entidades diversas, públicas ou privadas, citadas no texto.

O referido Conselho Nacional de Urbanismo dará assistência ao Departamento Nacional de Urbanismo e Habitação na administração do Fundo de Habitação criado também pelo Projeto, no seu art. 2º.

Trata-se de Proposição destinada a criar o instrumental que se faz necessário, com a previsão dos indispensáveis recursos a seu funcionamento, para solucionar o problema habitacional que aflige a sua grande parte do povo brasileiro. Aachamos não existir na mesma nada que contra-indique seu apoio, desde modo pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 27 de julho de 1960. — Francisco Galvão, Presidente. — Eugênio Barros, Relator. — Joaquim Parente — Ary Vianna.

Nº 80, DE 1964

Da Comissão de Serviço Público Civil, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 20, de 1960, que institui a cooperação entre a União, as Unidades Federativas, os Municípios, Autarquias e entidades particulares para solução dos problemas urbanísticos e habitacionais, cria o Fundo de Habitação e o Conselho Nacional de Urbanismo e Habitação.

Relator: Sr. Antônio Carlos.

O presente projeto, de autoria do saudoso Senador Atílio Vivacqua, prescreve que a União organizará e executará, com a cooperação das Unidades Federativas, dos Municípios, da Fundação da Casa Popular etc., plano de urbanização e de construção de parques proletários, de aquisição e edificação de casa própria e do respectivo terreno, bem como de vivendas populares para locação.

Depois de enumerar as providências necessárias ao cumprimento de

seus objetivos, a propensão dispõe sobre a criação do Fundo Nacional de Habitação, o qual será constituído:

a) por uma contribuição da União constituída por uma cota mínima de 50% (cinqüenta por cento) da arrecadação anual dos impostos de renda e sobre lucros imobiliários e rendimentos de locação predial;

b) por contribuição dos Estados e dos Municípios na forma de sua legislação;

c) por outras fontes legais inclusive dotações orçamentárias específicas.

Como se observa, a matéria está inteiramente vinculada às áreas de interesses do Ministério do Trabalho e da Fundação da Casa Popular.

Por isso, antes que esta Comissão deva manifestar-se sobre o mérito da proposição, entendemos oportuno seja ouvido o Ministério do Trabalho, o qual, através da Fundação da Casa Popular, deverá prestar os esclarecimentos exigidos na espécie.

Assim, opinamos no sentido de que o projeto exige em diligência, para que sejam ouvidos o Ministério do Trabalho e a Fundação da Casa Popular.

Sala das Comissões, em 20 de agosto de 1963. — Silvestre Péricles, Presidente — Antônio Carlos, Relator — Aloysio de Carvalho — Lopes da Costa — Leite Neto — Sigefredo Pacheco.

Nº 81, DE 1964

Da Comissão de Serviço Público, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 20, de 1960, que institui a cooperação entre a União, as Unidades Federativas, os Municípios, autarquias e entidades particulares para solução dos problemas urbanísticos e habitacionais, cria o Fundo de Habitação e o Conselho Nacional de Urbanismo e Habitação.

Relator: Sr. Sigefredo Pacheco.

O Projeto de Lei do Senado nº 20, de 1960, tem por objetivo solucionar os problemas urbanísticos e habitacionais e, para tanto, institui o Fundo de Habitação e cria o Departamento Nacional de Urbanismo e Habitação, com atribuições técnicas e administrativas, além de outras, criando ainda o Conselho Nacional de Urbanismo e Habitação, este com funções de órgão consultivo, e constituído de representantes dos Ministérios, Associação de Engenheiros, Instituto dos Arquitetos do Brasil, senhores, inquilinos, Fundação da Casa Popular e Associação Brasileira dos Municípios.

Como bem se vê a matéria envolve interesses diretamente vinculados ao Ministério do Trabalho e Fundação da Casa Popular.

Solicitando o pronunciamento daquele Ministério, conforme Ofício CSPC nº 379-63, de 20 de agosto de 1963, reiterado pelo Ofício CSPC nº 410-63, de 2 de outubro de 1963, até o presente, nenhuma providência foi adotada nesse sentido, donde se conclui, e com fundadas razões, não tem sido o assunto levado a conta de importante, não se lhe atribuindo o interesse social que o Projeto procurou emprestar-lhe.

Embora louváveis, teoricamente, as intenções da proposição, quais sejam de dar casa própria, e, o que é mais importante, com condições higiênicas de habitabilidade, aos menos protegidos pela fortuna, é de lamentar-se, no entanto, que, na prática, tome rumo diametralmente oposto transformando-se em agência de empreguismo, com nulos resultados quanto aos altos propósitos que animaram e, seria de esperar, deveriam norteá-la.

E não será a adoção de Leis novas com a criação de novos órgãos (Departamentos, Conselhos e coisas que

tais), a incisão mágica por onde iremos extirpar os nossos velhos males; aquelas não se aplicam por si mesmas, nem estes podem funcionar ao simples impulso de íntimos desejos.

O problema, como o expõe o Projeto, pode ser equacionado, objetivamente encarado e posto em situação de solução gradativa, único meio de resolvê-lo — pela Fundação da Casa Popular, sem necessidade de recorrermos à criação de novas e maiores complicações burocráticas.

Como justificar a criação de órgãos novos, com as mesmas atribuições de outros já existentes, se a estes não pusemos a funcionar satisfatoriamente?

Assim, com fundamento nas razões expostas, somos pela rejeição do Projeto.

Sala das Comissões, em 11 de dezembro de 1963. — Leite Neto, Presidente — Sigefredo Pacheco, Relator — Lopes da Costa — Pláre Calazans.

Nº 82, DE 1964

Da Comissão de Finanças, ao projeto de lei do Senado nº 21, de 1960, que institui a cooperação entre a União, as Unidades Federativas, os Municípios, Autarquias e entidades particulares para solução dos problemas urbanísticos e habitacionais, cria o Fundo de Habitação e o Conselho Nacional de Urbanismo e Habitação.

Relator: Sr. Mem de Sá.

O projeto de lei nº 20, cuja ementa bem esclarece seus objetivos, é de autoria do saudoso Senador Atilio Vivacqua, que o apresentou em abril de 1960. Recebeu pareceres das doulas Comissões de Constituição e Justiça, que se manifestou por sua constitucionalidade, de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, Iaváveis quanto ao mérito, e da de Serviço Público. Esta, depois de solicitar informações e parecer do Ministério do Trabalho e Previdência Social, sem obter resposta, exarou ponto de vista contrário à aprovação do projeto, por entender que suas elevadas finalidades podem ser alcançadas sem necessidade de novos órgãos — muito comumente meras "agências de empreguismo".

Também a Comissão de Finanças assim parece. A proposição legislativa tem em mira especialmente a "construção de parques proletários, aquisição e edificação da casa própria e do respectivo terreno, bem como de viviendas populares para locação".

Para tão louvável desiderato, institui o Fundo Nacional de Habitação que será formado por uma contribuição da União, constituída por uma cota mínima de 50% da arrecadação anual do imposto de renda incidente sobre lucros imobiliários e rendimentos de locação predial, além das contribuições que forem prestadas pelos Estados e Municípios, "na forma de sua legislação".

Cria ainda o projeto o "Departamento Nacional de Urbanismo e Habitação" e o "Conselho Nacional de Urbanismo". Limita-se, porém, quanto aos dois novos órgãos, a fixar, no artigo 4, as atribuições do primeiro, e, no artigo 5º, a composição do segundo.

Apresenta-se, assim, o texto, contendo apenas sete ou oito artigos extremamente lacunoso e indefinido, especialmente no que se refere aos órgãos criados. Doutra parte, o "Fundo Nacional de Habitação" é instituído com receitas insuficientes para que os ambiciosos objetivos do projeto sejam atingidos.

Como bem assinala a doulta Comissão de Serviço Público, de órgãos administrativos não mais carece o Brasil. Tem-nos de sobra e em excesso.

Para os alvos perseguidos pelo eminente ex-Senador Atilio Vivacqua, carecemos de planejamento de recursos. Para a aplicação dos que existem, reclama-se apenas rigor e probidade administrativa.

Pelas razões expostas, a Comissão de Finanças se manifesta pela rejeição do projeto nº 20 de 1960.

Sala das Comissões, em 22 de abril de 1964. — Argemiro de Figueiredo, Presidente. — Mem de Sá, Relator. — Daniel Krieger. — Sigefredo Pacheco. — Wilson Gonçalves. — Bezerra Neto. — Ermirio de Moraes. — Eurico Rezende.

Pareceres

Ns. 83, 84 e 85, de 1964

Nº 83, DE 1964

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 114, de 1963, que inclui na relação descritiva a que se refere o artigo 20 da Lei nº 2.975, de 27 de novembro de 1956, a rodovia Assis Brasil-Brasília-Xapuri, BR-29.

Relator: Sr. Eurico Rezende.

De autoria do nobre Senador Oscar Passos, o projeto em exame visa a incluir na relação descritiva referida no artigo 20, da Lei nº 2.975 de 27 de novembro de 1956, a rodovia Assis Brasil-Brasília-Xapuri — entroncamento com a BR-29.

Justificando a reivindicação, salienta o ilustre proponente que a rodovia pretendida desempenhará papel de conteúdo econômico para as regiões beneficiárias, "sem embargo dos aspectos estratégicos e de interesse pan-americano".

A proposição não se atrita com as disposições Constitucionais pelo que, no ângulo de sua competência, esta Comissão a aprova.

Sala das Comissões, em 2º de outubro de 1963. — Wilson Gonçalves, Presidente. — Eurico Rezende, Relator. — Argemiro de Figueiredo. — Silvestre Péricles. — Aloysio de Carvalho. — Edmundo Levy. — Bezerra Neto.

Nº 84, DE 1964

Da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 114, de 1963, que visa a incluir na relação descritiva a que se refere o artigo 20 da Lei nº 2.975, de 27 de novembro de 1956, a rodovia Assis Brasil-Brasília-Xapuri, BR-29.

Relator: Sr. Miguel Couto.

O presente projeto, de autoria do nobre Senador Oscar Passos, pretende incluir na relação descritiva a que se refere o artigo 20 da lei nº 2.975 de 27 de novembro de 1956, a rodovia Assis Brasil-Brasília-Xapuri-BR-29.

Lendo a justificação do projeto, verifica-se que esta rodovia fará a conexão da BR-29 (Cuiabá-Cruzeiro do Sul) com dois sistemas rodoviários existentes naquela região da América do Sul: um boliviano e outro peruano.

Louvando, portanto, a acuidade de seu ilustre autor, somos pela aprovação do presente projeto, porquanto vai ao encontro de uma das diretrizes do Plano de Viação Nacional: conexão do sistema brasileiro aos sistemas de transportes dos países vizinhos.

Sala das Comissões, em 9 de outubro de 1963. — José Feliciano, Presidente. — Miguel Couto, Relator. — Irineu Bornhausen. — Bezerra Neto.

Nº 85, DE 1964

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei do Senado nº 114, de 1963, que inclui na relação descritiva a que se refere o artigo 20 da Lei nº 2.975, de 27 de novembro de 1956, a rodovia Assis Brasil-Brasília-Xapuri, BR-29.

Relator: Sr. Bezerra Neto.

1. E' objetivo deste projeto de lei é arrolar no programa de obras rodoviárias, segundo o previsto no artigo da lei nº 2.975, de 1956, a rodovia Assis Brasil-Brasília-Xapuri, entroncamento com a BR-29. Trata-se de providência facultada enquanto não for aprovado o Plano de Viação Nacional.

2. Do ponto de vista financeiro a obra é defensável, compreendendo ela cerca de 350 quilômetros. Visa conexão, além de integrar-se no plano da BR-29, ao sistema rodoviário trans-americano previsto para o Peru e para a Bolívia.

3. Quanto ao mérito técnico falará a Comissão de Transportes e Obras Públicas.

A Comissão de Finanças opina pela aprovação do presente projeto.

Sala das Comissões, em 22 de abril de 1964. — Argemiro de Figueiredo, Presidente. — Bezerra Neto, Relator. — Sigefredo Pacheco. — Wilson Gonçalves. — Mem de Sá, vencido pelas razões reiteradamente expostas no seio da Comissão. — Ermirio de Moraes. — Eurico Bezerra. — Daniel Krieger.

Pareceres

Ns. 86, 87, 88 e 89, de 1964

Nº 86, DE 1964

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 101, de 1961, que dispõe sobre os processos de reajustamento das dívidas dos criadores e recriadores de gado bovino.

Relator: Sr. Aloysio de Carvalho.

O Projeto de lei nº 101 de 1961 (de número 4.216-C, de 1958, na Câmara dos Deputados, de onde é originário) declara, na "ementa", dispôr sobre os processos de reajustamento das dívidas dos criadores e recriadores de gado bovino, mas, em verdade, visa, tão só, a cancelar, nos mencionados processos, o uso da apelação necessária estabelecida pelo artigo 822, parágrafo único, inciso III, do Código de Processo Civil para os casos de sentença proferida contra a União, o Estado ou o Município.

E' claro, nesse propósito, o seu artigo 1º, assim concebido:

"Nos processos de moratória e de reajustamento das dívidas dos criadores e recriadores de gado bovino, reguladas pelos Decretos-lei número (...) e pelas leis números (...) não se aplica o disposto no artigo 822 e seu parágrafo único do Código do Processo Civil Brasileiro".

Argui-se, em favor dessa medida de exceção, ora, que as sentenças prolatadas em processos tais, ainda que importem obrigações para a União, não são contra a União proferidas, no sentido definido pelo Código; ora, que, em se tratando de processo de natureza especial, nada justifica aplicar-se obrigatoriamente a eles a regra da citada disposição processual, quando é o próprio Código de Processo Civil que ressalva, no artigo 1º não se estenderem os seus preceitos aos feitos por ele não regulados, que constituem objeto de lei especial.

As considerações a seguir expendidas demonstram a inanidade dos dois argumentos. E para que não restasse dúvida de que a providência suspen-

va do artigo 822 e seu parágrafo único, inciso III do Código Processual, alcança todo e qualquer processo de reajustamento de dívidas dos pecuaristas, dos mais remotos aos mais recentes (e eles existem, torrencialmente, desde o ano de 1946) indica o artigo 1º do Projeto, como vimos, que a apelação em causa não subsistirá para os processos de moratória e de reajustamento regidos por todas as leis votadas desde a 1ª sessão de 1945, sem esquecer dois decretos-lei, o do nº 9.685, de 30 de agosto de 1946 e o do nº 9.732, de 6 de setembro de 1947.

Assim, era fatal que no projeto projeto se firmasse, como se firma através do seu artigo 2º, que a lei se aplicará, desde logo, "a todos os despachos, decisões ou sentenças, inclusive aos anteriores à sua vigência, proferidos em processos fúndos ou em curso, os quais, sempre que se acharrem na instância superior, em grau de recurso ex officio, serão devolvidos ao juízo de origem, mediante requerimento do devedor ou do credor devidamente habilitado". (sic)

Não se pode imaginar maior subversão da ordem jurídica, a serviço de interesses particulares, isto é, sem que nenhuma premente razão de salvação pública, pelo menos, inspirasse a quebra, tão espantosa, dos padrões jurídicos por que se regem as sociedades políticas.

De fato, o que o artigo 1º faz é suspender a vigência de uma disposição de lei para determinados fatos, tomados isoladamente, o que aberraria, sem dúvida, dos mais elementares princípios de direito. É certo que ao Poder Legislativo não se recusa a faculdade de votar leis que revoguem outras leis, ou que melhor as esclareçam, ou que positivamente as interpretem. Mas não se cuida na hipótese, de esclarecimento ou de interpretação, no significado autêntico desses termos, senão de uma superposição do Legislativo a decisão da esfera privativa do judiciário. Anulando-as, desmoralizando-as, como pelo artigo 2º, sobretudo, se consuma, em um poder, esse, que a nossa Constituição por nenhuma maneira outorgou ao Legislativo, nem lhe poderia outorgar.

É que, estabelecendo o artigo 822, parágrafo único, inciso III do Código de Processo Civil, caber apelação necessária ou ex-officio das sentenças proferidas contra a União, o Estado ou o Município, hesitaram, de início, os juízes de primeira instância sobre o cabimento de tal apelação compulsória nos processos de reajuste de dívidas de pecuaristas, por lhes não parecer que se tratasse, a rigor, de sentenças que, sendo favoráveis aos postulantes, fossem contrárias à União, não colocada esta, ao ver desses respeitáveis julgadores, na clara situação de parte, que houvesse perdido o feito.

Não tardou, porém, que as dúvidas suscitadas fossem resolvidas pela instância superior, de modo inofensivo em princípio do cabimento do recurso necessário. Longe de consolidar esses julgados, fixando em lei a obrigatoriedade de o juízo da primeira instância apelar — o que seria, aliás, dispensável — o que o presente projeto realiza é consagrar como erro o que os tribunais mul acertadamente vêm assentando e impondo, mais do que isso, e pela mais extravagante das formas, a esdrúxula revisão em massa de todos os processos, de qualquer época, processos em que a orientação esclarecida e vigilante da justiça se tem feito sentir com a interposição da apelação necessária, que fica, destarte, anulada por simples alvitre da lei.

Cumprir recordar, aqui, os judiciosos conceitos emitidos, quando da tramitação do projeto na Câmara, pelo Deputado Gabriel Passos, com a dupla autoridade da experiência de le-

gisador e de antigo Procurador Geral da República. Propugna para a União — afirmava, então — a dualidade de instâncias, de que todos os litigantes se beneficiam. É bem que acrescentamos nós que o projeto respeita o salutar princípio em relação a todos os litigantes, mas excetua, inexplicavelmente, a União. Continuando, apontava o preciso fundamento do recurso ex-officio, qual o de suprir a possível incuria dos representantes da União, não provocando o pronunciamento de outra instância nas ações em que a mesma União fosse condenada. Notícia há, acrescentava, de que muitos reajustes se processaram sob os olhos descuidados de Promotores que não cumpriram com o seu dever de recorrer das sentenças reajustadoras, que criam ônus para o erário federal.

E quando se pensa que em tal emergência corra o Legislativo em amparo da União, assegurando-lhe de maneira inequívoca, a coberto de quaisquer omissões ou favoritismos, o recurso à instância superior, que dará a palavra definitiva, eis que o Parlamento desprotege a União para privilegiar os pecuaristas, mas privilegiar, acentua-se bem, os pecuaristas que têm medo de que as suas pretensões sejam examinadas em instância diversa daquela onde foram ajuizados, o que faz pensar na séria advertência do citado deputado Gabriel Passos sobre propalados "casos de pessoas que ganharam ou esperam ganhar milhares e milhares de contos com reajustes indebitos". (Vide avulso da Câmara — Projeto nº 4.210-A de 1958 página número 22).

Tais postulados jurídicos, morais, políticos, conduzem-nos à rejeição total do projeto. Com efeito, em que razões de ordem jurídica pode apoiar-se um projeto que, deliberadamente, subtrai à instância superior o conhecimento de decisões que acarretam ônus para a União e, pois, lhe são desfavoráveis. Que razões de ordem moral podem inspirar uma exceção de tal porte, favorece, ainda mais, uma classe que há vinte anos recebe da União, através de leis sucessivas e infindáveis, a mais prestimosa assistência. Que razões de ordem política recomendariam infringirmos o nosso sistema constitucional e jurídico, com a exumação, por exemplo, de processos fúndos, para a eles aplicar-se a nova lei, numa retroatividade singular, que não é, em absoluto, a retroatividade que se possa reconhecer em relação a normas processuais.

Esperamos, pelo exposto, que o Senado rejeite o projeto, como o fazemos nesta Comissão.

Sala das Sessões, em 26 de abril de 1962. — Jefferson de Aguiar, Presidente, com voto de desempate, pela rejeição do Projeto. — Aloysio de Carvalho, Relator designado. — Afrânio Lages. — Sérgio Marinho. — Milton Campos. — Daniel Krieger. — Benedito Valladares, vencido. — Ray Carneiro, vencido. — Silvestre Pericles, vencido, com restrições, de acordo com o voto que presenciou durante a sessão. — Lourival Fontes, vencido. — Nogueira da Gama, vencido de acordo com as razões orçamentárias expressas.

Nº 87, DE 1934

Da Comissão de Agricultura, Pecuária, Florestas, Caça e Pesca, sobre o projeto de lei da Câmara nº 101, de 1961 (nº 4.210-D de 1958, na Casa de origem), que dispõe sobre os processos de reajustamento das dívidas dos criadores e recatadores de gado bovino, e dá outras providências.

Relator: Sr. Eugênio Barros.

Vem a esta Comissão o projeto epígráfico que, mais precisamente pretende cuidar de dar entendimento mais claro à lei número 2.804, de 15

de julho de 1958, que, inclusive com veto rejeitado pelo Congresso Nacional, assegurou termo na 1ª instância aos processos de reajustamento pecuário, cabendo apenas agravo de petição, reservado desde a lei nº 200, de 2 de janeiro de 1958, no seu artigo 2º e parágrafo.

Evidentemente, não se enquadra no âmbito da competência desta Comissão apreciar o mérito do projeto, eis que diz respeito fundamentalmente com questões de investigação jurídica, como e de se saber se cabe ou não recurso necessário da União nos processos de reajustamento pecuário, ou se a lei nº 2.804, de 1958, tem ou não efeito retroativo, na espécie.

E por não tangenciar sequer com a esfera de atribuições e prerrogativas deste órgão técnico o exame daquelas minudências e filigranas jurídicas, deixamos de fazê-lo para apenas tender alguns comentários puramente quanto ao aspecto do benefício que se pretende seja outorgado a pecuaristas já beneficiados por diversos diplomas legais, com o reexame de processos já definitivamente encerrados, que seriam devolvidos à instância inicial.

Acreditamos sinceramente, do ponto de vista da defesa da agricultura e de seu incentivo, nos diversos ramos, inclusive, portanto, na pecuária, que se deva dar toda a ajuda possível aqueles que enfrentam todos os riscos e ônus e quase sempre com os míseros lucros aviltados pela galopante inflação, se lançam em empresas de produção agro-pecuária. Seria, pois, de todo conveniente exame percutiente da matéria, de baixo desse prisma, a ver se recupera para os pecuaristas aquilo que, acaso, indevidamente se vram obrigados a pagar, face ao que dispunham os preceitos legais que regulam a matéria.

Quanto ao mérito, propriamente dito, do projeto em tela, nada tem a opinar esta Comissão, daí por que somos de parecer que se devolva a proposição à Mesa para prosseguimento de sua tramitação, como se configura no despacho inicial da d. Presidência da Casa, em 1º de agosto de 1961.

É o parecer salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, em 25 de abril de 1963. — Eugênio Barros, Presidente. — Antônio Carlos. — Raul Givberti. — José Feliciano.

Nº 83, DE 1964

Da Comissão de Economia, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 101, de 1961, que dispõe sobre os processos de reajustamento das dívidas dos criadores e recatadores de gado bovino.

Relator: Sr. Adolpho Franco.

Ao examinar o mérito do projeto em tela e as suas implicações ou consequências na economia brasileira, preferimos por um dever de consciência e de boa distribuição de justiça, acatar o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, que opinou pela sua rejeição.

Vale a pena aqui ressaltar trecho do parecer do eminente senador relator naquela Comissão, o Professor Aloysio de Carvalho:

"Não se pode imaginar maior subversão da ordem jurídica, a serviço de interesses particulares, isto é, sem que nenhuma razão de salvação pública, pelo menos, inspirasse a quebra, tão espantosa, dos padrões jurídicos por que se regem as sociedades políticas".

Efetivamente o que o projeto pretende é eliminar do processo de reajustamento de dívidas dos pecuaristas, o recurso ex-officio, prescrito no artigo 822, parágrafo único, inciso III do Código do Processo Civil, ensejando ainda uma revisão maciça dos pro-

cessos já julgados e definitivamente encerrados.

Não há como duvidar do interesse da União na solução dos processos de reajustamento. Não há, pois, como retirar desses processos, consignando até efeito retroativo para os já julgados definitivamente, a medida salutar do recurso ex-officio.

A uniformização do pensamento jurídico fixado por Tribunal Superior, para a distribuição do favor da moratória, advoga a tese da rejeição do projeto, mormente para nós, que conhecendo o interior brasileiro, bem sabemos quão difícil e as vezes impossível é a presença da União nos debates e processos jurídicos que se lhe movem em todos os recantos do país.

Não se deve temer o reexame da matéria por Tribunal Superior, sempre mais isento e como órgão colegiado, com maior atendimento e conhecimento dos problemas e das questões jurídicas; não se deve, por mais relevantes que sejam as razões de ordem econômica, tober o direito do Estado de debater com os seus súditos aquilo que deve e será atendido na distribuição justiça econômica e social.

Outros meios existem para o aceleramento das questões judiciais. Não é meio adequado, porém, a eliminação do curso à instância superior.

O projeto não tem implicação de o pensamento da D. Comissão de Constituição e Justiça. Pela rejeição. Sala das Comissões, 11 de junho de 1963. — Eduardo Catalão. — Presidente. — Adolpho Franco. — Relator. — vacantes de Assumpção. — Eugênio Barros. — Nelson Maculan.

Nº 82, DE 1934

Da Comissão de Finanças, sobre o projeto de lei da Câmara nº 101, de 1961 (nº 4.210-D/58, na Casa de origem), que dispõe sobre os processos de reajustamento das dívidas dos criadores e recatadores de gado bovino, e dá outras providências.

Relator: Sr. Sigefredo Pacheco.

O presente projeto de lei, oriundo da Câmara Federal, tem por finalidade suspender a aplicação do disposto no artigo 822 e seu parágrafo único, do Código de Processo Civil Brasileiro, em tudo que se refere a todas as leis e Decreto-leis, relativas ao reajustamento das dívidas dos pecuaristas.

Toda a Nação não ignora os abusos imensos cometidos à sombra desta legislação, que tinha por finalidade atender aos reclamos dos pecuaristas. Inúmeros devedores pecuaristas, que exercem outras atividades, incluem contas de origens as mais diversas, juntamente com os débitos que tinham sido resultantes de empréstimos para atendimento de do aos Fretes Oficiais, nos Bancos particulares e nos próprios particulares comitáveis prejuízo.

O exame dos numerosos processos pelos Tribunais Superiores vieram por um írio a estes abusos. Importa que hajam recursos ex-officio e tornar possível todos estes abusos e fraudes. É o parecer contrário, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, em 22 de abril de 1964. — Argemiro de Figueiredo, Presidente. — Sigefredo Pacheco, Relator. — Eurico Rezende. — Emarito de Moraes. — Bezerra Neto. — Wilson Gonçalves. — Mem de Sá. — Daniel Krieger.

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente. (Pausa).

Há sobre a mesa, comunicação que vai ser lida.

E' lida a seguinte:

COMUNICAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal

Comunico a Vossa Excelência que, a Comissão Parlamentar de Inquérito, instituída pela aprovação da Resolução nº 32, de 1963, incumbida de apurar irregularidades no Departamento dos Correios e Telégrafos, nos termos do art. 150, do Regimento Interno do Senado Federal, e do art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, transportar-se-á para a cidade do Rio de Janeiro, onde se instalará a partir do dia 11 (onze) de maio próximo, a fim de prosseguir nos seus trabalhos de apuração dos fatos que motivaram a sua criação.

Outrossim, esclareço a Vossa Excelência, para os fins práticos nos artigos 306 e 318, nº II, da Resolução nº 6 de 1960, que acompanharão esta Comissão os funcionários José Pinto Carneiro de Lacerda Assessor Legislativo, PL-3, e José Ney Passos Dantas, Auxiliar Legislativo, PL-9, respectivamente na qualidade de Assessor e Secretário.

Sala das Sessões em 24 de abril de 1964. — Senador Wilson Gonçalves, Presidente da Comissão.

O SR. PRESIDENTE:

A Mesa fica ciente. (Pausa)

Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre orador Atílio Fontana.

O SR. ATILIO FONTANA:

(Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, Srs. Senadores, o atual Governo vem encontrando, de parte das classes produtoras, a melhor cooperação e a melhor boa vontade para controlar a alta do custo de vida.

Foi baixada, pela SUNAB, instrução para congelar os preços de gêneros alimentícios, principalmente e de materiais que têm influência ponderável na alta do custo de vida, na inflação, enfim.

Mas, Sr. Presidente, o congelamento de preços nem sempre é medida acertada para determinados produtos em crise, para produções cujos preços não compensam, não estimulam; o congelamento, neste caso, trará o abandono e a diminuição da produção.

E' preciso que a medida seja tomada com muito critério, em cada setor, a fim de que o congelamento não represente desestímulo à produção, não cause o enfraquecimento, o empobrecimento das classes que de vem produzir a mercadoria consumida.

Nesse sentido, Sr. Presidente, de-se abordar a situação atual da avicultura no País.

Tive oportunidade de referir-me, há poucos dias desta tribuna, às dificuldades que vêm atravessando os que exercem tal atividade. Feliz, na ocasião, da necessidade de liberar a exportação de carne bovina, para que pudéssemos consumir em maior escala a carne de outros animais, de pequeno porte, principalmente aves.

Consta, há pouco, Sr. Presidente, que a avicultura em Santa Catarina está em situação quase insustentável, com prejuízo para os avicultores, o mesmo ocorrendo no Estado de São Paulo. Isto em consequência da abundância de carne bovina, do que resulta dificuldade no seu escoamento. Dessa superprodução decorrem as dificuldades do pecuarista e do avicultor.

A perdurar esta situação, conforme pude constatar, a avicultura, tão desenvolvida nos últimos tempos, entrará em colapso, cairá no abandono. Vários setores ligados a essa atividade, de estão reclamando providências.

Tenho aqui, Sr. Presidente, o depoimento pelas entidades da clas-

sa do Estado de São Paulo ao Dr. Antônio Arnaldo Gomes Taveira Superintendente da SUNAB, no Rio de Janeiro, o qual data venia, passo a ler para que conste dos Anais do Senado da República:

C-52-64

São Paulo, 16 de abril de 1964

Exmo. Sr.

Dr. Antônio Arnaldo Gomes Taveira, DD, Superintendente da SUNAB — Rio de Janeiro — GB.

Prezado senhor.

A Associação Paulista de Avicultura, a União das Cooperativas do Estado de São Paulo e o Sindicato da Indústria de Rações do Estado de São Paulo, entidades que representam a produção avícola deste Estado, vêm expor e afinal solicitar a V. Exa. o seguinte:

a) A SUNAB em São Paulo, sob o regime de Intervenção pelo Estado, determinou o congelamento dos preços dos produtos Agropecuários aos níveis vigentes em 30 de março;

b) Consequentemente, foram incluídos os frangos de corte neste congelamento;

c) Acontece que vinham os avicultores atravessando séria crise de preços nestes últimos meses, como normalmente acontece todos os anos na época de férias escolares e semana santa;

d) Todos os anos, após a semana santa, sobem os preços dos frangos aos níveis compatíveis com o custo de produção. Veio o presente congelamento, na época em que deveria começar a reagir o preço do frango, atingindo em cheio a economia do produtor. A nosso ver, a presente medida congela a crise por que vinha passando a produção de carne de aves;

e) A título de esclarecimento informamos que a produção de um quilo de frango hoje vem custando para o produtor Cr\$ 370,00 a Cr\$ 400,00, enquanto que o preço da venda "congelado" é de Cr\$ 310,00 posto em S. Paulo, ao mesmo tempo vem o consumidor pagando Cr\$ 650,00/680,00 o quilo no varejo;

f) Este prejuízo real vinha sendo suportado pelos avicultores na esperança de em abril recuperar tais prejuízos pelo normal aumento de preços, como todos os anos acontece;

g) Tal situação reflete não apenas no produtor de frango mas também nas Granjas de reprodutores e Centrais de incubação, pelo desinteresse de numerosos avicultores em continuar criando frangos de corte;

h) A continuar tal situação teremos em menos de dois meses a situação inversa, qual seja a de falta absoluta de frangos para abastecimento para as populações, com todas as consequências desastrosas que vinte anos de controle de preços pela COFAP e similares nos mostram;

i) Sabedores que somos de que a orientação do Governo que ora se inaugura no Brasil é a de estimular ao máximo a produção de produtos alimentícios, dentre os quais se destaca a carne de aves, estamos confiantes de que medidas urgentes serão tomadas no sentido de regularizar esta situação anômala, junto a SUNAB de São Paulo, tornando sem efeito o presente congelamento.

Atenciosas saudações, Associação Paulista de Avicultura. — Cyro W. de Souza e Silva, Presidente. — União das Cooperativas do Estado de São Paulo.

— Francisco Antônio de Toledo Pêra, Presidente. — Sindicato da Indústria de Rações Balanceadas do Estado de São Paulo. — Celso Calabi Norões, Presidente.

Sr. Presidente, a perdurar a situação que é ressaltada no ofício acima resultando negativo para o abastecimento da população brasileira, por que a ração balanceada teve, nos últimos tempos, uma alta sensível em razão dos produtos que a compõem: o milho, por exemplo, que representa mais de 50%.

Temos ainda, na composição da ração balanceada, outros produtos como o farelo de trigo, de amendoim, de feijão soja e de sais minerais e todos eles aumentaram de preço. Conforme o ofício que acabei de ler os avicultores estão sofrendo tremendamente os efeitos do congelamento e não é possível, portanto, pretender-se que essa situação continue por muito tempo.

Renovo aqui, Sr. Presidente, as ponderações que já tive ocasião de expor desta tribuna: o Governo deve estudar a possibilidade de exportar o produto quando produzido em maior escala.

O Sr. Nelson Maculan — Permite V. Ex. um aparte?

O SR. ATILIO FONTANA — Com muito prazer.

O Sr. Nelson Maculan — Nobre Senador, acompanho com grande interesse, as palavras que V. Ex. está pronunciando. No início do seu discurso, referiu-se V. Ex. ao congelamento e suas implicações negativas na produção agrícola. Não concordo inteiramente com V. Ex. Homem dedicado à lavoura, conhecemos exatamente toda essa tramitação da produção agrícola, desde as regiões produtoras até aos grandes centros consumidores.

A verdade, porém, é que infelizmente esses produtos são vendidos à população por preços extorsivos, devido às dificuldades de transporte, de financiamento, ao imposto de Vendas e Consignações, etc. Chegamos, pois, à conclusão de que os produtos são oferecidos ao público por preço exagerado. Na realidade, os preços oferecidos ao consumidor jamais refletem os preços pagos no centro produtor. Tenho reiteradas vezes dito, desta tribuna, que, se quisermos baratar o custo de vida, teremos que depender o preço justo, dar condições mais fáceis ao produtor, principalmente para a cultura de subsistência, que é vital para o País. Apresentei aqui uma emenda constitucional, sobre Senador, em que isentava dos impostos de Vendas e Consignações toda a produção agropecuária consumida in natura. Não ignoramos que um produto que sai do meu Estado ou do Estado de V. Exa. para o Rio de Janeiro, por exemplo, sofre uma tributação que, em média, atinge 30% sobre o preço que é oferecido ao público. O congelamento poderá ter alguma implicação negativa, mas em determinadas produções agrícolas isso não acontece. Devemos fazer um congelamento atualizado, com base no custo da produção. Mas estou perfeitamente de acordo com V. Exa. quando diz que deve ser feito um congelamento.

O SR. ATILIO FONTANA — Agradeço o aparte do nobre Senador que, de certo modo, vem ao encontro do ofício da Associação Paulista de Avicultores que acabei de ler e no qual se resalta que enquanto o avicultor está vendendo o seu produto a 310 cruzeiros, o consumidor está pagando 600 cruzeiros pelo quilo desse mesmo produto; às vezes, até mais. E' bem verdade que o preço de 310 cruzeiros a que se refere o ofício diz respeito à ave viva, e sabemos que depois de abatida ela sofre uma perda de 25% aproximadamente. Mas, mesmo assim,

não poderia estar sendo vendida a 600 cruzeiros. No entanto, em certos mercados, esse preço para o consumidor é inferior. Fazemos aqui um apelo, Sr. Presidente, ao Ministério da Agricultura, que deve defender, intransigentemente a produção agrícola e pecuária, para que procure encontrar a solução. Que nossos avicultores recebam pelo seu produto preço superior àquele que está sendo pago. De contrário, teremos crise nos próximos meses ou mesmo no próximo ano: falta de produção de aves.

Isto já se verificou. Já temos feito ouvir a nossa voz aqui com referência à criação dos suínos. Em 1961-62, o preço estava abaixo do justo e razoável, não foi amparado o produtor e logo veio a crise que hoje estamos enfrentando.

O Sr. Nelson Maculan — Permite V. Ex. um aparte? (Assentimento do orador) V. Exa. também se referiu muito bem ao preço das rações balanceadas, nas quais o milho está presente na proporção de 50%. No entanto, o produtor de milho não foi beneficiado com esse preço. No ano passado, com base nos preços pagos no interior do Paraná, tive oportunidade, no Município de Cruzeiro do Oeste, de fazer um levantamento: o que efetivamente sobrava para o agricultor, para o homem da roça, não era mais do que duzentos e oitenta cruzeiros por saca de milho — e V. Exa. sabe que não é possível produzir milho por esse preço. Esse milho é transportado e depois armazenado e vendido; e, quando entra na produção da ração balanceada ou de outros produtos alimentícios, seu valor já é extremamente alto. Precisamos, realmente, lutar para que a agricultura e a pecuária possam prover-se do que necessitam, a fim de aumentar sua produtividade. Preços consequentemente mais baixos propiciariam ao lavrador o estímulo, representado pelo lucro, que o fará permanecer em sua atividade. Diz V. Exa. muito bem quando afirma que o preço da forragem é uma das determinantes da alta de preços verificada em toda a pecuária. O lavrador, aquele que cuida da produção da matéria básica fundamental, que é o milho — que entra na composição de todas as rações balanceadas — nunca recebe um preço que justifique seu trabalho no campo.

O SR. ATILIO FONTANA — Mais uma vez quero agradecer a valiosa contribuição do nobre Senador pelo Paraná. Recordo aos nobres colegas a oportunidade em que S. Exa. abordou a questão do preço do milho, ocasião em que esse produto agrícola, cotado a preço irrisório no Paraná, apresentava prejuízo aos agricultores. Naquela ocasião tive oportunidade, também, de abordar o mesmo problema com que se defrontavam os agricultores de Santa Catarina. Verificamos, no momento, que tal fato se repete e que os eternos sacrificados são os nossos homens do campo: os agricultores, os pecuaristas, enfim, aqueles que se dedicam d'uturnamente à produção de gêneros alimentícios para o atendimento dos grandes centros urbanos.

O Sr. José Ermirio — Permite V. Exa. um aparte?

O Sr. José Feliciano — V. Exa. me permite um aparte?

O SR. ATILIO FONTANA — Ouvirei, com muito prazer, o aparte do nobre Senador José Ermirio e, após, com muito prazer também, a palavra do nobre Sr. Senador José Feliciano.

O Sr. José Ermirio — Entendo que boa parte do auxílio deveria vir dos moageiros, que podem pagar, por um saco de milho, soma de Cr\$ 2.500,00 ou talvez Cr\$ 3.000,00. Uma tonelada de trigo, importado com todas as fivores e financiamentos do Banco do Brasil, custando aos moageiros um privilégio aliás não desejável e des-

conhecido para outras indústrias. mormente em se tratando de importação — custa Cr\$ 52.000,00. Dividindo-se por 16,6 (é quanto vale uma tonelada de milho), o resultado daria para pagar, pelo menos, Cr\$ 2.500,00 por saco, proporcionando uma grande economia para o País.

O SR. ATILIO FONTANA — Muito obrigado a V. Exa. Com muito prazer ouírei o aparte do nobre representante do Estado de Goiás Senador José Feliciano.

O Sr. José Feliciano — Quero, apenas, trazer ao oportuno discurso de V. Exa. o testemunho do que ocorreu no meu Estado, há cerca de um mês, com a produção de arroz. Em alguns municípios do interior, a saca de arroz, em casca, de 60 quilos, estava sendo vendida a Cr\$ 2.500,00, quando, na mesma época, os mequinistas daquelas mesmas cidades revendiam o produto beneficiado a Cr\$ 12.000,00 o saco.

Ora, sabemos que são necessários 120 quilos, aproximadamente, de arroz em casca para produzir um saco de 60 quilos de arroz beneficiado. Por aí se vê o enorme prejuízo daqueles que se dedicam à produção de cereais no Brasil. E, por outro lado, o Governo Federal apenas assistia com o preço mínimo, através do Banco do Brasil. O produtor, diante do preço mínimo, naquela época, de 3.500 cruzeiros a saca, ficando, ainda, por sua conta a sacaria e as despesas de impostos, de taxas que o Banco do Brasil cobrava, preferia vender por 2.500 cruzeiros aquele produto que seria colocado a 12 mil cruzeiros nas praças do interior do País.

O SR. ATILIO FONTANA — Mais um depoimento valioso ouvimos do nobre Senador José Feliciano, pelo qual se constata que o produto dos campos é um sacrifício. Mesmo com algumas providências de financiamento, e até mesmo de aquisição através do Banco do Brasil, a nossa agricultura não alcança o justo preço. Daí porque esperamos que o atual Ministro da Agricultura, homem experiente, homem que originou o setor da Agricultura na grande estada de nos a Federação, que é S. Paulo, possa pôr em prática providências no sentido de amparar intransigentemente os nossos agricultores, a exemplo do que se verifica nos países civilizados, nos países democráticos. Que S. Exa. seja o fiador de nossa confiança, a fim de que o nossos bravos homens do campo não sejam, no futuro, espoliados do produto de suas atividades, pelos intermediários, que quase sempre ficam com a melhor parte.

Assim, pois, faço desta tribuna um apelo às autoridades competentes, ao Presidente da SUNAB, ao Sr. Ministro da Agricultura e ao Sr. Ministro da Indústria e Comércio, para que se tomem providências de amparo aos agricultores e que a agricultura possa continuar a expandir-se, desenvolvendo-se, porque ela é uma fonte de alimentação de primeira classe para nossa população e de riqueza para a nossa Pátria.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem)

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a Mesa, requerimento que vai ser lido.

E' lido e aprovado o seguinte

Requerimento nº 88, de 1964

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Os Senadores abaixo assinados, nos termos dos arts. 63 e 212, nº IV, letra Z-4, do Regimento Interno, requerem que ovidio o Plenário, seja designado uma Comissão Especial externa, de 8 (oito) membros para a exemplo do que ocorreu no ano passado, representar o Senado Federal

nas solenidades da Exposição Nacional de Gado Zebu a se instalar no dia 3 do próximo mês de maio na cidade de Uberaba, no Estado de Minas Gerais.

Sala das Sessões, em 24 de abril de 1964. — Sigefredo Pacheco — Argemiro de Figueiredo — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz.

O SR. PRESIDENTE:

O requerimento ora apoiado, nos termos regimentais, será votado após a "ordem do dia".

Passa-se à

ORDEM DO DIA

COMPARECEM MAIS OS SENHORES SENADORES

José Guionard.
Vivaldo Lima.
Zacharias de Assumpção.
Eugênio Barros.
Joaquim Parente.
Gilberto Marinho.
Nogueira da Gama.
Moura Andrade.
Bezerra Neto.
Adolpho Franco.
Atílio Fontana — (11).

Discussão em primeiro turno do Projeto de Lei do Senado nº 77, de 1963, de autoria do Senador Arthur Virgílio, que altera a redação dos artigos 82 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, tendo pareceres favoráveis nºs 25, 25 e 26, de 1964 das Comissões de Constituição e Justiça; de Legislação Social; e de Finanças.

Em discussão o Projeto. (Pausa). Nenhum dos Srs. Senadores desejou discuti-lo encerro a discussão em primeiro turno.

Em votação. (Pausa).

Os Srs. Senadores que aprovam o Projeto queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

O Projeto voltará, oportunamente, à Ordem do Dia, para o segundo turno regimental.

Está esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Passa-se à discussão do Requerimento, lido no Expediente, em que os Srs. Senadores Sigefredo Pacheco, Atílio Fontana, Wilson Gonçalves e Dinarte Mariz propõem a representação do Senado na Exposição Nacional de Gado Zebu, a realizar-se no dia 3 de maio na cidade de Uberaba.

Em discussão. (Pausa).

Não havendo quem peça a palavra declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

E' o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 77, DE 1963

Altera a redação do artigo 82 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 82 da Lei número 3.807 de 26 de agosto de 1960, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 82. A falta de recolhimento na época própria de contribuições ou de outras quaisquer quantias devidas às instituições de previdência, sujeitará os responsáveis ao juro moratório de um por cento (1%) ao mês, além da multa variável de cinquenta até cem por cento (50 até 100%) do valor do débito observado para a multa e mínimo de dez mil cruzeiros Cr\$ 10.000,00).

Parágrafo único. Aos que reincidirem, por mais de três vezes, na mesma infração, será aplicada, obrigatoriamente, a multa máxima.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S. S., em 26 de julho de 1963. — Arthur Virgílio.

O SR. PRESIDENTE:

A Mesa, sem embargo de outras indicações de Srs. Senadores, designa, desde logo, os signatários do requerimento para integrarem a Comissão. Não há oradores inscritos.

O SR. JOSAPHAT MARINHO:

Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Josaphat Marinho.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — (Lê o seguinte discurso). — A sociologia e a história das revoluções elucidam, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que em todo processo vitorioso desta natureza há uma fase de "tensão" e uma de "contenção". Na primeira realiza-se a depuração do meio, eliminando-se, reprimindo-se, isolando-se os elementos considerados nocivos à ordem nova, que se quer consolidar. A supressão e restrição de direitos correspondem, então, a consequências inevitáveis do fato excepcional e violento, que repele a frustração. Na outra fase, procede-se à revisão das decisões iniciais, quase sempre bruscas e sem defesa dos acusados, e por isso mesmo suscetíveis de equívocos e erros, de excessos e paixões.

Todo comando transitório e de exceção, inclusive o de caráter nitidamente revolucionário, é conduzido a injustiças por essas circunstâncias fatais. Muitas vezes, assim procede sem intuito de perseguição, ou outro sentimento inferior. Não raro, o receio de parecer fraco provoca o desvio de poder.

A necessidade de firmar a situação criada não permite reflexão devidamente informada sobre todos os atos de maior amplitude e gravidade, exatamente os que ferem direitos e geram constrangimentos.

Daí porque, instituído o regime normal de governo ou restaurada a legalidade atingida, a vitória se prestigia pela correção dos enganos. A correção refletida não diminui os responsáveis pelos atos reativos, nem prejudica o êxito conquistado cujas ações saneadoras necessárias. Ao contrário: o reexame sereno e seguro propicia às decisões da força o apoio consentido da opinião coletiva.

Esse apoio consentido é imprescindível aos movimentos de objetivo democrático. E se torna tanto mais vigoroso quanto o poder triunfante não confunda situações diversas, enterrando-se no radicalismo. Ninguém perde direito por ser vencido ou suspenso, mas por ser delinquente, ou falto. E a inexecução no cumprimento de deveres graves, perante a Nação e seus interesses intangíveis, que aniquila prerrogativas e franquias. A divergência, por mais profunda ou seja, não autoriza punição, no plano político. Não a legitima, sobretudo na democracia, que é a coexistência dos contrários.

Distinguindo, entre vencidos e suspensos, o culpado e o inocente, os governantes se afirmam fortes e claros nos seus propósitos e retos nas decisões proferidas. E a opinião pública, que não se confunde com exaltação passional, louva a segurança dos diferentes severos e justos.

Ora, Srs. Senadores, o movimento armado, de que resultou a formação do atual governo do Brasil, surpreendeu-se não foi surpreendido também, pela rapidez da vitória. A instantaneidade do êxito gerou, de início, uma vacilação, seguida, pouco depois, de decisões e medidas declaradamente discricionárias.

No curso dessas providências, igualmente súbitas muitos atos atingiram prerrogativas de cidadania, mandatos

políticos, situações funcionais de militares e civis, direitos da inteligência. No desdobramento agitado de alguns dias apenas, é natural que não fosse possível pesquisa segura e moderada apuração de responsabilidades, nem a contenção devida da política regional e local.

Por isso mesmo, entre os atingidos, há de estar, e estão, injustiçados. Tanto que houve, e subsiste, estranheza na imprensa, no parlamento, em diferentes círculos da sociedade, quanto à condenação sumária de determinadas pessoas, ou à prisão de outras, inclusive de personalidades alheias à vida política.

Tenho, entre os punidos, amigos, conterrâneos, companheiros de casa legislativa. Relações não mantenho com grande parte dos proscritos de direitos e cargos. Dêles não conheço a maioria dos que integravam a situação deposta, a que fui estranho. Não distinguirei, contudo, entre amigos, conterrâneos e desconhecidos. Assim tentarei exercitar melhor, como representante do povo, o dever pessoal de impetrar a justiça do vencedor.

Creio que, neste instante, ninguém pleiteia perdão, e ainda menos de caráter coletivo. Seria perturbador fazê-lo, nesta hora.

A punição imposta àqueles contra os quais haja fatos comprobatórios de ação ou omissão prejudicial ao país, ou ao regime democrático, é imperativo de governo, e de honra. A irremediabilidade da decisão, em tais casos, repousa no respeito à segurança do país, a seu patrimônio, à sua independência e às liberdades do povo. Demais, é de reconhecer-se que as vitórias da rebeldia, as reações coletivas a processos políticos repelidos não se tornam eficazes e duradouras sem julgamentos energéticos e graves.

Mas é fundamental, igualmente, na legitimação da força pelo direito, que ninguém permaneça punido ou sacrificado sem crime, sem ato afrontoso aos interesses do país, ou ao regime democrático.

Se houve, e há, entranheza quanto a vários atos restritivos ou suspensivos de direitos, praticados no período de transição, entre a vitória do movimento e a posse do Presidente eleito pelo Congresso Nacional, impõe-se a revisão das decisões proferidas. O próprio "Comando Supremo da Revolução", aliás, abriu oportunidade a essa revisão. E' que, depois de suspender direitos, cassar mandatos, transferir militares para a reserva, determinou, em portaria, a abertura de inquérito policial — militar. Fê-lo — diz a portaria — "a fim de apurar os fatos e as devidas responsabilidades de todos aqueles que, no país, tenham desenvolvido ou ainda estejam desenvolvendo atividades capitulativas nas leis que definem os crimes militares e os crimes contra o Estado e a ordem política e social". Fê-lo ainda — refere a justificativa do ato — porque o procedimento inicial das autoridades" não eliminou, por completo, os focos e nem apurou responsabilidades".

Sem apuração de responsabilidade, porém não pode haver condenação definitiva e legítima. Impõe-se, portanto, em respeito mesmo à declaração do comando revolucionário, a revisão dos atos punitivos, com direito de defesa, embora em processos de rápida tramitação.

Nem se diga que o Ato Institucional proíbe o reexame. Esse Ato, se criou faculdades discricionárias, também "limitou os plenos poderes" do movimento vitorioso, como exposto na motivação com que foi editado pelo "Comando Supremo da Revolução". Tanto que autoriza o afastamento de funcionários do serviço público, "mediante investigação sumária", mas desde que tenham tentado contra a segurança do país, o regime democrá-

ção e a proibição da administração. E permite recurso, para o Presidente da República, "do ato que atinge servidor estadual ou municipal vitalício," além de assegurar o controle jurisdicional, conquanto limitado "ao exame de formalidades extrínsecas". Tanto que faculta suspender direitos políticos e cassar mandatos legislativos, "excluída a apreciação judicial desses atos," que, entretanto, deverão ser praticados "no interesse da paz e da honra nacional."

Os procedimentos excepcionais previstos no Ato Institucional estão, pois, pela vontade do "Comando Supremo da Revolução" que o editou, vinculados a condições e a motivos expressos. Esses motivos e essas condições não consentem, legitimamente, que se transforme a descrição em arbítrio. Dentro da própria ordem disciplinada pelo direito de exceção, as razões dos atos já praticados precisam ser contrastadas com a defesa dos acusados.

Depois, a impossibilidade de reexame criaria uma limitação odiosa e inexplicável à autoridade do Presidente da República. Dá-lhe o Ato Institucional, durante seis meses, o poder de afastar funcionários do serviço, "mediante investigação sumária". Confere-lhe, pelo prazo de sessenta dias, a atribuição de suspender direitos políticos e cassar mandatos legislativos, "por indicação do Conselho de Segurança Nacional."

Se o Presidente da República tem o ônus das medidas tão restritivas de direitos, há de ter, logicamente, a prerrogativa de rever atos e corrigir equívocos da "revolução", que ele passou a encarnar e executar como poder efetivo, legal e unificado, no domínio civil ou militar.

Negar-lhe essa autoridade seria impedir-lhe de exercer o governo: que notadamente se comprometeu a realizar: — o governo "das leis", o governo "das tradições e princípios morais e políticos que refletem a alma brasileira." Porque o governo "das leis" é o do poder limitado pelo direito. Porque o governo "das tradições e princípios morais e políticos que refletem a alma brasileira" é o da energia serena, e não o da intolerância e da condenação sumária.

Demais, um movimento desencadeado e vitorioso em nome da tranquilidade, para suprimir um quadro de agitação, não deve destruir, por decisões bruscas e sem direito de defesa, condições de vida e de segurança econômica de famílias constituídas e mantidas na base do trabalho. Gerar a angústia para esposas e filhos surpresos, cujo sofrimento poderá deixar marcas indeleveis, inclusive no procedimento político, não é função dos governos de paz e de restauração do convívio democrático.

Além disso, e apesar dos erros propiciados pelo movimento armado, cumpre ver que a vitória foi conquistada sem sangue nem posteriores manifestações de rebeldia coletiva o que reclama compreensão e comendimento. Serão em respeito aos vencidos, como estimado à concordia entre todos os brasileiros.

A democracia, especialmente, deve defender-se mas não pode renegar seus postulados básicos. Defender-se é prova de fortalecimento. Renegar-se, imitando os regimes que repele, é destruir seus fundamentos morais políticos e jurídicos. Quando a democracia procede com a intransigência das tiranias transforma injustiças em rebeldes e extremistas. Aliena, assim, uma de suas ideias forças, a que converte à razão os pedidos na paixão.

Esta hora de advertência é de proscrição e não de imitação, dos métodos extremistas da esquerda ou da direita. Como acentuou, lucidamente,

o Presidente Castelo Branco, "o remédio para os malefícios da extrema-esquerda não será o nascimento de uma direita reacionária, mas o das reformas que se fizerem necessárias". Essas palavras correspondem a um pensamento preponderante no país. A Nação está exausta de radicalismo e de intolerância.

E' preciso que se criem as condições adequadas a que o Presidente da República possa executar essa fórmula de compreensão e de progresso.

Aos gravíssimos problemas que afligem o povo brasileiro, não podemos somar incompatibilidades insuperáveis por propósitos inquisitórias. As terríveis consequências da inflação devoradora do recurso dos fracos, as diferenças sócio-econômicas entre o Sul fortalecido e o Norte — Nordeste e o Centro — Oeste sacudidos por dificuldades enormes, a distância entre os instruídos e a porção imensa de analfabetos, as desigualdades entre ricos e pobres, não devem ser agravadas pelo fanatismo ideológico, mas vencidas por providências eficientes e duradouras.

Em meio às medidas políticas oportunas, insere-se a de revisão, cautelosa mas necessária, dos atos discricionários, para corrigir erros e injustiças.

A eleição e a posse do Presidente da República, indicando a retomada da vida política normal, recomenda essa providência tranquilizadora. O prazo de sessenta dias que o Ato Institucional lhe defere para suspender direitos e cassar mandatos legislativos, aconselha, para "evitar dúvida, que a medida corretiva seja examinada no mesmo período.

E tem o governo todas as condições para a prática dos atos reparatórios. O prestígio das Forças Armadas. A expectativa confiante da opinião pública. A presença, nos altos postos executivos, de homens experientes, moderados e esclarecidos.

Junta, pois, o Presidente Castelo Branco, aos atos da administração ordinária, o firme propósito de não permitir dúvida, no presente e no futuro, sobre as decisões discricionárias, que precederam à sua ascensão ao poder.

A Nação lhe será agradecida. O grave e nobre compromisso de hoje será, então, a legenda consagrada de amanhã: "um governo evoluído, reformista e legal." (Muito bem! muito bem! Palmas prolongadas).

O SR. PRESIDENTE:

Complementando a delegação que representará o Senado na exposição de pecuária a realizar-se no dia 3 de maio, em Uberaba, a Presidência designa mais os Srs. Senadores Benedito Valladares e Lino de Mattos.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão, designando para a sessão ordinária de hoje a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 24, de 1964 (nº 1.943-A-64 na Câmara) que dispõe sobre o prazo para declaração do Imposto de Renda e dá outras providências (incluído em Ordem do Dia de acordo com o disposto no art. 171, letra "e", do Regimento Interno), dependendo de pronunciamento da Comissão de Finanças.

2

Discussão, em turno único, do Requerimento nº 86, de 1964, em que o Senador Jefferson de Aguiar solicita a constituição de uma Comissão Especial de 7 membros para, no prazo de três meses, proceder ao estudo das proposições que digam respeito à participação dos trabalhadores nos lucros das empresas (Projeto de Lei

do Senado nºs. 28-51 e 26-63 e Projeto de Lei da Câmara nº 33-52 e outras que porventura sejam apresentadas com a mesma finalidade).

3

Discussão, em turno único, do Requerimento nº 87, de 1964, pelo qual os Srs. Senadores Aurélio Vianna (Líder do Bloco Parlamentar Independente) Filinto Müller (Líder do PSD) e Pedro Ludovico, solicitam urgência, nos termos do art. 326, nº 5-C, para o Projeto de Lei da Câmara nº 121, de 1963, que dispõe sobre a aquisição por Governos estrangeiros de imóveis necessários à residência dos agentes diplomáticos das respectivas missões.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 11 horas e 25 minutos).

ATA DA 32ª SESSÃO, EM 24 DE ABRIL DE 1964

PRESIDÊNCIA DOS SRS. MOURA ANDRADE E GUIDO MONDIN.

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Senhores Senadores:

Goldwasser Santos.
Vivaldo Lima.
Edmundo Levy.
Zacharias de Assumpção.
Eugênio Barros.
Sigefredo Pacheco.
Menezes Pimentel.
Wilson Gonçalves.
Dinarte Mariz.
Walfredo Gurgel.
Argemiro de Figueiredo.
Ermírio de Moraes.
Rui Palmeira.
Josaphat Marinho.
Jefferson de Aguiar.
Eurico Rezende.
Afonso Arinos.
Gilberto Marinho.
Benedito Valladares.
Nogueira da Gama.
Lino de Mattos.
Moura Andrade.
Pedro Ludovico.
Bezerra Neto.
Nelson Maculan.
Adolpho Franco.
Irineu Bornhausen.
Guido Mondin.
Daniel Krieger.
Mem de Sá — (30).

A lista de presença acusa o comparecimento de 30 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão. Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é sem debate aprovada.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE

OFÍCIO

Nº 658, de 24 do corrente, do Senhor 1º Secretário da Câmara dos Deputados encaminhando à revisão do Senado o seguinte

Projeto de Lei da Câmara Nº 25, de 1964

(Nº 1.904-A, DE 1964, NA CÂMARA)

Promove a General de Exército o General de Divisão Olímpio Mourão Filho, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Será promovido a General de Exército, independente de vaga, o General de Divisão Olímpio Mourão Filho, sem prejuízo da que decorreria de sua transferência para a reserva.
Art. 2º Esta lei entrará em vigor

na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Segurança Nacional e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Lino de Mattos, por permuta com o nobre Senador José Feliciano.

O SR. LINO DE MATTOS:

(Sem revisão do Orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a Comissão Parlamentar de Inquérito da Câmara dos Deputados que, há nove meses, vinha investigando os problemas relacionados com o café, encerrou ontem, seus trabalhos.

Quem ler, Sr. Presidente, nos jornais de hoje, as conclusões finais a que chegou, experimenta profunda surpresa face ao imenso barulho, ao estardalhaço de tantas denúncias, de tantas afirmações categóricas de graves irregularidades para, praticamente, nada apurar aquela douta Comissão Parlamentar de Inquérito. Sugeriu-se, apenas, que o Executivo faça "investigações adequadas para as providências que couberem."

Entretanto, durante todo aquele lapso de tempo, isto é, nove meses, numa guerra de acusações sem precedentes no Congresso Nacional, o Relator, Deputado Herbert Levy, agindo com fúria inquisitória, conseguiu desprestigiar internacionalmente uma organização comercial brasileira — a COMAL — a ponto de afetar-lhe o crédito no Brasil e no exterior.

A não ser a falta de pagamento de uma dívida em dólares, ao Banco do Brasil, nada apurou aquele ilustre Deputado Relator; nada, Sr. Presidente, restou do grosso relatório e das enfáticas conclusões originais em que o referido parlamentar discriminava cerca de quinze irregularidades contra a firma referida. Essas acusações, semanalmente denunciadas, uma a uma, num suspeito "pinga-fogo", repercutiam violentamente na imprensa nacional para, logo em seguida, serem transcritas, via de regra como matéria paga, nos principais jornais do mundo, onde o grupo proprietário da firma, o chamado grupo Simonsen, atuava comercialmente, em concorrência com os grupos internacionais interessados na sua destruição.

Incrível em tudo isso, Sr. Presidente, é o fato de o próprio Deputado Herbert Levy — que jurava verdadeiras as suas acusações — ter assinado, afinal, as pífias conclusões que recomendam proceda o Executivo às investigações.

Qual a razão desse inusitado recuo do Sr. Deputado Herbert Levy? Seria porque julgou ter alcançado o seu objetivo de destruição de uma firma comercial em benefício de grupos estrangeiros, ou porque, ao final do seu trabalho, foi surpreendido com o voto do Deputado Cândido Sampaio, em que se evidenciava a gritante parcialidade com que se portou aquele seu colega, Relator na Comissão?

Por acreditar, Sr. Presidente, que o milagre se deu graças à última hipótese e, principalmente, porque o voto desse Deputado revela fatos da mais indiscutível gravidade, autênticos crimes de lesa-pátria, que, o Deputado Herbert Levy insistiu em não enxergar, é que me dispus, a proceder à leitura, da tribuna do Senado, daquele Parecer, a fim de que os meus nobres Pares, e principalmente a opinião pública, pudessem avaliar a mensa propoção, dos crimes de lesa-pátria que aquela Comissão deixou de apurar.

Sr. Presidente, é do teor seguinte o Parecer do Relator-Revisor, Deputado Cândido Sampaio.

O Sr. Daniel Krieger — Permite, V. Exa. um aparte?

O SR. LINO DE MATTOS — Concedo o aparte agora, porque, durante a leitura a que vou proceder, do Relatório, não poderei fazê-lo pois se trata de um documento.

O Sr. Daniel Krieger — Agradeço a delicadeza de V. Exa., declarando que ouvirei todo o discurso de V. Exa. com a maior atenção. Como se trata de assunto sério, darei a resposta não hoje, mas em tempo, a fim de esclarecer definitivamente a verdade, para que se saiba quem está com a razão, quem procedeu corretamente — se o Deputado Herbert Levy ou o Deputado Cantídio Sampaio.

O SR. LINO DE MATTOS — Agradeço por antecipação o interesse do nobre Senador Daniel Krieger por assunto de tal magnitude, propendo-se, desde já, a um exame desapassionado e, principalmente, imparcial, da questão. Além disso não é o propósito que me trouxe à tribuna.

Exerço mandatos parlamentares há muitos anos. Estou no Senado há mais de oito anos. No entanto, minha verdadeira paixão sempre foi o Magistério. Educador, responsável pela direção de estabelecimentos de ensino, sempre procurei incutir no espírito dos meus discípulos a ideia de que a nossa juventude, os nossos estudantes, devem preocupar-se principalmente, com o desenvolvimento das nossas atividades econômico-financeiras. Por isso, especializei-me no ensino das ciências econômicas, comerciais, contábeis e atuariais entendendo ser esta a forma através da qual será possível desenvolvendo-se nossas atividades comerciais, colocar o Brasil num plano de prestígio internacional.

Vi nessa organização comercial, a COMAL, convercida a uma firma brasileira internacional, AVASI, a execução prática daquilo que, ao longo de minha vida, tem sido o meu ensinamento, isto é, fazer com que as atividades econômico-financeiras do Brasil, no estrangeiro, entregues a firmas internacionais, destituídas de interesse patriótico, passem aquelas que aqui se organizam, com capitais nossos, com brasileiros, a fim de que possam, lá fora, competir com as firmas estrangeiras. Percebi na AVASI tal propósito. Daí a razão, única, exclusiva, de haver acompanhado, de perto, os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito que examinava o comportamento de firma de capitais brasileiros, organizada por brasileiros, competindo, lá fora, no setor de vendas do café com as concorrentes internacionais.

Explico por que, nobre Senador Daniel Krieger, estou hoje ocupando a tribuna, embora nada tenha a ver com essa firma. Não conheço, na intimidade, os seus diretores. Precupou-me, única e exclusivamente a sua atividade, que me pareceu honesta e, principalmente, patriótica: objetiva vender produto brasileiro, esteio da economia nacional — o café — competindo com firmas internacionais.

Volto, Senhor Presidente, após estes esclarecimentos, à leitura do Relatório, apresentado à Comissão Parlamentar de Inquérito pelo nobre Deputado Cantídio Sampaio, graças ao qual se alterou inteiramente, a conclusão a que chegou aquela Comissão, não aceitando o relatório do Senhor Deputado Herbert Levy senão com todas aquelas alterações, hoje do domínio público, as quais, como disse anteriormente, apenas recomendo ao Executivo que proceda à investigações, derrubando por terra, conseqüentemente, todas as acusações que, durante nove meses, eram objeto de manchetes da Im-

pressão brasileira. Muitas das notícias, tanto no Brasil como no Exterior, eram matéria paga.

O Sr. Adolpho Franco — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. LINO DE MATTOS — Com muito gosto.

O Sr. Adolpho Franco — Estou a par da questão da COMAL. Reconheço que sua atividade internacional, até certo ponto, foi benéfica à divulgação do café no Exterior. Mas V. Exa. há de convir em que, segundo as conclusões da Comissão Parlamentar de Inquérito, a COMAL deve ao Banco do Brasil 25 milhões de dólares. Após reter essa fortuna para o estrangeiro, quer pagar ao Banco do Brasil, com seus bens. Este, porém, não quer receber por tal meio. Consta do Parecer da Comissão Parlamentar de Inquérito esse pormenor e, se não me engano, faz parte do Relatório do Deputado Cantídio Sampaio.

O SR. LINO DE MATTOS — O nobre Senador que, nesta Casa, muito dignifica a representação do Estado brasileiro, o Paraná, verificará que, no Relatório do Deputado Cantídio Sampaio, constam esclarecimentos sobre essa dívida. Todavia, permita V. Exa. que eu apresente meu próprio ponto de vista, porque honrado com o seu aparte, muito me alegro este meu comportamento.

Há um ponto da maior importância para o exame desta dívida. O vafé que redundou nessa dívida foi entregue à firma COMAL, depois de constituída a Comissão Parlamentar de Inquérito, o que prova a situação de absoluta idoneidade da firma nas suas transações com o IBC. Até então ela prestou conta corretamente de todos os seus compromissos. Sua presença no Exterior, naquele momento, objetivava exatamente, dar evasão ao nosso café, isto é, vendê-lo, em grande quantidade, numa hora de angústia para a nossa economia.

O Sr. Adolpho Franco — Ela o vendeu sem o ter pago.

O SR. LINO DE MATTOS — A firma, entretanto, sob acusações, muitas delas, hoje, comprovadamente caluniosas, teve o seu crédito, no Exterior, profundamente abalado. Estou convencido, nobre Senador Adolpho Franco, de que outro não foi o propósito senão o de abalar o crédito de firma brasileira que, no Exterior, competia com as firmas estrangeiras no comércio do café.

Surpreendida a firma no exterior com a campanha que se fazia dentro do Congresso Nacional, é óbvio que as organizações bancárias com as quais operava começaram a limitar-lhe o crédito para, em muitos dos casos, excluí-la completamente de operações com os Bancos internacionais que até então depositavam na firma AVASI o máximo de crédito possível.

Assim, colhida de surpresa na retração ou mesmo na extinção do crédito internacional, viu-se a firma — como qualquer outra se viria, nas mesmas condições — em dificuldades para saldar a sua dívida no Banco do Brasil. Mas, em se tratando, como realmente se trata, de uma firma sólida, economicamente poderosa, ela esclareceu ao Banco do Brasil, através de carta que o seu Diretor-Presidente enviou, que as dificuldades resultavam tão somente da pressão que uns Bancos lhe faziam no exterior; estava, sim, em dificuldades para o resgate da dívida mas oferecia garantias sólidas, garantias concretas, porque é uma firma poderosa.

Não sei se o Banco do Brasil já decidiu. Tudo o que sei, através do noticiário da imprensa, é que considero por boa a explicação e está em entendimentos porque sabe que não vai perder um centavo.

O Sr. Adolpho Franco — Permite-me V. Exa.?

O SR. LINO DE MATTOS — No entanto, qual foi o teor do noticiário a propósito dessa dívida ao Banco do Brasil? É que a firma havia lesado o Banco do Brasil na importância de tantos mil dólares.

O Sr. Adolpho Franco — 25 milhões de dólares.

O SR. LINO DE MATTOS — Não é absolutamente exato! Não é verdade! A firma não lesou o Banco do Brasil, porque ela é devedora ao Banco do Brasil e tem condições sobejas para o pagamento.

Ora, isto seria como acucar qualquer um de nós que, sendo devedor a um banco, por dificuldades explicáveis, não pudesse pagar no vencimento. E por isso se alguém dissesse que se está lesando o banco, que se está furtando o banco ou que se está roubando o banco. No entanto, não se trata aí do furtar, do lerar ou de roubar o Banco. Apenas se trata de pedir ao Banco um reajuste.

Citaria, nobre Senador Adolpho Franco, um exemplo maior: a situação brasileira face aos credores internacionais. Não estamos, neste instante, tratando com os credores internacionais um reescalonamento das nossas dívidas?

Na interpretação de V. Exa., o Brasil está furtando os credores internacionais, porque os compromissos estão vencidos e não estamos em condições de saldá-los. No entanto vamos reescalonar as dívidas porque podemos pagar, a situação do Brasil é boa economicamente e estamos em condições de pagar a qualquer um, logo que seja possível.

O Sr. Adolpho Franco — Nossa receita cambial foi sacrificada, espoliada em 25 milhões de dólares, com reais prejuízos para a economia do País.

O SR. LINO DE MATTOS — Não foi espoliada! Citei a V. Exa. o exemplo da dívida do Brasil. A se concluir pelo raciocínio de V. Exa....

O Sr. Adolpho Franco — Como não foi espoliada se a dívida foi contraída em dólar e querem pagá-la em cruzeiro?

O SR. LINO DE MATTOS — Nobre Senador, se a firma está em condições, dentro de um lapso de tempo relativamente pequeno, de pagar o que deve, e se oferece, desde já, garantias positivas, garantias reais e materiais...

O Sr. Adolpho Franco — Nós precisamos de dólares.

O SR. LINO DE MATTOS — ... para se converter em cruzeiros e conseqüentemente, em dólares, onde está o prejuízo?

Há, conforme disse de início, o propósito preconcebido de cercar a expansão comercial de uma firma brasileira, com capital brasileiro e que opera no Exterior concorrendo com firmas internacionais.

Repito — não estou de acordo. Por isso resolvi, hoje, dar início a este debate a fim de que a Nação brasileira compreenda que, ao invés de estarmos criando dificuldades para uma firma de-a natureza, o que cabe, principalmente a nós parlamentares é, na medida que nos seja possível, estimular aqueles brasileiros que exercem atividades comerciais, industriais e bancárias a que sigam o bom exemplo da firma COMAL e da firma VASIN, organizando-se nacional e internacionalmente para que não fiquemos na dependência de firmas estrangeiras, que recebem o produto brasileiro, e depois, ao seu bel-prazer, estabelecem o preço. Estamos cansados, nós outros de São Paulo e estou certo de que os interessados em todos os Estados, de assistir ao triste espetáculo de produtores brasileiros de algodão, de café, de feijão, de milho, de amendoim, etc., que, por falta de meios de estocagem, são obrigados a entregar os seus produtos a firmas estrangeiras. Essa fir-

mas não fazem preço, recebem sob condição e, depois que o lavrador já mais tem a mercadoria em seu poder, arbitram o preço à vontade. E como já estão com a mercadoria recolhida nos seus armazéns, nada pode fazer o infeliz, o desgraçado do nosso lavrador. Que o diga o nobre Senador Afílio Fontana, que conheço muito bem este problema e sabe, porque talvez na sua própria carne tenha sentido os efeitos de procedimento assim, em detrimento dos interesses do trabalhador, do lavrador.

O Sr. Daniel Krieger — V. Exa. permite um aparte? (Assentimento do orador) Acho interessante o raciocínio de V. Exa. ao elogiar uma firma que faz propaganda no exterior e que, no entanto, lesou o Banco do Brasil em mais de 20 milhões de dólares e quer pagar esses dólares com ações da Panar, que nada valem, e com televisões que comprou pelo Brasil, para efeitos políticos.

O SR. LINO DE MATTOS — O aparte do nobre Senador Daniel Krieger ficará registrado. S. Exa., conforme já prometeu, irá fazer um exame do relatório do nobre Deputado Cantídio Sampaio, e então debateremos o problema.

O Sr. Daniel Krieger — Talvez faça algumas revelações muito interessantes.

O SR. LINO DE MATTOS — Sr. Presidente, eu havia assumido com o nobre Senador José Feliciano o compromisso de lhe tomar apenas 15 ou 20 minutos do seu tempo, pois S. Exa. era o primeiro orador inscrito, por cessão do nobre Senador Jefferson de Aguiar. Vejo que estou ultrapassando esse tempo.

Como o meu propósito é proceder à leitura do Parecer do Deputado Cantídio Sampaio, vou considerá-lo como lido, entregando-o à Taquígrafia, para ser incorporado ao meu discurso. Na próxima sessão, debaterei com o nobre Senador Daniel Krieger e outros nobres colegas que queiram me honrar com o exame da matéria, para esclarecermos devidamente o assunto.

O Parecer é longo, e com sua leitura eu iria esgotar todo o tempo do Senador José Feliciano. Creio que não há óbices regimentais, porque é como se realmente eu o tivesse lido, para efeito de publicação.

Era, Sr. Presidente, o que me cabia dizer, nesta oportunidade, restituindo, assim, a palavra ao Senador José Feliciano, que me fez a gentileza de ceder este minutos. (Muito bem. Muito bem)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR LINO DE MATTOS EM SEU DISCURSO.

VOTO DO DEP. CANTÍDIO SAMPAIO

Senhor Presidente:

A Resolução número 21, de 1933, que tra o objeto desta CPI, e estabelece no seu inciso "b" o encargo de apurar quaisquer irregularidades existentes em compras ou vendas de café, realizadas por conta da IBC ou com sua assistência. Trata-se de um objeto amplo e imenso, que não se afige contra um ou algumas firmas ou pessoas, mas a todos em geral que eventualmente sejam responsáveis por tais irregularidades.

É indissociável, entretanto, que os trabalhos desta Comissão foram derivados, desde o início, para a investigação quase exclusiva das atividades de uma firma exportadora de café, a Companhia Comercial Paulista de Café (COMAL) e o consórcio internacional a que a mesma está vinculada. Creio que não exagerarei em sustentar que 80% dos 17 grossos volumes que perfazem nossos trabalhos versam sobre essa empresa, em relação à qual toda e qualquer suspeita ou denúncia de irregularidades fo-

am investigadas até às últimas consequências.

Por mais graves que fossem, todavia, questões a que a COMAL fosse estranha, eram tratadas superficialmente, consistindo em simples registros de depósitos, sem suscitar diligências, perícias, requisições, determinação de responsabilidades, apuração de prejuízos e demais recursos processuais. Atentemos para algumas das mais importantes e notórias:

1 — INTERVENÇÃO LIMA NO GUERRA

Em fevereiro de 1957, foi atribuída à firma Lima Nogueira S.A. ruínoza intervenção na Bolsa de New York. Iniciou-se mediante simples carta da firma ao IBC, sugerindo lhe fossem confiados 1 milhão e 300 mil dólares para que, através de agentes americanos, tentasse que a Bolsa de New York viesse a refletir a verdadeira posição estatística de nosso café. O Presidente do IBC de então, Senhor Paulo Guzzo, acaba por propor ao Ministro da Fazenda, não apenas a entrega do milhão e 300 mil dólares pedidos, mas 2 milhões de dólares: O prejuízo desta operação alcançou 600.239 dólares. A diferença não é, entretanto, devolvida ao Banco do Brasil. Ao contrário, a firma a "deve", transformou-a em cruzeiros e ainda recebe mais Cr\$ 2.750.000,00 para intervir, agora no mercado de entrega direta em Santos. Resumindo, o prejuízo total foi superior a 161 milhões de cruzeiros, que na época equivaliam a US\$ 2.900.000 dólares. Pois bem, enquanto faltassem ainda mais de 3 meses para expirar o prazo fatal de nossos trabalhos, o ilustre senhor Relator, alegando angústia de tempo, resolve pedir ao Senhor Paulo Guzzo que prestasse, por carta, esclarecimentos sobre a operação. Consulta exatamente a autoridade sobre cuja administração se deu a irregularidade e não tem dúvidas "em acolher os esclarecimentos apresentados de forma objetiva pelo Senhor Paulo Guzzo, analisando os elementos que o IBC enviou à CPI". Não repara o preclaro Relator que nada ficou explicado quanto à falta de documentação comprobatória de tão vultosas transações, e que a resposta do IBC ao requerimento de informações formulado pela CPI (parte final do item "h") se refere de maneira assim grave e terminantes:

"Por oportuno, é necessário ressaltar que, dos dados aqui alinhados, os que se referem às operações da firma (compra, vendas, despesas, etc., aqui e no exterior) baseiam-se exclusivamente nas cartas e extratos de conta da própria interventora, não tendo sido feito a exibição de nenhum documento que comprovasse qualquer das operações que afirma haver realizado".

Se após 7 anos não foi exibido nenhum documento, como deixar de admitir a hipótese de que não se houvesse realizando uma, algumas, ou todas as operações em aprêço, com o desvio do dinheiro respectivo e conivência ou culpa das autoridades responsáveis? Não se tendo tomado depoimento do Ministro da Fazenda de então, do Presidente e do Diretor da Comercialização do IBC na época, dos representantes da firma indicada, parece-me que fica por esclarecer tão grave irregularidade.

2 — OPERAÇÃO BRASCOL E CONSIGNAÇÕES DE 1957-58

A conjugação dessas operações nos conduz ao maior de todos os prejuízos perpetrados à economia brasileira. Em setembro de 1957, embora a preço de 10 dólares a saca de café, foram entregues respectivamente 245.925 e 661.931 sacas em consignação às firmas Almeida Prado e Toledo Arruda para que as enviassem ao exterior,

contra si que parcial de aproximadamente 54 dólares por saca. O resto seria pago depois, quando essas firmas vendessem o produto a terceiros, mediante prévia autorização do IBC.

Em novembro do mesmo ano (1957) j. se encontrando aqueles cafés em New York, foi dado início à operação "Brascol" (iniciais Brasil-Colômbia), assim chamada porque consistia na compra e venda de cafés brasileiros e colombianos na Bolsa de Café Açúcar de New York e no mercado disponível. O prejuízo total desta operação foi da ordem de US\$ 7.500.000 dólares (feita a conversão da parte em cruzeiros de prejuízo).

Pois bem, alcançado o resultado, com a subida das cotações em cerca de 2 cents por libra peso, em abril de 1958, retira-se inexplicável e abruptamente a operação Brascol, com marcante indiferença para a queda dos preços que fatalmente resultaria dessa medida, no montante em que tinhamos, como vimos, cerca de 800 mil sacas no porto de New York, consignadas a Almeida Prado e Toledo Arruda. E, para maior dos absurdos não só se retira a operação Brascol, sem antes ordenar a venda dos cafés consignados, como ainda, forçando mais a baixa das cotações, são remetidas mais 981.675 sacas de café em consignação, agora a cargo de mais de uma dezena de firmas exportadoras. O efeito foi desastroso: O mercado, assim dirigido, despensa verginhosamente para baixo: As consignações não finalmente liquidadas, em plena baixa, praticamente pelo preço do adiantamento inicial e em vários casos, sensivelmente abaixo. O prejuízo direto alcançou cerca de 30 milhões de dólares. O indireto foi infinitamente maior, pois as cotações de nosso café, assim deliberadamente deprimidas, foram ainda e, até bem poucos meses, se mantiveram a cerca de 40 dólares a saca, 30 dólares a menos da cotação vigente no início dessa desastrosa e tão impatriótica operação.

Pois bem, a vista disso tudo, o nobre Relator se satisfaz com os esclarecimentos prestados, ainda na mesma carta, pelo referido Senhor Paulo Guzzo, um dos responsáveis pelo "affaire" como Presidente do IBC na época, que entretanto, não pode deixar de reconhecer o calamitoso resultado da operação e o faz com estas significativas palavras:

"A mudança de política operada no 2º semestre de 1958, antes mesmo que se assinasse o Acordo Internacional, cujo objetivo seria manter as cotações traduziu-se na perda de um bilhão e trezentos milhões de dólares, em grande parte responsável pelas sérias dificuldades que atualmente o país atravessa". (Relatório completo, página 24).

Sim, foi uma autêntica obra de aprendiz de feiticeiro, um crime de lesa-pátria, pois esse bilhão e trezentos milhões de dólares, não fossem assim perdidos daria para saldar quase toda a parte de nossa imensa dívida externa, que tem levado o governo brasileiro a pleitear dos credores estrangeiros um providencial rescalonamento.

Como não se pode admitir das autoridades responsáveis de então semelhante grau de inépcia e tão inqualificável levandade, creio que se impunha levar às últimas consequências a investigação de todas as circunstâncias deste caso, sobretudo do móvel que o determinou, pois são se esclareceu, ao menos, se os cafés das consignações foram realmente vendidos na baixa quando o IBC deu ordem formal de venda, ou se o foram na alta, sob os auspícios da operação Brascol, com o desvio da diferença em dólares. O que me parece indispensável

é que, face tamanha gravidade, fossem chamados a depor, não só as autoridades menores de então, mas também o Ministro da Fazenda e o próprio Presidente da República da época, a cuja direta responsabilidade se vinculam fatos desta inexcusável importância, que dizem respeito aos mais fundamentais interesses da Nação.

3 — CONTRABANDO DE CAFÉ

É sabido que o contrabando de café alcança 2 milhões de sacas anuais, no valor aproximado de 100 milhões de dólares. É a via por que se verifica o maior e o mais constante prejuízo em divisas para a Nação. Entretanto a Comissão cuidou do problema em uma única sessão, na qual simplesmente se registraram depoimentos de várias autoridades encarregadas da repreção. Um pouco mais de tempo e ênfase se emprestasse a tão importante matéria, talvez pudessem ter sido esclarecidos muitos dos seus aspectos, como por exemplo, a contribuição das torrefações para o sistemático desvio do café de consumo interno e, principalmente, a origem do dinheiro com que se financia a compra no mercado interno, daqueles milhões de sacas contrabandeadas, cerca de 20 bilhões de cruzeiros, fortuna que sugere a existência de poderosos capitalistas, meditos na cúpula desse negócio torpe.

4 — NEGOCIO ESPECIAL COM A GENERAL FOODS

Em 1960 foram atribuídas à General Foods 750 mil sacas de café para exportação com desconto de 30% (trinta por cento) e mais 750 mil sacas sem desconto. Os importadores americanos passam a comprar, em resalva, mais café africano em detrimento do brasileiro. Prejuízo à balança cambial: "20 milhões de dólares, a somar-se 6 milhões de dólares do desconto feito à General Foods". (Relatório, pág. 83). Ao digno Relator pareceu não ter havido lucro ilícito que merecesse ser objeto de ação por parte da CPI. Face à gravidade do fato, entretanto, pois que dele resultou o maior ingresso de cafés africanos nas misturas das marcas americanas, e com iderando o substancial prejuízo que se registrou à nossa balança cambial, creio que se deveria ter dado maior ênfase às investigações e apuração de responsabilidade.

5 — ADIANTAMENTO DE 10 MILHÕES DE DÓLARES PELO BANK OF AMERICA À CARTEIRA DE CAMBIO

Conforme nos dá notícia a carta do Senhor Adolfo Becker, ex-diretor do IBC, apensa ao Volume 12 do processo, havia nesse contrato cláusula que permitia a warrantagem de café do estoque oficial ao referido banco estrangeiro, bem como a que, à falta de pagamento, autorizava que o credor estrangeiro lançasse mão dos cafés estocados no Brasil, para vendê-los no exterior com prestação de contas a posteriori. São condições que atacam a soberania nacional. Governo algum as a sinaria, mesmo sob as mais prementes necessidades cambiais. A firma escolhida pelo banco estrangeiro para realizar as exportações foi Hard Rand, a mesma que fazia logo a seguir, em razão de sua consorciada no exterior não haver pago saques cambiais relativos à exportação de café, num montante de 10 milhões de dólares. Nada ficou suficientemente esclarecido a respeito das aquelas cláusulas inadmissíveis, dos resultados finais da operação, e de operação, e de operações, semelhantes celebradas com outros bancos estrangeiros, envolvendo vultosos adiantamentos em dólares ao Governo. Não se esclareceu também, devidamente, em que circunstâncias se deu o prejuízo de 10 milhões de dólares à Nação acarretado pela falência da Hard

Rand, nem foram ouvidas as autoridades cambiais que o tornaram possível.

Poderia referir-se ainda a várias outras questões que não tiveram o indispensável esclarecimento no curso deste processo, como por exemplo, as intervenções anteriores a 60/61, cujas contas até agora são foram encerradas. O Senhor Toledo Arruda, um dos interventores em 1958, em seu depoimento, emprega estes termos tão significativos: "Foi uma intervenção sigilosa de modo que sempre pairou alguma dúvida sobre a maneira como era feita". Mas, para não levar muito longe estas considerações, de vez que junto cabalmente demonstrado que muito há por apurar em matéria de irregularidade sobre café, desejo apenas mencionar, pelos consideráveis prejuízos que acarreta, a que decorre da atual diferença de cerca de 5 cents por libra peso entre os registros do IBC e os preços internacionais do café, correspondendo a uma média de 6 dólares por saca, que ficam em poder do exportador, a dano da receita cambial do país. Calcula-se que por esta via, nos seis primeiros meses da safra, se hajam evadido cerca de 50 milhões de dólares da receita cambial do país.

CONCLUSÕES DO RELATOR

Com as reservas que vimos de focalizar, passamos a nos manifestar sobre as conclusões do ilustre Relator, iniciando pelas que Sua Excelência houve por bem situar por último (conclusões II), porque julgo que assim se observa melhor a ordem lógica e cronológica dos acontecimentos verdadeiros no processo:

Item 1:

a) O Senhor Relator não provou, que as refrações foram indevidas, apenas apurou que certas firmas as obtiveram em cifras elevadas, deixando entretanto de pedir à Carteira de Câmbio e à Bolsa Oficial de Valores exatamente o elemento que permitiria estabelecer a percentagem auferida por aquelas firmas, na proporção do volume de suas exportações: dados dos embarques de café, a que cada refração dizia respeito. Ademais Sua Excelência várias vezes, no curso do processo, reconheceu que refrações eram um remédio para compensar o "câmbio negro português" que, na época, tanto prejudicava os exportadores. Ficou entretanto provado que, ao arripio das disposições que regem a matéria, foram elas concedidas sem prévia audiência do IBC, razão por que concordo com o Senhor Relator quanto à apuração de responsabilidades pela infração dessa caute legal;

b) Voto contra, por não me parecer admissível que se sugira a punição de ex-diretores e funcionários do IBC, em virtude de atrasos verificados no pagamento de armazenagem, por parte da Comal. A questão dizia respeito a duas firmas particulares, devendo dirimir-se portanto, pelos meios normais de direito.

c) Embora me pareça que, no respeitante a "warrants", a gravidade estaria na prática de financiamentos, o que não ficou de maneira alguma comprovado, concordo com o Senhor Relator em que o IBC não deveria contestar a simples emissão desses títulos, a fim de rigorosamente observar a expressa proibição contratual.

d) Não me parece que se haja verificado o monopólio de vendas a que ainda o Senhor Relator, mas apenas uma autorização que deu lugar à venda de pouco mais de 36 mil sacas, o que se não me afigura qualquer exaço, tendo em vista que a Comal destina uma intervenção de café do IBC que alcançava um montante superior a 6 milhões de sacas. Note-se que, no ano que se verificou esta delação, o IBC, pondo fim às famigeradas intervenções, pas ou ele mesmo

a adquirir e armazenar toda a safra de 61/62, o que implicou na arrematação da totalidade dos seus recursos em pessoal para a gigantesca tarefa. Dai o meu voto contrário.

e) A respeito das cartas de retificação, não se parece ter ficado devidamente esclarecido o seu ponto crucial; se diziam respeito somente à quantidade de cafés comprados ou vendidos, ou se implicavam também em alterar a natureza das transações, de compra para venda.

O Senhor Relator espoca a última hipótese; os defensores da firma sustentam a primeira. Pela análise dessas cartas de retificação e das cartas de compra e venda a que aquelas fazem remissão, cabem ambas as interpretações. Creio que o mesmo as faturas, recibos, documentos bancários, comprobantes das operações seriam capazes de espantar definitivamente a dúvida, uma vez que, em se tratando de transações bi-laterais, realizadas há quase dois anos, estariam irremissivelmente contabilizadas, impossibilitando qualquer adulteração. Até que se faça esse contra-que, não me sinto em condições de emitir meu voto.

f) Não posso concordar com o Senhor Relator em que tenha havido cumplicidade do IBC quanto à retenção por parte das firma Comal e Almeida Prado, dos estoques de cafés da intervenção 60/61. Houve, sim, demora nesse recebimento, como se desprende de depoimentos prestados pelos responsáveis. Não se pode esquecer, também, como já ficou anteriormente dito, que o IBC, nesse período, deu início à grande experiência de intervir diretamente na safra, adquirindo e armazenando em 61/62 a imprecisante quantidade de cerca de 20 milhões de sacas.

g) De acordo com o Senhor Relator. Quanto à troca de cafés de Curitiba por cafés estocados em Paranaíba, houve realmente diferença de tipo, objeto da comunicação feita à diretoria do IBC pelos agentes da autarquia em Paranaíba. Creio que realmente a firma deveria ser debitada pelo valor dessa diferença, ainda que se confirmasse a alegação feita por seus defensores, de que ambos os cafés pertenciam ao IBC, pois, ainda nessa hipótese, as contas de intervenção deveriam registrar o enriquecimento assim processado no estoque da interventora.

h) Não me parece procedente a assertiva de que tenha havido ausência de quaisquer providências para impedir a livre movimentação, por parte da Comal, dos estoques da intervenção. Da defesa apresentada pela firma, faz parte significativa quantidade de fichas, de vários armazéns e épocas distintas, com o "visto" do fiscal do Instituto, comprovando que as movimentações se faziam mediante competente controle oficial.

i) De acordo com o Relator. Realmente as firmas Comal e Almeida Prado tiveram em seu poder consideráveis saldos médios em dinheiro, relativos às contas de intervenção, sem que nada fizesse o IBC para ajustá-las aos razoáveis limites sugeridos por cláusula contratual específica.

j) Não tem razão o Senhor Relator, por o IBC não entregar à Comal documentos fiscais que deveriam estar sob sua guarda. O engano advém da confusão feita pelo Senhor Relator entre os conceitos de "Via Ouro" e Certificado de Liberação. Ambos os documentos não podem existir, pois o segundo substitui o primeiro, que é recolhido, sempre que o café é liberado para embarque.

k) Não posso concordar com o Senhor Relator. Como responsabilizar, no caso de exportação de café torrado, assessores e dirigentes, que não foram ouvidos pela Comissão, cerca de "informações tendenciosas", cujo teor se ignora? Como o Senhor Relator, considero profundamente suspeita a ope-

ração, altamente prejudicial à receita cambial do país, não creio possível nem justo apontar responsáveis antes de ouvi-los.

Item 2 — Não concordo com o Senhor Relator. O problema de créditos em branco, concedidos pelo Banco do Brasil à Comal ou outras quaisquer firmas, não se relacionando com café é absolutamente estranho ao escopo desta Comissão. Apurar responsabilidades pela concessão de tais créditos, só me parece viável, através de outra Comissão de Inquérito, para esse fim especialmente constituída.

Item 3 — Não concordo com o Senhor Relator. A extinção dos entrepostos seria medida radical que, a meu ver, não corresponde aos interesses comercialização do café. Eles constituem uma experiência que deve ser mantida, naturalmente expugnada dos defeitos que em mesmo lhes assinala, na oportunidade de inspeção que fiz, por incumbência desta Comissão.

Item 4 — De pleno acordo com o Senhor Relator. A inexplicável permissão de exportar café paranaense pelo porto do Rio de Janeiro deve cessar definitivamente.

Item 5 — De acordo com o Senhor Relator.

Item 6 — Discordo do Senhor Relator. Não me parece que simples lapsos ou enganos, tão comuns em depoimentos verbais, possam caracterizar crime de falso testemunho. Se assim o fôra, raros depoimentos escapariam ilesos. E, no caso, foi o próprio Senhor Relator que, a meu ver, várias vezes se confundiu, na análise dos elementos que, a seu juízo, configuraria o crime em apreço.

Item 7 — Discordo do Senhor Relator. Tenho para mim que de modo algum, ficou provado qualquer caso de financiamento de "warrants".

Item 8 — De acordo com o Senhor Relator. São realmente as operações especiais a via pela qual se tem processado as mais condenáveis e prejudiciais irregularidades na comercialização do café.

Item 9 — De acordo com o Senhor Relator, tanto no que respeita à justa repartição de ônus e sacrifícios entre todos os produtores mundiais, na proporção de suas safras, como principalmente quanto à abolição do confisco cambial nesta e nas duas próximas safras.

Item 10 — De acordo com o Senhor Relator.

Item 11 — De acordo, com restrições. Sou pelo encaminhamento dos projetos de lei em tela ao exame da Câmara, mas reservando-me quanto a algumas disposições deles constantes.

CONCLUSÕES DO RELATOR (I)

De todas as questões versadas pelo ilustre Relator no concernente às irregularidades atribuídas à Comal reveste-se de maior e mais indiscutível gravidade a de que Sua Excelência se ocupa na primeira parte de suas conclusões: o não pagamento do valor em dólares das 500 mil sacas de café exportadas por aquela firma, mediante saques à prazo de 90 dias, contra sua consorciada no exterior.

Em sua defesa, alega a firma em apreço que, embora sempre houvesse procedido com exatidão e pontualidade no cumprimento de seus compromissos foi levada àquela extrema situação de inadimplência, pela violenta campanha de descrédito que, durante 8 meses, lhe moveu o Senhor Relator desta Comissão, arruinando a reputação comercial de todo o consórcio, dentro e fora do Brasil, do que lhe resultou o corte súbito e violento dos créditos bancários (carta de 24 de março de 1964, enviada aos membros da CPI e suscrita pelo Doutor José Carlos Rão).

Creio firmemente em que a forma por que foram conduzidos nossos trabalhos deve ter contribuído para isso, pois a violenta guerra processual de-

cadeada contra o grupo comercial em tela, com tamanha e tão sensacional repercussão na imprensa, acararia necessariamente por arruinar o crédito não só desta, mas de qualquer organização comercial que estivesse em seu lugar.

Parece-me, entretanto, indispensável, que o consórcio se utilizava temerariamente dos financiamentos, e tendo-os simultaneamente aqui e no exterior para a mesma partida de café, e imobilizando seu produto em novas empresas ou operações comerciais de longo e demorado giro, tanto que, verificada a restrição creditícia, não consegue saldar os seus compromissos em período de tempo razoável, que marcasse a aplicação dos créditos em giro normais e prudentes de negócios.

Na verdade, porém, a causa maior de tudo isso esteve na ausência das mais elementares cautelas por parte das autoridades responsáveis pela arrecadação de nossas divisas, de vez que o caso em tela apresenta estreita semelhança com o prejuízo, em dólares, que nos acarretou a falência da firma estrangeira Hard Rand, em 1960, com a diferença de que não possui esta última patrimônio no Brasil, capaz de responder por seu imenso descoberto.

Propõe o Sr. Relator se recomenda ao Executivo a imediata execução do sequestro de bens previsto pelo Decreto-Lei nº 3.240, de 8 de maio de 1941. Entretanto a aplicação desse diploma legal tem como irrecusável pressuposto a existência de crime, o que se nos afigura não ser a hipótese, a julgar pelo parecer do emérito jurista Nelson Hungria, cuja cópia foi distribuída aos componentes da Comissão, com a referida carta do Dr. José Carlos Rão.

No que tange à apuração de responsabilidades proposta pelo Sr. Relator, creio que não estamos em condições de defini-las, exatamente porque, a respeito das várias circunstâncias que envolveram a concessão do crédito em a prazo, não foram tomados depoimentos das principais autoridades, os Ministros da Fazenda da Indústria e Comércio e Diretor da Carteira de Câmbio do Banco do Brasil naquela época. E verdade que o Sr. Carvalho Pinto enviou à Comal uma carta, historiando as várias fases e aspectos da momentosa que, tão, Essa carta foi, entretanto, objetada por depoimentos posteriores, sem que se tivesse ouvido S. Exa. no tocante a tais divergências. Parece-me portanto arrojada qualquer conclusão definitiva, sobretudo em desabono do alto conceito que justamente desfruta esse preclaro homem público. E tanto é verdade que, a págs. 9 e suas conclusões, o próprio Sr. Relator revela sua dúvida em interrogatões que deixa sem respostas.

Considerando, portanto, essas razões e, principalmente, que temos instaurado no Brasil um novo Governo, a que se tributam os melhores propósitos de imprimir os mais escorreitos rumos à administração pública sou de opinião que se transfira ao Executivo a tarefa de esclarecer devidamente estes fatos, identificando os verdadeiros responsáveis e cobrando, pela melhor forma e com todo rigor, o vultoso montante dessa tão discutida operação.

Sou de opinião, finalmente, face às imperfeições processuais discriminadas no início desta declaração de voto, que se sugira igualmente ao Executivo a constituição de uma Comissão de Inquérito de Alto Nível, integrada por pessoa absolutamente equidistante de quaisquer interesses de grupos, a fim de proceder a um levantamento objetivo e imparcial das irregularidades suscitadas por esta CPI e de outras que eventualmente

haja ocorrido, apurando prejuízos, apontando ilicitudes e delitos contra o patrimônio da Nação e, principalmente, chamando à responsabilidade os seus autores, qualquer que seja a posição política ou econômica que desfrutem.

Sala das Comissões de Inquérito. Em 22 de abril de 1964. — *Caetano Sampaio*.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador José Feliciano.

O SR. JOSÉ FELICIANO:

(Sem revisão do Orador) — Sr. Presidente. Srs. Senadores, ao ouvirmos o discurso de posse de S. Exa. o Senhor Marechal Castelo Branco, ficamos jubilosos pelas palavras que tanta confiança inspiraram no futuro da Pátria.

Uma passagem da sua oração gloriamos bem: o Governo de S. Exa. seria o das leis, das tradições e dos princípios morais e políticos que refletiam a alma brasileira.

Por outro lado, ao ouvir tais palavras, pensamos na situação de Brasília, a Capital Federal, que, até hoje está entregue aos dispositivos legais, próprios da época em que Brasília era realmente um canteiro de obras.

Governar Brasília, dentro das leis é o tema que nos traz a esta tribuna.

Vemos que o Distrito Federal é ainda regido por aquela Lei que se denominou San Thiago Dantas. De 1960 até hoje, cerca de 35 projetos de lei aguardam tramitação normal no Congresso Nacional, e em 1963, aproximadamente no mês de junho, trouxemos para o Senado da República a notícia de que graves acontecimentos se passavam na órbita financeira da Prefeitura Municipal.

Em outra oportunidade fizemos idêntica comunicação quanto à devolução de cerca de três bilhões e meio de contas a que o Tribunal de Contas do Distrito Federal havia negado o registro, e de que idêntico débito estava pagando a NOVACAP, por autorização do Prefeito Municipal.

Assim é que, no dia 20 de abril, em sessão daquele Tribunal, foi determinada a intervenção na Contabilidade da NOVACAP, para efeito de verificação dessas irregularidades por parte do Tribunal de Contas. No dia 22 de junho, denunciámos outro fato grave: o Ministério da Fazenda, pela Ordem nº 142, no Processo número 39.172, do Banco do Brasil autorizara o pagamento de 18 bilhões e 400 milhões, em parcelas mensais de 2 milhões, sendo que a última seria de 2 bilhões e 400 milhões, correspondente ao mês de dezembro de 1963.

Essa autorização havia sido conseguida depois que o Governo Federal colocara totalmente no Plano de Economia o valor de Cr\$ 16.000.000.000,00 e mais Cr\$ 500.000.000,00, porque esta quantia só poderia ser entregue à Prefeitura Municipal mediante convênio do Ministério da Fazenda, da Prefeitura e da NOVACAP para um plano de obras e equipamentos.

O Sr. Eurico Rezende — Pelo sistema de duodécimos.

O SR. JOSÉ FELICIANO — Exatamente.

Então o que se fez? A dotação orçamentária legal foi incluída no Plano de Economia e só foi liberada com autorização do Banco do Brasil.

Sr. Eurico Rezende — V. Exa. me permite um aparte?

O SR. JOSÉ FELICIANO — Perfeitamente.

O Sr. Eurico Rezende — Na época, até se comentou muito que essa vultosa verba de 16 bilhões foi posta à disposição da Prefeitura, por influência do ex-Deputado Leonel Eriçola,

que passou a buscar, também nos gastos de Brasília, as disponibilidades necessárias à sua campanha política ideológica em todo o País. Segundo fiquei sabendo, um ou dois desses duodécimos foram entregues. Vossa Excelência, que, nesta Casa, tem tido mais vivência com os problemas de Brasília, poderia esclarecer à Nação esse aspecto isto é, se realmente havia algo de "póbre no Reino da Dinamarca", nesse assunto, e se sobre essa podridão estava, também, depositada a sombra maléfica do Sr. Leonel Brizola.

O SR. JOSÉ FELICIANO — Nobre Senador Eurico Rezende até o ponto em que acompanhei o caso, o Banco do Brasil pagou regularmente, à Prefeitura do Distrito Federal, a quantia de dois bilhões de cruzeiros mensais. E a Prefeitura empregou dita quantia através da NOVACAP, das Fundações, do Gabinete do Presidente, na mais absoluta liberdade, sem mesmo respeitar a autonomia financeira das Fundações, nem a impossibilidade legal de o Gabinete do Prefeito efetuar pagamentos sem a contabilidade do órgão competente; e assim por diante.

Hoje, entretanto, devo dizer que não poderei responder pormenorizadamente ao aparte de V. Ex.^a. Diante dos estudos que estou procedendo na prestação de contas de 1963, principalmente para efeito de apurar o exato de Brasília até o dia 31 de dezembro do ano passado, em breve, darei a resposta.

O Sr. Eurico Rezende — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. JOSÉ FELICIANO — Pois não.

O Sr. Eurico Rezende — Mas, V. Ex.^a poderia esclarecer o episódio em que se operou com dita quantia. Não houve certo mal-estar, certa resistência nos setores da Contabilidade da Prefeitura ou da NOVACAP? Esse setor achou o negócio suspeito e malcheiroso? Parece-me que houve ordem superior ou substituição de funcionários. Houve manobra no sentido de aquela suspeita não embarçar a euforia e o êxito do negócio?

O SR. JOSÉ FELICIANO — Respondendo a V. Ex.^a, informo que, quando no Gabinete do Ministro da Fazenda em Brasília, procurávamos uma informação exata sobre a ordem de pagamento nº 142, de 18 de abril de 1963, foi nos dito que nenhuma ordem de pagamento havia sido emitida pelo Ministério da Fazenda junto ao Banco do Brasil.

Então, quando me manifestei pelo número exato, pôde ser verificado que, nas autorizações das ordens cujas cópias haviam sido remetidas para o Gabinete, em Brasília, faltava exatamente a de nº 142. Dentro do Gabinete do Ministro da Fazenda, nós procuramos o setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal e fomos informados de que aquele setor ignorava totalmente este pagamento. Do próprio Gabinete do Ministro da Fazenda dirigimo-nos ao Gabinete do Prefeito, onde idêntica informação nos foi dada. Mas então, como já tínhamos o nº do Processo — 39.072, do Banco do Brasil — fomos à Presidência do Banco do Brasil. Ali nos informaram que a autorização tinha partido do Rio de Janeiro em expediente iniciado no Rio de Janeiro, tudo à revelia e no completo desconhecimento das autoridades de Brasília.

O Sr. Eurico Rezende — Ali é que V. Ex.^a vê, ficou cada vez mais caracterizada a ação, aliás habitual, do ex-Deputado Leonel Brizola, cujas custosas campanhas pelas eleitas reformas de base eram intermeadas pelos dinheiros públicos, isto é, por uma prática de corrupção. Temos certeza absoluta de que alguns setores de Brasília resistiram, tanto

quanto possível, à tentativa de re-erutar o erário público de Brasília também para a máquina publicitária do Sr. Leonel Brizola, mas ordens superiores do Rio de Janeiro determinaram o "Abre-te Sésamo" dessa nova fonte de corrupção para aquele cunhado carbonário do Presidente deposto.

O SR. JOSÉ FELICIANO — Nobre Senador Eurico Rezende, no ponto que vou procurar desenvolver agora, V. Ex.^a verificará que é de extrema gravidade a situação contábil da Prefeitura do Distrito Federal.

Assim é que, no mês de junho, denunciamos o pagamento de três bilhões e meio de contas que o Tribunal de Contas do Distrito Federal havia negado registro; e o pagamento foi processado pela NOVACAP.

Mais tarde denunciamos que o Governo havia incluído no Plano de Economia, dezesseis e meio bilhões de cruzeiros a fim de que pudesse, então, sem dotação orçamentária alguma, invadir o Banco do Brasil, recebendo dezoito bilhões e quatrocentos milhões de cruzeiros.

Hoje queremos dizer à Casa que aquelas nossas advertências de nada significaram para os administradores públicos, porque a despesa do Distrito Federal, em 1963, é muito superior à despesa do Estado de Minas Gerais, com todas as suas obrigações no âmbito estadual; à de quatorze Estados da Federação Brasileira e, aproximadamente, à de três mil, setecentos e vinte Municípios, em 1962, isto é, o Distrito Federal gastou, em 1963, perto de cinquenta e cinco bilhões de cruzeiros, sem ter um centavo na Lei Orçamentária, já que a sua dotação foi incluída no Plano de Economia.

O Sr. José Guimard — De onde teria saído esse dinheiro?

O SR. JOSÉ FELICIANO — Estamos empenhados em conseguir localizar esta autorização, de vez que, para que aquelas que se processavam através de ordens de pagamento ou de processos numerados, nós já pudemos alcançar as quantias a que nos referimos. Agora, porém, dependemos de estudo muito mais rigoroso, dentro da prestação de contas dos próprios órgãos municipais. Ainda hoje, com a análise superficial que fizemos das realizações no setor de obras públicas de Brasília, visando apenas a construção de prédios escolares, verificamos que esses prédios foram construídos com verba do Governo Federal, pelo Plano Trienal, através do Ministério da Educação, que fez com a Prefeitura do Distrito Federal um convênio para a construção de 277 salas de aula para o ensino primário e 41 para o ensino médio, no total de 16 bilhões de cruzeiros.

Por aí se vê que, realmente, no setor de obras públicas, muito pouco se tem a apresentar, para se defrontar com essa despesa superior à do Estado de Minas Gerais, que mantém uma rede de serviços públicos para uma população de 10 milhões 471 mil habitantes e que custou, em 1963, Cr\$ 51.353.326.000,00, estando também acima de Estados como Espírito Santo, Santa Catarina, Goiás, Mato Grosso, Sergipe, Alagoas, Bahia, Rio Grande do Norte, Piauí, Ceará, Maranhão, Pará, Amazonas e Acre.

Mas o que nos entristece é exatamente esse emprego impróprio do dinheiro público, que mais tarde poderemos dizer desonesto, e que refletirá no nome de Brasília, na grandeza da obra, na sua finalidade e, sobretudo, contribuição para o desenvolvimento da interiorização da Capital da República.

Por isso achamos de toda conveniência, agora, que está o Sr. Presidente da República organizando o plano de Governo, a inclusão, entre

as primeiras providências da normalização efetiva da administração pública do Distrito Federal, dentro da reforma administrativa nacional, ou fora dela, mas que realmente se enquadre o Distrito Federal nos dispositivos legais, com a sua responsabilidade, com os seus direitos e seus deveres, porque, de outra forma, veremos que Brasília cada vez mais se torna, não a grande esperança do povo brasileiro, mas realmente um centro de corrupção, um centro de roubo, um centro de agitação e, sobretudo, um centro de intranquilidade nacional.

E contra isso que nos revoltamos, é contra isso que erguemos a nossa palavra, porque queremos Brasília como verdadeiro painel da administração federal, e não como centro de desordem, de perturbação de toda a vida nacional.

Há poucos dias, assistimos, estarecidos, uma parte de sua população, aquela que se filiou à Legião da Boa Vontade, fazer não apenas uma greve na Capital da República, mas sim uma revolução; porque não se deve denominar de greve o movimento que prende autoridades, que corta as comunicações, que impede a circulação na cidade, que transforma toda a vida administrativa.

Isto não é greve, é revolução, e revolução que prevaleceu aqui em Brasília durante alguns dias, quando a Legião da Boa Vontade tomou conta totalmente da Cidade Livre, da Cidade de Taguatinga, e isolou Brasília das cidades que a ligam a outros pontos do território nacional.

O Sr. José Guimard — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. JOSÉ FELICIANO — Perfeitamente.

O Sr. José Guimard — V. Ex.^a está realmente prestando um grande serviço à causa pública, com a sua denúncia gravíssima. Mas o seu amor a Brasília e à interiorização da Capital devia chegar até o ponto de declarar, alto e bom som, que o caso nada tem a ver com Brasília em si mesma. Seria o momento de dizer os nomes de certos homens, de certos administradores. O Senado deveria ficar conhecendo-os, para que fossem tomadas as providências que o caso requer, como a instalação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito ou mesmo como está agora em moda, um Inquérito Policial-Militar.

O SR. JOSÉ FELICIANO — Nobre Senador, cumpre-nos denunciar o fato, mostrar as provas. Porém, no incriminar este ou aquele administrador, talvez possamos cometer gravíssimas injustiças. A revolução teve por objetivo dois pontos fundamentais — o anticomunismo e a interiorização administrativa. O mau emprego do dinheiro público fatalmente é um dos pontos fundamentais da verificação que se terá de fazer e que terá que ser feita aqui, no Distrito Federal.

Espero esse inquérito de que V. Ex.^a falou. Estou até um tanto surpreso, porque ainda não foi instalado, para esclarecer rigorosamente onde é que foram aplicados os dinheiros públicos em tão alta e elevada soma. Enquanto os Estados brasileiros os municípios brasileiros vivem na maior penúria de recursos financeiros, aqui, em Brasília, se esbanja o pobre dinheiro público, de tal forma que não temos sequer uma obra para apresentar, a despeito de tão elevada quantia ter sido empregada nos gastos de Brasília.

Realmente, Brasília tem, hoje, uma coisa singular a apresentar. Estou informado de que só o Gabinete da NOVACAP, uma autarquia, uma sociedade de economia pública, tem cerca de cento e setenta pessoas que recebem gratificações de funções

gratificadas, como fazendo parte do Gabinete da Presidência!

O Sr. Mem de Sá — Não se sabe como o Brasil aguenta tudo isto!

O SR. JOSÉ FELICIANO — Exatamente, nobre Senador, é de estarrecer! Acho que, com administração pública rigorosa e eficiente, a nossa Capital ainda possa ser auto-suficiente. Eu sinceramente acreditava, e ainda acredito, na recuperação do nome de Brasília na administração pública. Eu, que ainda acredito possa ela ser concluída dentro de dez anos, com esforço enorme e pequenos gastos, fico decepcionado com os processos administrativos, a que ultimamente assistimos na Capital da República.

Srs. Senadores, ainda temos a comentar, neste momento em que se proclama o plano de trabalho do atual Governo, a grande experiência que se fez em Brasília, com relação à descentralização da administração pública. Aqui foram criadas várias Fundações, com absoluta autonomia administrativa e financeira, que mais tarde, em consequência de decretos e portarias, foram lançadas totalmente ao descrédito público. Seu pessoal, por uma emenda ao projeto de aumento de vencimentos do funcionalismo público, federalizado, transferindo-se, assim, em funcionários públicos.

Por outro lado, esses servidores incluídos no plano de aumento geral do funcionalismo federal, não puderam ser legalmente lotados no quadro de pessoal da Prefeitura. Então, foram transferidas para a NOVACAP, onde recebem vencimentos como funcionários públicos federais.

Esta série de atos e medidas está criando, a esta altura, tal confusão no quadro de pessoal de Brasília que, a prosseguir neste mesmo ritmo, dentro de dois anos será verdadeiramente insolvível o problema da administração pública local.

Assim, Sr. Presidente, acredito, chegada a hora — agora que, pelo Ato Institucional, tem o Congresso o prazo de 30 ou 60 dias para a tramitação de projetos oriundos do Executivo — de regulamentarmos legalmente a administração do Distrito Federal.

Nenhuma lei foi aprovada, desde a inauguração de Brasília, a não ser a referente ao seu Código de Impostos. Por outro lado, ainda temos, um ponto importantíssimo, que o novo Governo deverá estudar e definir: em Brasília, a área desapropriada pelo Governo do Estado de Goiás, mediante o pagamento de Cr\$ 300.000 por alqueire de 48.400 m², durante muito tempo, sendo, em 1960, aumentado o preço para cinco, sete, dez ou doze mil cruzeiros, conforme a localização e a qualidade das terras se não estouvengadas nestas cifras — esta área, entregue ao Governo Federal, até hoje não se fez sobre ela um plano de agricultura para atender à população do Distrito Federal e, pior ainda, deu-se a essas terras uma condição socialista na sua organização jurídica: as terras pertencem ao Governo e são dadas por enfiteuse a aqueles que a ocupam.

Depois de três anos desse estado de coisas, o que verificamos? Que essas terras servem apenas para fins de semana, porque nenhum trabalhador que tenha de haurir da terra o sustento para a sua família vai empregar o seu ou o dinheiro emprestado na produção pois não há qualquer segurança. Os processos não são despachados na NOVACAP. As terras não são destinadas aos proprietários definitivos e, o que é mais lamentável ainda: tanto o Banco do Brasil quanto os outros estabelecimentos particulares não recebem cadastro de garantia imobiliária dessas propriedades ao longo do Distrito Federal.

Elá aí uma situação que também precisa ser resolvida e resolvida definitivamente: ou se adote o critério preconizado no início de Brasília, de que as terras, realmente continuam pertencendo ao Governo da União, mas que mude a orientação dos estabelecimentos bancários, modifique-se a maneira de dar garantia aos financiamentos nas áreas da Agricultura e da Indústria, até mesmo a indústria urbana, o comércio local. Ninguém pode fazer, nos bancos de Brasília, o cadastro de suas propriedades, já que na NOVACAP, existiam até há poucos dias, cerca de cinco mil processos aguardando despachos na mesa do Presidente, mais ou menos dezoito mil em tramitação naquela repartição.

Por aí se vê que os cálculos são completos dentro de Brasília. Não há, realmente, outro rumo a seguir senão começar imediatamente a reforma da administração pública nacional, que já dedica uma parte a Brasília ou adotar um projeto independente para o Distrito Federal para cuidar de todos estes problemas que estão causando as maiores peripécias na vida desta cidade.

O Sr. Vivaldo Lima — V. Exa. pode informar se esses processos que aliude, em número tão vultoso, para o seu despacho final dependerão de uma reforma administrativa?

O SR. JOSÉ FELICIANO — Não. Na minha opinião, para despacho final, só dependem de trabalho!

O Sr. Vivaldo Lima — Vê V. Exa. portanto, que o caso de todo o Brasil é singular é questão de administração, de administrador de pessoas. Não se justifica que esses processos se acumulem, formando pirâmides, porque o administrador não tem tempo de os examinar e dar-lhes o seu despacho.

O SR. JOSÉ FELICIANO — Nobre Senador, o problema que procuro estudar não alcança só o despacho do processo em que se faz adjudicação de determinada prioridade ao requerente. Quero uma solução mais ampla do problema que o despacho no processo; que adjudicou a um indivíduo determinada parcela de propriedade, defina, realmente, se vamos ter a propriedade privada ou pública dentro do Distrito Federal. Na primeira hipótese vamos transformar a legislação e fornecer o termo da posse a fim de que essa propriedade sirva como garantia dos financiamentos e para implantação de pequenas indústrias na área do Distrito Federal, para o seu comércio, para a produção agropecuária. Se se adotar realmente a educação da propriedade pública, então vamos alterar para o Distrito Federal os dispositivos da Lei e até mesmo das instruções internas do Banco do Brasil para atender a essa população. O que não se pode continuar verificando é que ao redor de Brasília, nada se produza. Há ainda aspecto mais grave que me ocorre, neste momento, para informar a V. Exa. a Sociedade de Abastecimento de Brasília criada originalmente, para ser um mercado moderador do preço um termômetro entre o consumidor e o produtor, ao invés disto, tenha se tornado o maior sorvedouro dos dinheiros públicos. Basta citar que em 1963, aquela entidade, que recebe as quantias adiantadamente para aquisição de gêneros e cereais destinados ao fornecimento à população de Brasília, portanto já com recursos financeiros para adquirir à vista seus produtos e servir então como mercado controlador de preço investiu desabaladamente no comércio e chegou ao cúmulo de, em 1963, dar um "deficit" superior a um bilhão de cruzeiros.

O Sr. José Guimard — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. JOSÉ FELICIANO — Com prazer.

O Sr. José Guimard — Disse Vossa Excelência que existe, regulando a vida de Brasília, a Lei San Thiago Dantas, não é verdade?

O SR. JOSÉ FELICIANO — Exato. O Sr. José Guimard — Também se referiu ao fato de que existe um Quadro na Prefeitura de Brasília. Portanto, existe a Lei San Thiago Dantas e um quadro. Por quem foi aprovado esse Quadro?

O Sr. Vivaldo Lima — Pelo Congresso Nacional. Temos culpa no cartório.

O SR. JOSÉ FELICIANO — Respondendo ao aparte de V. Exa., nobre Senador José Guimard deixo dizer que a Lei San Thiago Dantas, não me enganou, pelo Art. 47 ou 147, estabeleceu que, até o momento em que a Prefeitura disponha do verdadeiro quadro do seu pessoal ficará o Prefeito autorizado a admitir temporariamente um número de funcionários para organizar o seu quadro próprio.

Contra isso fazemos algumas objeções nesta Casa, dizendo que o Prefeito Municipal do Distrito, administrando uma Unidade onde existem quatrocentos e nove Deputados federais e sessenta e seis Senadores, tinha realmente enormes dificuldades em atender às solicitações de empregos públicos pelos parlamentares. Acho perfeitamente normal, no regime, que tanto os parlamentares quanto os políticos pegam cargos públicos para pessoas conhecidas, oportunidades para indivíduos ingressarem no serviço do Estado. Não estou de acordo, porém, em que o Chefe do Executivo, ou o responsável pela coisa pública possa colocar nos quadros da Administração elementos desnecessários. Às vezes até prejudiciais ao Serviço Público, para atender a pedidos de um e de outro político. O parlamentar está no seu direito de fazer o pedido, e a administração pública de atender ou não, observando exclusivamente o interesse público e, principalmente, a defesa do Erário.

O Sr. José Guimard — V. Exa. está argumentando bem: são quatrocentos e tantos Deputados e sessenta e seis Senadores. Mas eu lhe asseguro que grande número deles não lança mão da fecundidade humana talvez de pedir emprego. Muitas vezes esses empregos decorrem de interesses pessoais, partidários, pessoais, sim, muito mais deprimente e inconveniente do que esse que V. Exa. acha justo qual seja o utilizado pelos Deputados e Senadores, muitas vezes são os partidos domésticos que mais influem nessa questão de empreguismo.

O SR. JOSÉ FELICIANO — Vossa Excelência tem razão.

Além das notícias a que nos havíamos referido, piorando mais o quadro, V. Exa. argumenta com muita propriedade, que existem os partidos domésticos, os mais graves, sobretudo aqui em Brasília. Temos verificado que a situação com referência aos elementos da própria Prefeitura, é muito pior do que com referência aos poderes da União.

O SR. PRESIDENTE — (Fazendo soar a campainha) — Solicito ao nobre orador que termine o seu discurso, de vez que há um orador inscrito nos termos do Art. 163 do Regimento.

O SR. JOSÉ FELICIANO — Muito obrigado, Sr. Presidente. Antes, porém, quero conceder um aparte ao nobre Senador Atilio Fontana.

O Sr. Atilio Fontana — Nobre Senador José Feliciano, V. Exa. vem tratando, com conhecimento de causa, de vários problemas inerentes a Brasília, problemas que tendem a se agravar e para os quais é preciso encontrarmos a solução imediata, como, por exemplo, aquela a que V. Exa. fez referência: a falta de andamento dos processos para legalização de propriedades. Embora haja

número excessivo de funcionários os expedientes não têm o curso rápido que deveriam ter. Temos visto, por exemplo, o considerável "deficit" que os supermercados apresentam sem benefícios à população. São situações que, em se agravando, levarão o povo brasileiro a não mais acreditar no regime democrático. Há necessidade, portanto, de que providências sejam adotadas visto que as organizações estatais não apresentam o resultado que seria de se esperar. Pelo contrário, apresentam "deficits" impressionantes. Assim, é necessário que o Governo dispense a intromissão de órgãos públicos, sob a forma de empresas estatais, visando a regularizar mercados. Deveria o Governo, de preferência, inspecionar, fiscalizar, a fim de evitar o abuso do poder econômico, os açambarcadores e os atravessadores. Não deve o Governo criar empresas estatais que se transformam, inevitavelmente, em fonte de empreguismo, agravando, ainda mais, o "deficit" do País.

O SR. JOSÉ FELICIANO — Nobre Senador, as falhas aqui apontadas, constituem, exatamente, o lado negativo do regime democrático que o povo brasileiro vem apoiando, de maneira definitiva, na sua essência enquanto que, às suas distorções e distorções vem condenando.

Fizemos experiência de administrar uma capital sem quadro de funcionários pagos pelos cofres públicos, na maneira comum de funcionário público. Instituíram-se as Fundações, mas não deram tempo a que funcionassem e se definissem. Vamos exercitá-las, na sua autenticidade ou, então, suprimi-las.

O SR. JOSÉ ERMÍRIO — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. JOSÉ FELICIANO — Com prazer.

O Sr. José Ermírio — Nobre Senador, o trabalho que V. Exa. apresenta é esclarecido. V. Exa. põe os pingos nos "is" na Administração de Brasília. Como Engenheiro, como Senador que ama esta região do Brasil, V. Exa. não acha que já é tempo de se começar uma reforma agrária dentro de Brasília, onde tudo seria facilitado? Aqui temos organizações do Governo, que poderiam auxiliar e fiscalizar os lavradores em suas atividades. Trata-se de área relativamente pequena, onde é fácil orientar os serviços e, com isto, teríamos, na Capital da República, uma reforma agrária como a que se faz necessária ao País. Relativamente à parte industrial, é preciso que os que vêm investir nesta cidade somas vultosas, tenham o direito de comprar suas propriedades, pois, a não ser que haja prazo longo de aluguel, de 100 anos, digamos, ninguém se atravessa a muito despendendo para, depois, à falta de garantias, entregar suas indústrias.

O SR. JOSÉ FELICIANO — Estou de acordo com o nobre Senador em que é preciso aplicar-se, imediatamente, o mais avançado e o mais rigoroso plano de reforma agrária na área do Distrito Federal. Vejamos: cerca de 80% desta área já é de propriedade do Governo. Um grande especialista da UNESCO fez a análise minuciosa do terreno do Distrito Federal, em vários pontos, e declarou que, entre as suas propriedades físicas, rigorosamente, o terreno é conveniente à agricultura; mas suas propriedades químicas, há várias falhas que precisam ser corrigidas. Vemos, por aí, que o ponto fundamental é o da elevação do PH, mas, ao lado de Brasília, encontramos enormes reservas calcáreas.

O Sr. José Ermírio — Só no Município de Formosa há o suficiente para abastecer o Estado de Goiás.

O SR. JOSÉ FELICIANO — Também, ainda, com a Central Transformadora de Esgoto e Lixo, o fornecimento de adubos de primeira qualidade. Restaria, apenas, ao Governo começar a reforma agrária. Não vemos outro motivo.

Quanto ao setor industrial, em vista do plano de Brasília, não poderão ser aqui localizadas as grandes indústrias. Evita-se, deste modo, o congestionamento da cidade e o congestionamento da vida urbana e, sobretudo, uma coisa importantíssima. Desde o início, Brasília deveria ser o centro da Administração, evitando-se operários, sindicatos, lutas de classes, solicitações classistas de toda a ordem, para que os administradores e legisladores dispusessem, em Brasília, da maior tranquilidade para a legislação nacional. Entretanto, mesmo sem indústrias, a agitação aqui é muito maior do que a dos grandes centros industriais.

O Sr. Vivaldo Lima — Embora, V. Exa. já esteja nos derradeiros minutos de suas considerações de acordo com o Regimento, permita-me nova interrupção. O tema que Vossa Excelência desenvolve ainda permitirá, por longos anos, o diálogo nos Plenários do Congresso Nacional. Seu estudo, neste caso, pediria a Vossa Excelência que assumisse a tribuna mais vezes, a fim de que pudéssemos conversar e encontrarmos um denominador comum para os problemas que afligem a Capital da República. V. Exa., há pouco, chegou a mencionar numericamente, o quorum das duas Casas do Congresso que talvez estivesse concorrendo para esse desajustamento de Brasília, em termos de empreguismo. O nobre Senador goiano varreu logo a sua testada. No entanto V. Exa. tem conhecimento de que os pedidos de parlamentares, que sempre devem ser encaminhados através da Presidência da República, são modestamente atendidos, em número, pode-se dizer, ínfimo, em relação ao número de pessoas admitidas, já não digo em Brasília, em toda a República. E o que não posso admitir, sequer pelo silêncio, que parecia, talvez, uma concordância. Este o motivo da minha interferência em reforço às ponderações do nobre Senador por Goiás, e também para dizer quem de minha parte, o Brasil não se desajustará na sua administração pública, recebendo excessos de servidores para viverem parasitariamente.

Por outro lado, na questão referente à própria vida administrativa de Brasília, teríamos muito que dialogar neste particular. Mas V. Exa. — estou certo — como goiano, é mais do que goiano, brasileiro, V. Exa. voltará à tribuna. E para não estarmos aqui a forçar o Regimento, abusando da generosidade, da boa vontade, da condescendência da Presidência eventual, terminarei estas breves considerações, prometendo a V. Exa. manter diálogo maior ainda, e talvez até mais áspero, não em relação a considerações que porventura venha o nobre Senador a formular, mas em relação à realidade brasileira.

O SR. JOSÉ FELICIANO — Nobre Senador, devo, em atenção ao aparte de V. Exa. informá-lo de que, dentro em breve, irei oferecer ao Senado o custo exato de Brasília no setor de obras públicas e no de investimentos, até o dia 31 de dezembro de 1963, a fim de que, no futuro, aos Anais do Senado se possa recorrer como fonte autêntica e autorizada para conhecer dos gastos e das despesas de Brasília. Portanto, prometo a V. Exa. que, dentro de pouco tempo, trarei os elementos que o eminente Senador me solicita neste instante.

Sr. Presidente, agradecendo a atenção de V. Exa., só quero acrescentar

que as minhas palavras são dirigidas ao Chefe da Nação, para que, de maneira definitiva, resolva o problema do enquadramento legal de Brasília e que coloque a sua administração verdadeiramente sincronizada com os anseios da população que aqui reside e, sobretudo, com as aspirações dos brasileiros da Pátria amada.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Muito bem! — Palmas — O orador é cumprimentado).

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Bezerra Neto, nos termos do Artigo 163 do Regimento Interno.

O SR. BEZERRA NETO:

(Lê o seguinte discurso) Sr. Presidente, atendendo a apelos que lhe foram endereçados pelos representantes de Mato Grosso, no Senado e na Câmara, o Governo passado concedeu especial prioridade à construção da Rodovia BR-33, precisamente a que liga a região fronteira a Corumbá (Mato Grosso) junto a Bolívia, com o sistema rodoviário paulista. As obras foram iniciadas com muita intensidade, a partir de Corumbá, em demanda à cidade de Aquidauana, já integrada no sistema rodoviário de São Paulo. Trata-se de uma via de comunicação e de transporte de rara importância, pela região geo-econômica que atravessa, notadamente para atender ao crescimento impressionante, e possível de grande ampliação da agropecuária ambiente. Dentro desse mesmo plano rodoviário, há um projeto de nossa autoria, ora na Câmara que vincula na BR-33 o braço rodoviário de cento e poucos quilômetros para o Forte Coimbra, hoje Forte Porto Carreiro, às margens do Rio Paraguai, com que se atende aos reclamos de uma zona promissora e pecuarista de pantanal columbaense procurou-se comemorar o 1º centenário do ataque ao Forte de Coimbra, início da Guerra do Paraguai, com a invasão da Província de Mato Grosso que transcorrerá em dezembro deste ano.

Recebemos, ontem, do operoso Prefeito Municipal de Corumbá, Doutor Edemir Moreira Rodrigues, este telegrama: "apelo em nome povo corumbense sentido, interceder junto Senhor Presidente República e Ministro Viação Obras Públicas sentido não ser paralisada nem diminuída intensidade construção BR-33 ligando Corumbá-Aquidauana pt".

Confiamos em que toda a nossa bancada federal nos acompanhe no apelo cuja formulação ora iniciamos, aqueles eminentes homens públicos responsáveis pela alta administração, a fim de que não se paralise e nem percam em intensidade as obras da rodovia Corumbá-Aquidauana. Estamos confiantes porque ontem mesmo, lemos a informação de que o eminente Ministro da Viação e Obras Públicas e grande patriota, Marechal Juarez Távora declarou que as obras referentes às importantes vias de comunicação não teriam solução de continuidade, prosseguiriam dentro das prioridades dos trabalhos em andamento, naquele Ministério.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Para integrar a comissão que deverá comparecer à instalação da Exposição Nacional do Gado Zebu, a realizar-se proximoamente em Uberaba, é designado o Sr. Senador Aurélio Viana.

Sobre a mesa requerimento, que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido o seguinte

Requerimento nº 89, de 1964

Senhor Presidente.

Na forma regimental, requeiro a V. Exa. se digne solicitar informações ao Banco do Brasil, por intermédio do Ministério da Fazenda, sobre os seguintes fatos:

— Qual o débito da Cia. Comercial Paulista de Café com o Banco do Brasil, decorrente da exportação de 500.000 (quinhentas mil) sacas de café, assunto ventilado pela C.P.I. do Café da Câmara dos Deputados.

— Quais as providências que estão sendo tomadas para a solução da dívida e quais as garantias oferecidas.

Sala das Sessões, em 24 de abril de 1964. — Adolpho Franco.

O SR. PRESIDENTE:

Este Requerimento independe de apoio e de deliberação do Plenário. De acordo com o Art. 203, letra "b", do Regimento Interno, será publicado e em seguida despachado pela Presidência.

Acaba de chegar à Mesa a declaração de bens do Sr. Ministro da Saúde, Dr. Raymundo de Brito, que vai ser lida pelo Sr. 1º Secretário.

E' lida a seguinte.

DECLARAÇÃO DE BENS DO DR. RAYMUNDO DE MOURA BRITTO ESTADO DA GUANABARA

SECRETARIA DE SAÚDE

1 — Consultório Médico — Avenida Rio Branco, 277 — Aptº 708. Em sociedade com o Dr. Mariano de Andrade — meia)

2 — Dois terrenos em Cabo Frio — comprados à Ogiva S. A. no valor de Cr\$ 300.000,00.

3 — Duas casas e um terreno — Herança de seu pai localizados em Natal (R.G. do Norte).

4 — 1.110 cotas de Cr\$ 1.000,00 — na Administradora Imobiliária — Potengi Ltda..

5 — Um automóvel Chevrolet "Impala" — duas portas — do ano de 1958.

6 — 120 ações da Ogiva — cada uma no valor de Cr\$ 1.000,00.

7 — Dinheiro em Bancos — Cr\$ 520.000,00.

Rio de Janeiro, GB, 16 de abril de 1964. — Raymundo de Moura Britto.

N.B. — Casado com separação de bens.

COMPARECEM MAIS OS SENHORES SENADORES

José Guimard

Oscar Passos

Moura Palha

Sebastião Archer

Joaquim Parente

Antônio Jucá

Dix-Huit Rosado

João Agripino

Heribaldo Vieira

Raul Giuberti

Aurélio Viana

José Feliciano

Filinto Müller

Melão Braga

Antônio Carlos

Atílio Fontana — 18.

O SR. PRESIDENTE:

A declaração que acaba de ser lida será arquivada.

Está finda a hora do Expediente.

Passa-se a

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 24, de 1964 (nº 1.943-A-64 na Câmara), que dispõe sobre o prazo para declaração do imposto de Renda e dá outras providências (incluído em Ordem do Dia de cordão com o disposto no art. 1º, letra "e", do Regimento Interno), dependendo de pronunciamento da Comissão de Finanças.

O parecer da Comissão de Finanças já se encontra sobre a Mesa e vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido o seguinte

Parecer nº 90, de 1964

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 24, de 1964 (nº na Casa de origem), que dispõe sobre o prazo para declaração do imposto de Renda e dá outras providências.

Relator: Sr. Daniel Krieger

A proposição em exame sobre o prazo para declaração do Imposto de Renda e dá outras providências. Esse prazo, que, pela lei vigente extingue-se a 30 de abril, dilata-se, no presente exercício, até 15 de maio.

A medida é oportuna; todavia, as razões que a fundamentam — e com as quais estamos de pleno acordo — levam-nos a apresentar emenda no sentido de ampliar, ainda mais, aquele prazo.

De fato os momentos de crise, por que o Brasil passou recentemente, sensibilizaram bastante a nação, ao mesmo tempo em que trouxe alguns hiatos em todas as atividades. Isso, sem dúvida, justifica a prorrogação do prazo para entrega das declarações de rendimentos.

Pelo art. 2º do projeto as pessoas físicas ou jurídicas que abaterem na sua declaração o imposto retido na fonte, poderão apresentar, até o dia 30 de junho, o documento comprobatório da retenção.

A providência merece acolhida pois visa a facilitar os contribuintes, sem ônus para a arrecadação.

Já com referência ao art. 3º do projeto, não vemos como aceitá-lo. Determinando que, no exercício financeiro de 1964, o salário-mínimo fiscal para efeito de pagamento do imposto de renda devido pelas pessoas físicas, será o fixado pelo Decreto nº 53.578 de 21 de fevereiro de 1964, essa disposição não se harmoniza de maneira perfeita com as normas legais disciplinadoras da matéria.

Diante do exposto somos pela aprovação do projeto, com as seguintes emendas:

Emenda nº 1 (CF)

Art. 1º Acrescente-se: "...e jurídicas..." e Onde se diz "15 de maio", diga-se: "31 de maio".

Emenda nº 2 (CF)

Art. 3º:

Suprima-se.

E' o parecer

Sala das Comissões em 24 de abril de 1964. — Argemiro de Figueiredo, Presidente; Daniel Krieger, Relator; Bezerra Neto; Mem de Sá; Eurico Rezende; José Ermirio; Irineu Bornhausen; Wilson Gonçalves

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o Projeto, com as Emendas apresentadas pela Comissão. (Pausa).

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão. Em votação o Projeto, sem prejuízo das Emendas.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram-se conservar sentados. (Pausa).

Está aprovado.

Em votação as Emendas.

Os Srs. Senadores que as aprovam, queiram permanecer como se acham. (Pausa).

Aprovadas.

E' o seguinte o projeto aprovado que vai à Comissão de Redação:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 24, DE 1964

(Nº 1.943-A)

Dispõe sobre o prazo para declaração do imposto de Renda e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º No exercício financeiro de 1964, é facultado às pessoas físicas apresentarem suas declarações de rendimentos e de bens até o dia 15 de maio.

Art. 2º No referido exercício, as pessoas físicas ou jurídicas, que abaterem na sua declaração o imposto retido na fonte, poderão apresentar até o dia 30 de junho o documento comprobatório da retenção.

Art. 3º No exercício financeiro de 1964, o salário-mínimo fiscal para efeito de pagamento do imposto de Renda, devido pelas pessoas físicas, será o fixado pelo Decreto nº 53.578, de 21 de fevereiro de 1964.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão, em turno único, do Regimento nº 86, de 1964, em que o Senador Jefferson de Aguiar solicita a constituição de uma Comissão Especial de 7 membros para, no prazo de três meses, proceder ao estudo das proposições que digam respeito à participação dos trabalhadores nos lucros das empresas (Projeto de Lei do Senado nº 28-51 e 93-53 e Projeto de Lei da Câmara número 333-52) e outras que porventura sejam apresentadas com a mesma finalidade.

Solicito o pronunciamento do nobre Senador Vivaldo Lima, pela Comissão de Legislação Social, ou designação de outro Senador para fazê-lo, em nome da referida Comissão.

O SR. VIVALDO LIMA:

Sr. Presidente, acredito que nenhum dos meus companheiros tem dúvida em concordar com o Requerimento em apreço.

O SR. PRESIDENTE:

O Parecer da Comissão de Legislação Social é, portanto, favorável.

Em discussão o requerimento. (Pausa).

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Aprovado.

O SR. MEM DE SÁ

Sr. Presidente peço a palavra, para a declaração de voto.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador

O SR. MEM DE SÁ:

(Para declaração de voto) — (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, solicito que conste dos Anais meu voto contra o requerimento. Assim votei por motivo muito simples: não acredito que comissão alguma possa chegar a qualquer projeto de lei nessa matéria. Considero inviável a proposição, por isso, creio que dita comissão não poderá dar conta da sua finalidade. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

Constará da Ata a declaração de voto do nobre Senador Mem de Sá. A Presidência designará, oportunamente, a Comissão para a qual os Srs. Líderes deverão oferecer as indicações.

Discussão, em turno nico, do Requerimento nº 81, de 1954, pelo qual os Srs. Senhores Aurélio Vianna (Líder do Bloco Parlamentar Independente), Filinto Müller (Líder do PSD) e Pedro Ludovico solicitam urgência nos termos do art. 326, nº 5, c, para o Projeto de Lei da Câmara nº 121, de 1953, que dispõe sobre a aquisição, por governos estrangeiros, de imóveis necessários à residência dos agentes diplomáticos das respectivas missões.

Em votação o Requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa) Está aprovado.

O Projeto figurará na Ordem do Dia da quarta sessão ordinária subsequente a esta.

Esgotada a matéria da Ordem do Dia, concedo a palavra ao nobre Senador Guido Mondin, por cessão do Sr. Senador Josaphat Marinho.

O SR. GUIDO MONDIN:

(Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, estou recebendo do meu Estado telegrama pelo qual me comunicam o desaparecimento de um amigo e grande cidadão, cuja vida se desenvolveu quase toda na cidade de Caxias do Sul, em meu Estado.

Seria necessário, Sr. Presidente, para aquilatar a perda sofrida, conhecer o que foi a vida de Silvio Toigo, o desaparecido.

Quem visita hoje Caxias do Sul, no meu Estado, deparará de imediato com um grande monumento, à entrada da cidade, junto à Praça Presidente Vargas. Foi erguido ali, na realização de um velho sonho, o Monumento Nacional ao Imigrante, cuja inauguração, em anos idos, motivou grandes festividades, porque essa obra, fruto dos esforços de um púgio de homens de espírito, atendeu aos reclamos sentimentais dos imigrantes italianos, alemães e de outras procedências, que no Rio Grande do Sul realizaram uma verdadeira civilização.

Pois bem, desde o momento em que surgiu a idéia de homenagear o imigrante em meu Estado, Silvio Toigo, o morto, pôs-se à frente da iniciativa e foi o arquiteto e o construtor do monumento cuja estátua, magnífica estátua, é de autoria do escultor Antonio Carlini.

Saber o que foi a luta de Silvio Toigo juntamente com outros companheiros, como o ex-Deputado Luiz Campagnoni, Humberto Bassanesi e outros, é valorizar os esforços de Silvio Toigo para realizar aquela extraordinária obra de homenagem aos nossos imigrantes.

Agora mesmo, pouco tempo antes da sua morte, batalhava ele para a conclusão do monumento, qual seja, a construção de uma cripta onde se

instalará o Museu do Imigrante, para receber tudo quanto alemães e italianos trouxeram, os primeiros em 1824 e os outros em 1875, de permissão para outras imigrações que, no Rio Grande do Sul, realizaram um trabalho extraordinário.

Pois bem, em tudo nós vimos, sempre, o Comendador Silvio Toigo atuando, batalhando, procurando recursos e emprestando a sua inteligência como arquiteto na organização de planos, a fim de que o monumento viesse a ser como hoje é, de fato, esplêndida realidade.

Preocupado sistematicamente com os problemas da comunidade caxiense, quer no que diz respeito às atividades cidadãs, quer quanto à ação no interior do Município, de uma agricultura singular, nome de Silvio Toigo surgiu sempre como um dos grandes batalhadores, chefiando movimentos, pertinaz, constante.

No meu Estado, houve, certa feita, por iniciativa do Governo, grande movimento no sentido de plantar tungue, como medida para aprimorar a economia agrícola rio-grandense. Entretanto, a grande campanha que então se desenvolveu resultou em tremendo fracasso. Vimos, nas regiões do Alto Taquari e do Nordeste do meu Estado, os produtores desiludidos, frustrados na sua tentativa, por isso que a iniciativa oficial, como de costume, morreu em seu princípio, abandonando aqueles que, acreditando nela, preocuparam-se com a plantação do tungue gerando, como consequência, o desconsolo por parte dos plantadores, que começaram a abater as plantas, para se dedicarem ao cultivo de outros produtos. Entretanto, surgiu novamente Silvio Toigo. Percorreu todo o Nordeste do Estado, do Alto Taquari, reunindo os produtores. Criou a Cooperativa dos Plantadores de Tungue Monteiro de Barros e trouxe, com essa realização, notáveis esperanças. Conseguiu reunir, nessa Cooperativa, todos os plantadores da região e, fazendo-a ativa, pôde, em pouco tempo, produzir óleo de tungue em proporções tais que logo foi possível exportar para os Estados Unidos e Países da Europa.

Cito, aqui, ao ensejo deste registro triste, duas principais atividades que muito caracterizaram a vida de Silvio Toigo, que, embora italiano naturalizado brasileiro, meio século viveu em Caxias do Sul. Ressalto aos nobres Senadores que a Itália costuma agradecer com uma comenda os seus filhos que, no estrangeiro, se destacam em ações benéficas; Silvio Toigo era Comendador porque o Governo Italiano, reconhecendo nele esse mérito, há tempos o fez Comendador.

Pois bem, Sr. Presidente! Com estas citações que a lembrança me traz ao acaso, mas realmente compungido com a notícia dolorosa que esse telegrama contém, quero registrar o pensamento desse bravo homem que durante meio século atuou no Município de Caxias do Sul, onde teve um dia a ventura de ser Prefeito.

Silvio Toigo, homem que muito lutou em favor da comunidade em cujo seio viveu, mostrando-se sempre conhecido ao Brasil, deixou muitos filhos que, seguindo o exemplo do pai na cidade de Caxias do Sul, na Capital do Estado e outras localidades, demonstram precisamente quão profícua foi o exemplo daquele que assinalou sua passagem pela vida com iniciativas e obras que marcarão no tempo sua personalidade de escol. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

Acabam de chegar à Mesa a redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 24, de 1964, que dispõe sobre o prazo para declaração do Imposto de Renda, que serão lidas pelo Sr. 1º Secretário.

E' lida a seguinte Redação Final:

Parecer nº 91, de 1964

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 24, de 1964 (nº 1.943-A-64, na Casa de origem).

Relator: Sr. Sebastião Archer.

A Comissão apresenta a redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 24, de 1964 (nº 1.934-A-64, na Casa de origem), que dispõe sobre o prazo para declaração do Imposto de Renda e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 24 de abril de 1964. — Antônio Carlos, Presidente — Sebastião Archer, Relator — Walfredo Gurgel.

ANEXO AO PARECER Nº 91, DE 1964

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 24, de 1964 (nº 1.943-A-64, na Casa de origem). Dispõe sobre o prazo para declaração do Imposto de Renda e dá outras providências.

Nº 1

(da Comissão de Finanças)

Ao art. 1º.

De-se ao artigo 1º do projeto a seguinte redação:

"Art. 1º No exercício financeiro de 1964, é facultado às pessoas físicas e jurídicas apresentarem suas declarações de rendimento se de bens até o dia 31 de maio."

Nº 2

(da Comissão de Finanças)

Ao art. 3º.

Suprima-se o artigo 3º do projeto.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão a Redação Final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara número 24, de 1964. — (Pausa).

Nenhum dos Senhores Senadores desejando fazer uso da palavra, declarou encerrada a discussão.

O SR. JOSAPHAT MARINHO:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, deixo, na oportunidade, pedir a atenção da Comissão de Redação para a circunstância de que 31 de maio é domingo.

Talvez tenha sido exatamente por isto que o Poder Executivo sugeriu a data de 2º. E' apenas uma ponderação, dada a qual a Comissão competente atentará.

O SR. PRESIDENTE:

A declaração do V. Exa. constará da Ata e será considerada no exame que a Câmara fará da matéria.

O SR. ANTONIO CARLOS:

Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. ANTONIO CARLOS:

(Pela ordem) — Não torço o voto pelo orador) — Como presidente da Comissão de Redação, devo esclarecer ao nobre Senador Josaphat Marinho e ao Plenário que a emenda apresentada pela Comissão faz a referência expressa ao dia 31 de maio, não cabendo, no meu entender, à Comissão de Redação, alterá-la e sim, à Comissão que examinar o mérito da emenda.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a Redação Final.

Os Senhores Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa).

Aprovada. Para acompanhar, na Câmara dos Deputados, o estudo das emendas do

Senado, é designado o Sr. Daniel Krieger, Relator da matéria na Comissão de Finanças. (Pausa).

Não há mais matéria a ser apreciada.

Há oradores inscritos.

Com a palavra o Senador Atilio Fontana. (Pausa).

S. Exa. não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Eurico Rezende. (Pausa).

Não está presente.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão, designando para a próxima a seguinte:

ORDEM DO DIA

1

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 137, de 1963, de autoria do Senhor Senador Martins Júnior, que autoriza o Poder Executivo a emitir selos comemorativos do centenário da Associação Comercial do Pará, tendo Pareceres favoráveis sob ns. 758 e 759, de 1963, das Comissões — de Constituição e Justiça e — de Finanças.

2

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade nos termos do art. 235 do Regulamento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 97, de 1963, de autoria do Sr. Senador Guido Mondin, que estabelece normas para a entrega aos municípios da parte dos impostos de consumo e de renda a eles destinados, tendo Parecer sob nº 891, de 1963, da Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade, com voto em separado do Senhor Senador Eurico Rezende.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 16 horas e 35 minutos.)

Comissão do Distrito Federal**2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 22 DE ABRIL DE 1964.**

As dezesseis horas do dia vinte e dois de abril de mil novecentos e sessenta e quatro, na Sala das Comissões, sob a presidência do Senhor Aurélio Vianna, Presidente, presentes os Senhores Senadores Pedro Ludovico, Edmund Levy e Filinto Müller, reuniram-se a Comissão do Distrito Federal.

Deixa de comparecer, por motivo justificado, o Senhor Senador Omar Passos.

E' dispensada a leitura da ata da reunião anterior, e, em seguida, aprovada.

A fim de emitir parecer, o Senhor Presidente convida o Senhor Senador Pedro Ludovico Vice-Presidente para assumir a presidência e lê, em seguida, o parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 121, de 1953, que dispõe sobre aquisição, por governos estrangeiros no Distrito Federal, de imóveis necessários à residência dos agentes diplomáticos das respectivas Missões Diplomáticas.

Em discussão e votação, é o parecer aprovado sem restrições.

Reassumindo a Presidência, o Senhor Aurélio Vianna acaba a deliberação da Comissão, no sentido de encerrar a reunião urgente para o referido projeto.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Acaçy O'Reilly de Souza, Secretário, a presente ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

Comissão de Finanças**REUNIÃO REALIZADA EM 22 DE ABRIL DE 1964**

Às 10 horas do dia 22 de abril de 1964, na Sala das Comissões, sob a presidência do Senhor Argemiro de Figueiredo, presentes os Senhores Daniel Krieger, Sigefredo Pacheco, Wilson Gonçalves, Eurico Rezende, José Ernirio, Bezerra Neto e Mem de Sá, reúne-se a Comissão de Finanças.

Deixam de comparecer, por motivo Freire, Lobão da Silveira, Leite Neto, justificado, os Senhores Victorino Antonio Jucá, Pessoa de Queiroz, Irineu Bornhausen, Lino de Matos e Aurélio Vianna.

E' dispensada a leitura da ata da reunião anterior, e, em seguida aprovada.

— Dos projetos constantes da pauta, são relatados os seguintes:

Pelo Senador Eurico Rezende:

— pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 49, de 1963, que mantém decisão denegatória a contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos, em Belém do Pará, e o engenheiro civil Luiz Alves;

— pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 82, de 1963, que dispõe sobre a venda de imóveis a prestações, mediante sorteio, e dá outras providências;

Submetidos os pareceres à discussão e votação, sem restrições são aprovados.

Pelo Senador Mem de Sá:

— pela rejeição do Projeto de Lei da Câmara nº 5, de 1964, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região — o crédito suplementar de Cr\$ 8.602.877,00 em reforço de dotação orçamentária;

— pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 20, de 1960, que institui a cooperação entre a União, as Unidades Federativas, os Municípios, Autarquias e entidades particulares para solução dos problemas urbanísticos e habitacionais, cria o Fundo de Habitação e o Conselho Nacional de Urbanismo e Habitação;

Submetidos os pareceres à discussão e votação, são, sem restrições, aprovados.

Pelo Senador Wilson Gonçalves
Lei da Câmara nº 145 de 1963, que concede pensão especial de Cr\$ 3.000,00 mensais a Rufina Cardoso Machado, viúva de João Car-

doso Machado, ex-servidor da Comissão Brasileira Demarcadora de Limites, falecido em consequência de enfermidade adquirida em serviço;

Submetido o parecer à discussão e votação é, sem restrições, aprovado.

Pelo Senador Sigefredo Pacheco

— pela rejeição do Projeto de Lei da Câmara nº 101, de 1961, que dispõe sobre os processos de reajustamento das dívidas dos criadores e raciadores do gado bovino, e dá outras providências;

— pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 115, de 1963, que altera o artigo 1º da Lei nº 2.856, de 5 de setembro de 1955, que reestrutura o Quadro de Oficiais-Intendentes do Exército, e dá outras providências;

Sem restrições são os pareceres aprovados.

Pelo Senador Daniel Krieger

— pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 33, de 1963, que regula a execução do artigo 3º da Lei nº 458, de 29 de outubro de 1949, que dispõe sobre a extensão de vantagens do montepio militar;

— pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 77, de 1963, que inclui no Plano Rodoviário Nacional a ligação Rio Grande-Aceguá.

Submetidos os pareceres à discussão e votação, são aprovados, tendo o Senhor Mem de Sá votado vencido, quanto ao Projeto de Lei da Câmara nº 77, de 1963.

Pelo Senador Bezerra Neto

— pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 114, de 1963, que inclui na redação descritiva a que se refere o artigo 20 da Lei nº 2.975, de 27 de novembro de 1956, a rodovia Assis Brasil — Brasília — Xapuri, BR-29;

O parecer é aprovado pela Comissão, tendo o Senhor Mem de Sá votado vencido.

O Senhor Presidente convida o Senhor Daniel Krieger, Vice-Presidente, a assumir a presidência e emite os seguintes pareceres:

— pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 38, de 1963, que aprova o Convênio de Intercâmbio Cultural entre o Brasil e a Itália;

— pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 74, de 1963, que inclui no Plano Rodoviário Nacional a ligação entre Rio Verde, no Estado de Goiás, (BR-19) a Campo Grande, no Estado de Mato Grosso;

— pela aprovação da emenda corretiva sugerida pela Comissão de Transportes, Comunicações e Obras

Públicas, bem como ao Projeto de Lei da Câmara nº 81, de 1963, que dá nova discriminação às rodovias BR-23, BR-24, BR-51, BR-75, BR-76 e BR-96, e dá outras providências;

Submetidos os pareceres à discussão e votação, são aprovados, tendo o Senhor Mem de Sá votado vencido, quanto ao Projeto de Lei da Câmara nº 74, de 1963 e Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 1963.

Reassumindo a presidência, o Senhor Argemiro de Figueiredo comunica estar esgotado a matéria da pauta e anuncia a seguinte distribuição:

— Ao Senhor Wilson Gonçalves o Projeto de Lei do Senado nº 46, de 1961, que regula a revenda de material agro-pecuário; e o Projeto de Lei do Senado nº 63, de 1963, que modifica a Lei nº 4.156, de 28 de novembro de 1962, que altera a Legislação sobre o Fundo Federal de Eletrificação;

— Ao Senhor Irineu Bornhausen o Projeto de Lei da Câmara nº 30, de 1963, que autoriza o Poder Executivo a doar à Curia Diocesana de Santos o domínio ou útil de área de terreno, localizado no Morro de Jabaquara, no Município de Santos;

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, levando eu, Hugo Rodrigues Figueiredo, Secretário, a presente ata que, uma vez aprovada será assinada pelo Senhor Presidente

Comissão Parlamentar de Inquérito do DCT**12ª REUNIÃO REALIZADA NO DIA 23 DE ABRIL DE 1964**

Os vinte e três dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, às dezesseis horas e vinte minutos, na Sala da Comissão de Relações Exteriores do Senado Federal, sob a presidência do Senhor Senador Wilson Gonçalves, Presidente, presentes os Senhores Aurélio Vianna, Atílio Fontana, Bezerra Neto, João Agripino, Jefferson de Aguiar Daniel Krieger, Melo Braga e Eurico Rezende, reúne-se a Comissão Parlamentar de Inquérito, criada pela aprovação da Resolução nº 32 de 1963.

Ausentes, por motivo justificado os Senhores Senadores Artur Virgílio, Júlio Leite e Leite Neto.

E' lida, aprovada e assinada pelo Senhor Presidente a ata da reunião anterior.

Abrindo os trabalhos, o Senhor Presidente, comunica a Comissão que as testemunhas que deveriam compare-

cer afim de presta esclarecimentos, não o farão. pelo fato, de uma delas o Senhor Deputado Tarso Dutra não ter sido intimada por se encontrar ausente de Brasília, e, a outra o Senhor Antônio Alencar Santiago, Diretor Superintendente do Tráfego Telegráfico, por haver solicitado, telegraficamente, a sua dispersa em virtude afazeres funcionais, prontificando-se, no entanto, a comparecer em outra data designada pela Comissão.

Em seguida, concedia a palavra ao zende, foi por este feita uma proposta: Senhor Relator, Senador Eurico Rezende no sentido de que, doravante os trabalhos da Comissão, na parte relativa a inquirição de testemunhas, pudessem ser realizados sem a presença da maioria dos membros da Comissão.

Em apêto, o Senhor João Agripino, informa a Comissão que, no Projeto de Resolução reformador do Regimento Interno da Casa ora em estudos, existe emenda neste sentido, a qual visa acelerar os trabalhos das Comissões.

A seguir, em discussão e posterior votação, é a proposta aprovada contra o voto vencido do Senhor Senador Aurélio Vianna.

Continuando os trabalhos, o Senhor Presidente, dá conhecimento aos presentes de requerimento do Senhor Senador Jefferson de Aguiar, solicitando seja a Comissão deslocada para a cidade do Rio de Janeiro afim de continuar seus trabalhos, tendo em mãos novos elementos para a apuração final de sua tarefa. Posto em discussão é aprovado o requerimento, tendo, em consequência, o Senhor Presidente, designando o dia onze de maio próximo às dez horas para a instalação da Comissão no Palácio Monroe.

Ainda, sobre o assunto, o Senhor Presidente, informa aos Senhores membros da Comissão que, com base no artigo 150, do Regimento Interno do Senado Federal, e do Artigo 2º, da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, irá fazer a competente comunicação à Mesa do Senado Federal.

Encerrando os trabalhos, às dezesseis horas e cinco minutos, o Senhor Presidente, convoca os Senhores Senadores componentes da Comissão para uma nova reunião no dia vinte e oito do corrente, às dezesseis horas, para tomada de outros depoimentos.

Nada mais havendo a tratar, para constar, eu, J. Ney Passos Dantas, Secretário da Comissão, lavrei a presente ata, que, uma vez lida e aprovada, será pelo Senhor Presidente assinada

COMISSÕES PERMANENTES

MESA

Presidente — Moura Andrade (PSD)
Vice-Presidente — Nogueira da Gama (PTB)
 1º Secretário — Dinarte Mariz (UDN)
 2º Secretário — Gilberto Marinho (PSD)
 3º Secretário — Adalberto Sena (PTB)
 4º Secretário — Cattete Pinheiro (PTN)
 1º Suplente — Joaquim Praente (UDN)
 2º Suplente — Guido Mondim (PSD)
 3º Suplente — Vasconcellos Torres (PTB)

REPRESENTAÇÃO PARTIDÁRIA

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD) — 22 representantes

- | | |
|----------------------------------|-------------------------------------|
| 1. José Guimard — Acre | 12. Antônio Babino — Bahia |
| 2. Lobão da Silveira — Pará | 13. Jefferson de Aguiar — E. Sant |
| 3. Eugênio Barros — Maranhão | 14. Gilberto Marinho — Guanabara |
| 4. Sebastião Archer — Maranhão | 15. Moura Andrade — São Paulo |
| 5. Vitorino Freire — Maranhão | 16. Atilio Fontana — Santa Catarina |
| 6. Sigefredo Pacheco — Piauí | 17. Guido Mondim — R. G. Sul |
| 7. Menezes Pimentel — Ceará | 18. Benedito Valladares — M. Gerais |
| 8. Wilson Gonçalves — Ceará | 19. Filinto Müller — Mato Grosso |
| 9. Walfredo Gurgel — R. G. Norte | 20. José Feliciano — Goiás |
| 10. Ruy Carneiro — Paraíba | 21. Juscelino Kubitschek — Goiás |
| 11. Leite Neto — Sergipe | 22. Pedro Ludovico — Goiás |

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB) — 17 representantes

- | | |
|-------------------------------------|---|
| 1. Adalberto Sena — Acre | 10. Pessoa de Queiroz — Pernambuco |
| 2. Oscar Passos — Acre | 11. José Ermirio — Pernambuco |
| 3. Vivaldo Lima — Amazonas | 12. Silvestre Pételes — Alagoas |
| 4. Edmundo Levi — Amazonas | 13. Vasconcellos Torres — R. de Janeiro |
| 5. Arthur Virgílio — Amazonas | 14. Nelson Maculan — Paraná |
| 6. Antônio Jucá — Ceará | 15. Amaury Silva — Paraná |
| 7. Dix Huit Rosado — R. G. Norte | 16. Nogueira da Gama — M. Gerais |
| 8. Argemiro de Figueiredo — Paraíba | 17. Bezerra Neto — Mato Grosso |
| 9. Barros Carvalho — Pernambuco | |

UNIAO DEMOCRÁTICA NACIONAL (UDN) — 15 representantes

- | | |
|-----------------------------------|-------------------------------------|
| 1. Zacharias de Assumpção — Pará | 9. Padre Calazans — S. Paulo |
| 2. Joaquim Parente — Piauí | 10. Odolpho Franco — Paraná |
| 3. José Cândido — Piauí | 11. Irineu Bornhausen — S. Catarina |
| 4. Dinarte Mariz — R. G. do Norte | 12. Antônio Carlos — S. Catarina |
| 5. João Agripino — Paraíba | 13. Daniel Krieger — R. G. do Sul |
| 6. Rui Palmeira — Alagoas | 14. Milton Campos — Minas Gerais |
| 7. Eurico Rezende — E. Santo | 15. Lopes da Costa — Mato Grosso |
| 8. Afonso Arinos — Guanabara | |

PARTIDO LIBERTADOR (PL) — 2 representantes

- | | |
|--------------------------------|-----------------------------|
| 1. Aloysio de Carvalho — Bahia | 2. Mem de Sá — R. G. do Sul |
|--------------------------------|-----------------------------|

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN) — 2 representantes

- | | |
|----------------------------|-----------------------------|
| 1. Cattete Pinheiro — Pará | 2. Lino de Matos — S. Paulo |
|----------------------------|-----------------------------|

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA (PSP) — 2 representantes

- | | |
|----------------------------|---------------------------------|
| 1. Raul Guberti — E. Santo | 2. Miguel Couto — R. de Janeiro |
|----------------------------|---------------------------------|

PARTIDO SOCIAL BRASILEIRO (PSB) — 1 representante

1. Aurélio Vianna — Guanabara

MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR (MTR) 1 representante

1. Aarão Steinbruch — Rio de Janeiro

PARTIDO REPUBLICANO (PR) — 1 representante

1. Júlio Leite — Sergipe

PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO (PDC) — 1 representante

1. Arnon de Melo — Alagoas

SEM LEGENDA

- | | |
|-----------------------------|-------------------------------|
| 1. Josaphat Marinho — Bahia | 2. Heribaldo Vieira — Sergipe |
|-----------------------------|-------------------------------|

RESUMC

Partido Social Democrático (PSD)	— 22
Partido Trabalhista Nacional (PTB)	— 17
União Democrática Nacional (UDN)	— 15
Partido Libertador (PL)	— 2
Partido Trabalhista Nacional (PTN)	— 2
Partido Social Progressista (PSP)	— 2
Partido Socialista Brasileiro (PSB)	— 1
Partido Republicano (PR)	— 1
Partido Democrata Cristão (PDC)	— 1
Movimento Trabalhista Renovador (MTR)	— 1
Sem legenda	2
	66

BLOCOS PARTIDARIOS

I — Maioria

PSD	— 22 Senadores
PTB	— 17 Senadores
	39

II — Minoria

UDN	— 15 Senadores
PL	— 2 Senadores
	17

III — Bloco Parlamentar Independente

PSP	— 2 Senadores
PTN	— 2 Senadores
PSB	— 1 Senador
PR	— 1 Senador
MTR	— 1 Senador
PDC	— 1 Senador
Sem Legenda	— 2 Senadores
	10 Senadores

LIDERANÇAS

I — Blocos

Maioria

Lider — Barros Carvalho (PTB)

Vice-Líderes:

- 1º Vitorino Freire (PSD)
 2º José Feliciano (PSD)
 3º José Guimard (PSD)
 4º Arthur Virgílio (PTB)
 5º Bezerra Neto (PTB)
 6º Vasconcellos Torres (PTB)

Minoria

Lider — João Agripino (UDN)

Vice-Líderes:

- Daniel Krieger (UDN)
 Mem de Sá (PL)
 Rui Palmeira (UDN)

BLOCO PARLAMENTAR INDEPENDENTE

Lider: Lino de Matos (PTN) Josaphat Marinho (sem legenda)

Vice-Líderes:

Aurelio Vianna (PSB)

II — PARTIDOS

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD)

Lider: Filinto Müller

Vice-Líderes:

- Wilson Gonçalves
 Sigefredo Pacheco
 Walfredo Gurgel

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB)

Lider: Arthur Virgílio

Vice-Líderes:

- Bezerra Neto
 Oscar Passos
 Antônio Jucá

UNIAO DEMOCRÁTICA NACIONAL (UDN)

Lider: Daniel Krieger

Vice-Líderes:

- Eurico Rezende
 Adolpho Franco
 Padre Calazans
 Lopes da Costa

PARTIDO LIBERTADOR (PL)

Lider: Mem de Sá

Vice-Lider: Aloysio de Carvalho

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA (PSP)

Lider: Miguel Couto

Vice-Lider: Raul Guberti

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN)

Lider: Lino de Matos

Vice-Lider: Cattete Pinheiro

III — Partidos de Menor Representante

MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR (MTR)

Representante: Aarão Steinbruch

PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO (PDC)

Representante: Arnon de Melo

PARTIDO REPUBLICANO (PR)

Representante: Júlio Leite

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB)

Representante: Aurélio Vianna

AGRICULTURA

Presidente — Senador José Ermirio (PTB)

Vice Presidente — Senador Eugênio Barros (PSD)

COMPOSIÇÃO

Maioria

Titulares

- Eugênio Barros
 José Feliciano

Suplentes

PSD

1. Atilio Fontana
 2. Benedito Valladares

Titulares		Suplentes	
PTB			
José Ermirio		1. Melo Braga	
Dix-Huit Rosado		2. Argemiro de Figueiredo	
Titulares		Suplentes	
Minoria			
UDN			
Lopes da Costa		1. Daniel Krieger	
Antônio Carlos		2. João Agripino	
Titulares		Suplentes	
B.P.I.			
Julio Leite		Raul Guberti (PSP)	
Secretário — José Ney Dantas			
Reuniões — quintas-feiras, às 10 horas.			

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Presidente — Milton Campos (UDN)
Vice-Presidente — Wilson Gonçalves (PSD)

COMPOSIÇÃO

Titulares		Suplentes	
Materia			
PSD			
Jefferson de Aguiar		1. Menezes Pimentel	
Antônio Balduino		2. Leite Neto	
Wilson Gonçalves		3. José Feliciano	
Ruy Carneiro		4. Filinto Müller	
Titulares		Suplentes	
PTB			
Edmundo Levi		1. Argemiro de Figueiredo	
Bezerra Neto		2. Melo Braga	
Arthur Virgílio		3. Oscar Passos	
Titulares		Suplentes	
Minoria			
UDN			
Aloysio de Carvalho (PL)		1. Daniel Krieger	
Alonso Arinos		2. João Agripino	
Milton Campos		3. Eurico Rezende	
Titulares		Suplentes	
B.P.I.			
Josaphat Marinho (sem legenda)		Araró Steinbruch (MTR)	
Secretária: Maria Helena Bueno Brandão			
Reuniões — quartas-feiras, às 16 horas			

DISTRITO FEDERAL

Presidente — Aurélio Vianna (PSP)
Vice-Presidente — Pedro Ludovico (PSE)

COMPOSIÇÃO

Titulares		Suplentes	
Materia			
PSD			
Pedro Ludovico		1. José Feliciano	
Filinto Müller		2. Walfrido Gurgel	
Titulares		Suplentes	
PTB			
Oscar Passos		1. Melo Braga	
Edmundo Levi		2. Antônio Jucá	
Titulares		Suplentes	
Minoria			
B.P.I.			
Aurélio Vianna (PSB)		Lino de Mattos (PTN)	
Secretária — Julieta Ribeiro dos Santos			
Reuniões — quintas-feiras, às 16 horas			

ECONOMIA

Presidente — Leite Neto (PSD)
Vice-Presidente — José Ermirio (PTB)

COMPOSIÇÃO

Titulares		Suplentes	
Materia			
PSD			
Leite Neto		1. Jefferson de Aguiar	
Atílio Fontana		2. Sigefredo Pacheco	
José Feliciano		3. Sebastião Archer	

Titulares		Suplentes	
PTB			
José Ermirio		1. Bezerra Neto	
Melo Braga		2. Oscar Passos	
Titulares		Suplentes	
Minoria			
UDN			
Adolpho Franco		1. José Cândido	
Lopes da Costa		2. Zacharias de Assumpção	
Irineu Bornhausen		3. Mem de Sá (PL)	
Titulares		Suplentes	
B.P.I.			
Miguel Couto (PSP)		Aurélio Vianna (PSB)	
Secretária — Aracy O'Reilly			
Reuniões — Quintas-feiras, às 15,30			

EDUCAÇÃO E CULTURA

Presidente — Menezes Pimentel (PSD)
Vice-Presidente — Padre Calazans (PTB)

COMPOSIÇÃO

Titulares		Suplentes	
Materia			
PSD			
Menezes Pimentel		1. Benedito Valladares	
Walfrido Gurgel		2. Sigefredo Pacheco	
Titulares		Suplentes	
PTB			
Pessoa de Queiroz		1. Edmundo Levi	
Antônio Jucá		2. Vivaldo Lima	
Titulares		Suplentes	
Minoria			
UDN			
Padre Calazans		1. Alonso Arinos	
Mem de Sá (PL)		2. Milton Campos	
Titulares		Suplentes	
B.P.I.			
Josaphat Magalhães (sem legenda)		Lino de Mattos (PTN)	
Secretária — Vera Alvarenga Maira			
Reuniões — Quartas-feiras, às 16 horas			

FINANÇAS

Presidente — Argemiro de Figueiredo (PTB)
Vice-Presidente — Daniel Krieger (UDN)

COMPOSIÇÃO

Titulares		Suplentes	
Materia			
PSD			
Victorino Freire		1. Atílio Fontana	
Lobão da Silveira		2. José Guilomard	
Sigefredo Pacheco		3. Eugênio Barros	
Wilson Gonçalves		4. Menezes Pimentel	
Leite Neto		5. Pedro Ludovico	
Titulares		Suplentes	
PTB			
Argemiro de Figueiredo		1. José Ermirio	
Bezerra Neto		2. Edmundo Levi	
Pessoa de Queiroz		3. Melo Braga	
Antônio Jucá		4. Oscar Passos	
Titulares		Suplentes	
Minoria			
UDN			
Daniel Krieger		1. Milton Campos	
Irineu Bornhausen		2. João Agripino	
Eurico Rezende		3. Adolpho Franco	
Titulares		Suplentes	
PL			
Mem de Sá		Aloysio de Carvalho	
Titulares		Suplentes	
B.P.I.			
Lino de Mattos (PTN)		1. Julio Leite (PR)	
Aurélio Vianna (PSB)		2. Josaphat Marinho (S. legenda)	
Secretária — Cid Brügger			
Reuniões — Quartas-feiras			

LEGISLAÇÃO SOCIAL

Presidente — Vivaldo Lima (PTB)
Vice-Presidente — Walfrido Gurgel (PSD)

COMPOSIÇÃO

Titulares		Suplentes	
Materia			
PSD			
Ruy Carneiro		1. Leite Neto	
Walfrido Gurgel		2. José Guilomard	
Atílio Fontana		3. Sigefredo Pacheco	
Eugênio Barros		4. Lobão da Silveira	

Vivaldo Lima
Antônio Jucá

PTB

1. Edmundo Levi
2. Pessoa de Queiroz

Minoria**UDN**

Eurico Rezende
Antônio Carlos

1. Lopes da Costa
2. Zacharias de Assunção

B.P.I.

Aurélio Vianna (PSB)
Secretária — Aarão Steinbruch (MTR)
Reuniões — Terças-feiras, às 15 horas

POLIGONO DAS SECAS

Presidente — Rui Carneiro (PSD)
Vice-Presidente — Aurélio Vianna (PSB)

COMPOSIÇÃO**Majoria****PSD**

Titulares
Ruy Carneiro
Sebastião Archer

Suplentes

1. Sigefredo Pacheco
2. Leite Neto

PTB

Dix-Huit Rosado
Argemiro de Figueiredo

1. Antônio Jucá
2. José Ermirio

Minoria**UDN**

João Agripino
José Cândido

1. Lopes da Costa
2. Antônio Carlos

B.P.I.

Aurélio Vianna
Secretária — Aracy O'Reilly
Reuniões — Quartas-feiras, às 16 horas

REDAÇÃO

Presidente — Dix-Huit Rosado (PTB)
Vice-Presidente — Antônio Carlos (UDN)

COMPOSIÇÃO**Majoria****PSD**

Titulares
Walfredo Gurgel
Sebastião Archer

Suplentes

1. Lobão da Silveira
2. José Feliciano

PTB

Dix-Huit Rosado

Edmundo Levi

Minoria**UDN**

Antônio Carlos

Eurico Rezende

B.P.I.

Júlio Leite (PR)
Secretária — Sarah Abrabão
Josephat Marinho (Sem legenda)

RELAÇÕES EXTERIORES

Presidente — Benedito Valladares (PSD)
Vice-Presidente — Pessoa de Queiroz (PTB)

COMPOSIÇÃO**Titulares****Suplentes****Majoria****PSD**

Benedito Valladares
Filinto Müller
Menezes Pimentel
José Guimarães

1. Ruy Carneiro
2. Leite Neto
2. Victorino Freire
4. Wilson Gonçalves

PTB

Pessoa de Queiroz
Vivaldo Lima
Oscar Passos

1. Antônio Jucá
2. Argemiro de Figueiredo
3. Melo Braga

Minoria**UDN**

Antônio Carlos
José Cândido
Rui Paimela

1. Padre Calazans
3. João Agripino
3. Mem de Sá (PL)

B.P.I.

Aarão Steinbruch (MTR)
Secretário — João Batista Cartejon Branco.
Reuniões — quintas feiras, às 16 horas.

SAÚDE

Presidente — Sigefredo Pacheco
Vice-Presidente — José Cândido

COMPOSIÇÃO**Titulares****Suplentes****Majoria****PSD**

Sigefredo Pacheco
Pedro Ludovico

1. Walfredo Gurgel
2. Eugênio Barros

PTB

Dix-Huit Rosado

Antônio Jucá

Minoria**UDN**

José Cândido

Lopes da Costa

B.P.I.

Raul Gluberti (PSP)
Secretário — Eduardo Rui Barbosa.
Reuniões — quintas feiras, às 15 horas.

SEGURANÇA NACIONAL

Presidente — Zacharias de Assunção (UDN)
Vice-Presidente — José Gulomard (PSD)

COMPOSIÇÃO**Titulares****Suplentes****Majoria****PSD**

José Gulomard
Victorino Freire

1. Ruy Carneiro
2. Atílio Fontana

PTB

Silvestre Péries
Oscar Passos

1. José Ermirio
2. Dix-Huit Rosado

Minoria**UDN**

Irineu Bornhausen
Zacharias de Assumpção

1. Adolpho Franco
2. Eurico Rezende

B.P.I.

Raul Gluberti (PSP)
Secretário — Alexandre Pfaende.
Reuniões — quintas feiras, às 17 horas.

SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

Presidente — Aloysio de Carvalho (PL)
Vice-Presidente — Leite Neto (PSD)

COMPOSIÇÃO**Titulares****Suplentes****Majoria****PSD**

Leite Neto
Filinto Müller

1. Victorino Freire
2. Sigefredo Pacheco

PTB

Dix-Huit Rosado
Silvestre Péries

1. Melo Braga
2. Antônio Jucá

Minoria**UDN**

Padre Calazans

Antônio Carlos

PL

Aloysio de Carvalho

Mem de Sá

B.P.I.

Aarão Steinbruch (MTR)
Secretário — José Ney Dantas
Reuniões — terças-feiras, às 15 horas.

TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS

COMPOSIÇÃO

Titulares	Suplentes
Materia	
PSD	
Eugênio Barros	1. Jefferson de Aguiar
Wilson Gonçalves	2. José Guionard
PTB	
Bezerra Neto	Melo Braga
Múoria	
UDN	
Lopes Costa	Irineu Bornhausen
P.P.I.	
Miguel Couto (PSP)	Raul Giuberti (PSP)
Secretário — Alexandre Pfaender	
Reuniões — quartas-feiras, às 16 horas.	

COMISSÕES ESPECIAIS

A) Para Revisão do Projeto que define e regula a PROTEÇÃO AO DIREITO DO AUTOR

Criada em virtude do Requerimento nº 480-62 do Sr. Senador Milton Campos, aprovado em 20 de janeiro de 1962.

Designada em 22 de novembro de 1962

Prorrogada até 15 de dezembro de 1963 em virtude do Requerimento número 193-62 aprovado em 12 de dezembro de 1962

Completada em 4 de janeiro de 1963, com a designação dos Senhores Senadores Vasconcelos Torres e Edmundo Levi.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964 em virtude do Requerimento número 1.98-63 do Sr. Senador Menezes Pimentel aprovado em 15 de dezembro de 1963.

Membros (7) — Partidos

Gilberto Marinho — PSD.
Menezes Pimentel — PSD.
Heribaldo Vieira — UDN.
Milton Campos — UDN.
Vasconcelos Torres — PTB.
Edmundo Levi — PTB.
Aloysio de Carvalho — PL.

B) Para estudar a situação da CASA DA MOEDA

Criada em virtude do Requerimento nº 561-63, do Sr. Senador Jefferson de Aguiar, aprovado em 14 de agosto de 1963. Designada em 28 de agosto de 1963.

Prorrogada até 14 de março de 1964 (90 dias) em virtude do Requerimento número 1.160-63, do Sr. Senador Jefferson de Aguiar aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (7) — Partidos

Jefferson de Aguiar (Presidente) — PSD.
Wilson Gonçalves — PSD.
Arthur Virgílio — PTB.
Edmundo Levi — PTB.
Adolpho Franco — UDN.
Eurico Rezende (Vice-Presidente) — UDN.
Josaphat Marinho — S.legenda.
Secretário: Oficial Legislativo, PL-6, J. B. Castejon Branco.

C) Para o estudo dos efeitos da INFLAÇÃO E DA POLÍTICA TRIBUTÁRIA E CAMBIAL SOBRE AS EMPRESAS PRIVADAS

Criada em virtude do Requerimento nº 531-63 do Sr. Senador Gouveia Vieira, aprovado na sessão de 2 de agosto de 1963.

Designada em 8 de agosto de 1963.

Prorrogada em virtude do Requerimento nº 1.161, de 1963 do Senador Atílio Fontana, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (5) — Partidos

Atílio Fontana — Presidente — PSD.
José Feliciano — (Vice-Pr.) — PSD.
José Ermírio — Relator — PTB.
Adolpho Franco — UDN.
Aurélio Vianna — PSD.
Secretária: Oficial Legislativo, PL-3, Julieta Ribeiro dos Santos.

D) Para estudo das causas que dificultam a PRODUÇÃO AGRO PECUÁRIA e suas repercussões negativas na exportação

Criada em virtude do Requerimento nº 569-63, do Sr. Senador José Ermírio, aprovado na sessão de 20 de agosto de 1963.

Designada em 22 de agosto de 1963.

Prorrogada por 1 ano, em virtude do Requerimento nº 1.197-63 do Senhor Senador Sigefredo Pacheco, aprovado em 15 de dezembro de 1963.

Membros (5) — Partidos

José Feliciano — PSD.
Sigefredo Pacheco (Vice-Pr.) — PSD.
José Ermírio (Presidente) — PTB.
Lopes da Costa — UDN.
Aurélio Vianna (Relator) — PSD.
Secretário: Auxiliar Legislativo, PL-10, Alexandre Marques de Albuquerque Mello.
Reuniões: 2ªs e 4ªs feiras às 14 horas.

E) Para efetuar o levantamento da PRODUÇÃO MINERAL DO PAÍS e estudar os meios capazes de possibilitar a sua industrialização

Criada em virtude do Requerimento nº 665-63, do Sr. Senador José Ermírio, aprovado na sessão de 18 de setembro de 1963.

Designada em 19 de setembro de 1963

Prorrogada em virtude do Requerimento nº 1.159-63, do Sr. Senador Milton Campos, aprovado na sessão de 10 de dezembro de 1963.

Membros (9) — Partidos

José Feliciano — PSD.
Atílio Fontana — PSD.
Eugênio Barros — PSD.
José Ermírio (Relator) — PTB.
Bezerra Neto — PTB.
Melo Braga — PTB.
Lopes da Costa — UDN.
Milton Campos (Presidente) — UDN.

Júlio Leite (Vice-Pr.) — PR.

Secretário: Auxiliar Legislativo PL-10, Alexandre Marques de Albuquerque Mello.

Reuniões: 3ªs feiras às 16 horas.

F) Para estudar a situação dos TRANSPORTES MARÍTIMOS E FERROVIÁRIOS

Criada em virtude do Requerimento nº 752-63, do Sr. Senador José Ermírio, aprovado na sessão de 13 de novembro de 1963.

Designada em 13 de novembro de 1963.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964, em virtude do Requerimento nº 1.162-63 do Sr. Senador Júlio Leite, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (5) — Partidos

Atílio Fontana — PSD.
Sigefredo Pacheco — PSD.
José Ermírio — PTB.
Irineu Bornhausen — UDN.
Júlio Leite — PR.
Secretário: Auxiliar Legislativo PL-10, Alexandre M. de A. Melo.

G) Para o estudo da situação do CENTRO TÉCNICO DE AERONÁUTICA E DA ESCOLA DE ENGENHARIA DE AERONÁUTICA, DE S. JOSÉ DOS CAMPOS

Criada em virtude do Requerimento nº 768-63, do Sr. Senador Padre Calazans, aprovado na sessão de 13 de novembro de 1963.

Designada em 13 de novembro de 1963.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964 em virtude do Requerimento número 1.158-63, do Sr. Senador Antônio Juca, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (5) — Partidos

José Feliciano — PSD.
Ruy Carneiro — PSD.
Antônio Juca — PTB.
Padre Calazans — UDN.
Josaphat Marinho — S.legenda.

H) Para o estudo das Mensagens do Poder Executivo referentes à REFORMA ADMINISTRATIVA

Criada por iniciativa da Câmara dos Deputados aprovada pelo Senado em 1.12.1963.

Membros (18) Partidos

Senadores:

Wilson Gonçalves — PSD.
Leite Neto — PSD.
Sigefredo Pacheco — PSD.
Argemiro de Figueiredo — PTB.
Edmundo Levi — PTB.
Adolpho Franco — UDN.
João Agripino — UDN.
Aurélio Vianna — PSB.
Josaphat Marinho — Sem legenda.
Deputados:

Gustavo Capanema (Presidente) — PSD.
Aderbal Jurema — PSD.
Laerte Vieira — UDN (Substituído pelo eputado Arnaldo Nogueira).
Vitor Dias — UDN.
Doutel de Andrade — PTB.
Arnaldo Cerdeira — PSP.
Juarez Fávora — PDC.
Ewaldo Pinto — MTR.

COMISSÕES ESPECIAIS PARA O ESTUDO DE PROJETOS DE EMENDAS A CONSTITUIÇÃO

I) Projeto de Emenda à Constituição nº 4/61

(QUE DISPÕE SOBRE VENCIMENTOS DOS MAGISTRADOS)

Eleita em 27 de junho de 1961.

Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 609-61 apr. em 14 de dezembro de 1961.

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 779-62, apr. em 12 de dezembro de 1962.

— até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.138-63, apr. em 16 de dezembro de 1963.

Completada em 29 de outubro de 1962, 15 de maio de 1963 e 23 de abril de 1963.

Membros (16) — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD.
Lobão da Silveira (23 de abril de 1963) — PSD.
Ruy Carneiro — PSD.
Benedicto Valladares — PSD.
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.
Daniel Krieger — UDN.
Lopes da Costa (29 de outubro de 1962) — UDN.
Milton Campos (Vice-Presidente).
Heribaldo Vieira — UDN.
Rui Palmeira — UDN.
Silvestre Péricles (23 de abril de 1963).
Bezerra Neto (23 de abril de 1963) — PTB.
Afonso Celso — PTB.
Nogueira da Gama — PTB.
Barros Carvalho — PTB.
Aloysio de Carvalho (Presidente) — PL.
Mem. de Sá — PL.

) Projeto de Emenda à Constituição nº 7/61

QUE DISPÕE SOBRE AS MATERIAS DA COMPETENCIA PRIVATIVA DO SENADO, INCLUINDO AS DE PROPOR A EXONERAÇÃO DOS CHEFES DE MISSÃO DIPLOMATICA PERMANENTE E APROVAR O ESTABELECIMENTO E ROMPIMENTO E O REATAMENTO DE RELAÇÕES DIPLOMATICAS COM PAISES ESTRANGEIROS).

Eleita em 4 de outubro de 1961.
Prorrogada:
— até 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 307-61, apr. em 14 de dezembro de 1961;
— até 15 de dezembro de 1963 pelo Req. 1.139-63, apr. em 10 de dezembro de 1963.
Completada em 29 de outubro de 1962 e 24 de abril de 1962.

Membros (16) — Partidos
Menezes Pimentel — PSD.
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — Presidente — PSD.
Lobão da Silveira — PSD.
Ruy Carneiro (23 de abril de 1963) — PSD.
Guido Mondin (29 de outubro de 1962) — PSD.
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.
Daniel Krieger — UDN.
Milton Campos (Vice-Presidente) — UDN.
Heribaldo Vieira — UDN.
Lopes da Costa — UDN.
Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) — PTB.
Vivaldo Lima — PTB.
Amaury Silva (24 de abril de 1963) — PTB.
Vaga do Senador Pinto Ferreira (23 de abril de 1963) — Relator — PTB.
Aloysio de Carvalho — PL.
Lino de Matos — PTN.

() Projeto de Emenda à Constituição nº 8/61

SOBRE EXONERAÇÃO, POR PROPOSTA DO SENADO, DE CHEFE DE MISSÃO DIPLOMATICA DE CARÁTER PERMANENTE).

Eleita em 5 de outubro de 1961.
Prorrogada:
— até 15 de dezembro de 1962, pelo Requerimento 608-61, aprovado em 14 de janeiro de 1961;
— até 15 de janeiro de 1963, pelo Requerimento 781-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962;
— até 15 de dezembro de 1964, pelo Requerimento 1.140-63, aprovado em 10 de dezembro de 1963.
Completada em 30 de março de 1962, 29 de outubro de 1962, 23 de abril de 1963.

Membros (16) — Partidos
Menezes Pimentel — PSD.
Ruy Carneiro (23 de abril de 1963) — Presidente — PSD.
Lobão da Silveira — PSD.
Jefferson de Aguiar (23 de abril de 1963) — PSD.
Guido Mondin (29 de outubro de 1962) — PSD.
Daniel Krieger — UDN.
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.
Milton Campos — UDN.
Heribaldo Vieira (Vice-Presidente) — UDN.
Lopes da Costa — UDN.
Vaga do Senador Pinto Ferreira (23 de abril de 1962) — Relator — PTB.
Bezerra Neto (23 de abril de 1963) — PTB.
Amaury Silva (23 de abril de 1963) — PTB.
Vivaldo Lima — PTB.
Aloysio de Carvalho — PL.
Lino de Matos — PTN.

L) Projeto de Emenda à Constituição nº 9/61

(QUE MODIFICA O REGIME DE DISCRIMINAÇÃO DAS RENDAS)

Eleita em 20 de novembro de 1961.
Prorrogada:
— até 15 de dezembro de 1962, pelo Requerimento 609-61, aprovado em 14 de dezembro de 1961;
— até 15 de dezembro de 1963, pelo Requerimento 782-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962;
— até 15 de dezembro de 1964, pelo Requerimento 1.141-63, aprovado em 16 de dezembro de 1963.

Membros (16) — Partidos
Jefferson de Aguiar (23 de abril de 1963) — PSD.
Menezes Pimentel — PSD.
Filinto Müller — PSD.
Guido Mondin (29 de outubro de 1962) — PSD.
Ruy Carneiro (23 de abril de 1963) — PSD.
Daniel Krieger (Relator) — UDN.
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.
Milton Campos — UDN.
Heribaldo Vieira — UDN.
Rui Palmeira — UDN.
Amaury Silva (23 de abril de 1963) — PTB.
Barros Carvalho — PTB.
Azeiteiro de Figueiredo — PTB.
Bezerra Neto (23 de abril de 1963) — PTB.
Aloysio de Carvalho — PL.
Lino de Matos — PN.

M) Projeto de Emenda à Constituição nº 10/61

(APLICAÇÃO DAS COTAS DE IMPOSTOS, DESTINADAS AOS MUNICÍPIOS).

Eleita em 28 de dezembro de 1962.
Prorrogada:
— até 15 de dezembro de 1963, pelo Req. 783-63, aprovado em 12 de dezembro de 1962;
— até 15 de dezembro de 1964, pelo Req. 1.142-63, aprovado em 10 de outubro de 1963.
Completada em 30 de março de 1962, 29 de outubro de 1962 e 3 de abril de 1963.

Membros (16) — Partidos
Jefferson de Aguiar — PSD.
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.
Ruy Carneiro — PSD.
Lobão da Silveira — PSD.
Guido Mondin (29 de outubro de 1962) — PSD.
Milton Campos — UDN.
Heribaldo Vieira — UDN.
Lopes da Costa — UDN.
João Agripino (23 de abril de 1963) — UDN.
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.
Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) — PTB.
Nogueira da Gama — PTB.
Barros Carvalho — PTB.
Josaphat Marinho (23 de abril de 1963) — S. leg.
Aloysio de Carvalho — PL.
Lino de Matos — PTN.

N) Projeto de Emenda à Constituição nº 11/61

(CRIAÇÃO DE NOVOS MUNICÍPIOS)

Eleita em 28 de março de 1962.
Prorrogada:
— até 15 de dezembro de 1963, pelo Req. 794-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962.

— até 15 de dezembro de 1964, pelo Req. 1.143-63, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 29 de outubro de 1962, 23 de abril de 1963 e 22 de julho de 1963.

Membros — Partidos
Jefferson de Aguiar — PSD.
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.
Ruy Carneiro — PSD.
Lobão da Silveira — PSD.
Guido Mondin (29 de outubro de 1962) — PSD.
Milton Campos — UDN.
Heribaldo Vieira — UDN.
Lopes da Costa — UDN.
João Agripino (23 de abril de 1963) — UDN.
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.
Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) — PTB.
Nogueira da Gama — PTB.
Barros Carvalho — PTB.
Aloysio de Carvalho — PL.
Miguel Couto — PSP.
Cattete Pinheiro (23 de abril de 1963) — PTN.

O) Projeto de Emenda à Constituição nº 1/62

(OBRIGATORIEDADE DE CONCURSO PARA INVESTIDURA EM CARGO INICIAL DE CARREIRA E PROIBIÇÃO DE NOMEAÇÕES INTERINAS).

Eleita em 10 de maio de 1962.
Prorrogada:
— até 15 de dezembro de 1962, pelo Req. 785-62, aprovada em 12 de dezembro de 1962.

— até 15 de dezembro de 1963, pelo Req. 1.144-63, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 23 de abril de 1963.
Membros — Partidos
Jefferson de Aguiar — PSD.
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.
Ruy Carneiro — PS.
Menezes Pimentel — PSD.
Milton Campos — UDN.
Heribaldo Vieira — UDN.
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.
João Agripino (23 de abril de 1963) — Vice-Presidente — UDN.
Daniel Krieger — UDN.
Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) — PTB.
Nogueira da Gama — PTB.
Barros Carvalho — PTB.
Aloysio de Carvalho — PL.
Aurélio Vianna (23 de abril de 1963) — Relator — PSB.

P) Projeto de Emenda à Constituição nº 2/62

(INSTITUI NOVA DISCRIMINAÇÃO DE RENDAS EM FAVOR DOS MUNICÍPIOS).

Eleita em 23 de maio de 1962.
Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1963, pelo Requerimento 788-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962;

— até 15 de dezembro de 1964, pelo Requerimento 1.145-63, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 23 de abril de 1963.

Membros — Partidos
Jefferson de Aguiar — PSD.
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.
Ruy Carneiro — PSD.
Lobão da Silveira — PSD.
Leite Neto (23 de abril de 1963) — PSD.

Milton Campos — UDN.
Heribaldo Vieira Vice-Presidente — UDN.
Menezes Pimentel — PSD.
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — Relator — UDN.
Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) — Presidente — PTB.
Nogueira da Gama — PTB.
Barros Carvalho — PTB.
Aloysio de Carvalho — PL.
Lino de Matos — PTN.
João Agripino (23 de abril de 1963) — UDN.
Daniel Krieger — UDN.

Q) Projeto de Emenda à Constituição nº 3/62

(AUTORIZA O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL A FIXAR DATA PARA A REALIZAÇÃO DO PLEBISCITO PREVISTO NA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 4 — ATO ADICIONAL).

Eleita em 10 de julho de 1962.
Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1963, pelo Requerimento 787-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962.

— até 15 de dezembro de 1964, pelo Requerimento 1.146, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 23 de abril de 1963.

Membros — Partidos
Jefferson de Aguiar — PS.
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.
Ruy Carneiro — PSD.
Lobão da Silveira — PSD.
Menezes Pimentel — PSD.
Leite Neto (23 de abril de 1963) — PSD.
Milton Campos — UDN.
Heribaldo Vieira — UDN.
João Agripino (23 de abril de 1963) — UDN.
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.
Daniel Krieger — UDN.
Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) — PTB.
Nogueira da Gama — PTB.
Barros Carvalho — PTB.
Mem de Sá — PL.
Aarão Steinbruch — MTR.

R) Projeto de Emenda à Constituição nº 5/62

(DISPÕE SOBRE A ENTREGA AOS MUNICÍPIOS DE 30% DA ARRECADAÇÃO DOS ESTADOS QUANDO EXCEDER AS RENDAS MUNICIPAIS).

Eleita em 13 de setembro de 1962.
Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1963, pelo Requerimento nº 1.147-63, aprovado em 12 de dezembro de 1962;

— até 15 de dezembro de 1964, pelo Requerimento 1.147-63, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 23 de abril de 1963.

Membros — Partidos
Jefferson de Aguiar — PSD.
Ruy Carneiro — PSD.
Lobão da Silveira — PSD.
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.
Leite Neto (23 de abril de 1963) — PSD.
Menezes Pimentel — Presidente.
Milton Campos — UDN.
Heribaldo Vieira — UDN.
Josaphat Marinho (23 de abril de 1963) — Vice-Presidente — UDN.
Daniel Krieger — UDN.
Vaga do Senador Pinto Ferreira.
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.
Nogueira da Gama — PTB.
Barros Carvalho — PTB.
Mem de Sá — PL.
Miguel Couto (23 de abril de 1963) — PSP.

3) Projeto de Emenda à Constituição nº 6/62

(AUMENTA PARA QUATRO O NÚMERO DE REPRESENTANTES DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL NO SENADO).

Eleita em 13 9 62

Prorrogada:

— até 15 12 63 pelo Requerimento 790-62, aprovado em 12 12 62;
— até 15 12 64 pelo Requerimento 1 148-63, aprovado em 16 12 63.
Completa em 23 4 63.

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD
Ruy Carneiro — PSD
Lobão da Silveira — Relator — PSD
Wilson Gonçalves (23 4 63) — PSD
Menezes Pimentel — PSD
Milton Campos — UDN
Heribaldo Vieira — UDN
Josaphat Marinho — (23 4 63) — UDN
Daniel Krieger — UDN
Eurico Rezende — (23 4 63) — Vice-Presidente — UDN
Vaga do Senador Pinto Ferreira (23 4 63) — Presidente — PTB
Nogueira da Gama — PTB
Barros Carvalho — PTB
Mem de Sá — PL
Júlio Leite (23 4 63) — PR

T) Projeto de Emenda à Constituição nº 7/62

(REVOGA A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 4, QUE INSTITUI O SISTEMA PARLAMENTAR DE GOVERNO E O ART 61 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 18 DE SETEMBRO DE 1946).

Eleita em 6 12 62.

Prorrogada:

— até 15 12 63 pelo Requerimento 791-62, aprovado em 12 12 62;
— até 15 12 64 pelo Requerimento 1 149-63, aprovada em 10 12 63.
Completa em 23 4 63.

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD
Ruy Carneiro — PSD
Pedro Ludovico — PSD
Wilson Gonçalves (23 4 63) — PSD
Benedito Valladares — PSD
Menezes Pimentel — PSD
Milton Campos — UDN
Heribaldo Vieira — UDN
Eurico Rezende (23 4 63) — UDN
Daniel Krieger — UDN
João Agripino (23 4 63) — UDN
Amaury Silva (23 4 63) — PTB
Nogueira da Gama — PTB
Barros Carvalho — PTB
Mem de Sá — PL
Raul Guberti — PSP

U) Projeto de Emenda à Constituição nº 1/63

(TRABALHO DE MULHERES E MENORES E TRABALHO EM INDÚSTRIAS INSALUBRES).

Designada em 23 4 63

Prorrogada, até 15 12 64 pelo Requerimento 1 150-63, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD
Ruy Carneiro — PSD
Lobão da Silveira — PSD
Wilson Gonçalves — Relator — PSD
Menezes Pimentel — PSD
Leite Neto — PSD
Amaury Silva — PTB
Bezerra Neto — Vice-Presidente — PTB
Vaga do Senador Pinto Ferreira — PTB
Silvestre Péricles — PTB

Argemiro de Figueiredo — PTB
Eurico Rezende (23 4 63) — UDN
Milton Campos — UDN
Daniel Krieger — UDN
Josaphat Marinho — Sem Legenda
Aloysio de Carvalho — PL

V) Projeto de Emenda à Constituição nº 2/63

(DIREITO DE PROPRIEDADE)

Designados em 23 4 63
Prorrogada:
— até 15 12 64 pelo Requerimento 1 151-63, aprovado em 10 12 63.

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD
Ruy Carneiro — Presidente — PSD
Lobão da Silveira — PSD
Wilson Gonçalves — PSD
Menezes Pimentel — PSD
Heribaldo Vieira — Vice-Presidente — PSD
Amaury Silva — PTB
Bezerra Neto — PTB
Vaga do Senador Pinto Ferreira — PTB
Silvestre Péricles — PTB
Artur Virgílio — PTN
Eurico Rezende (23 4 63) — UDN
Milton Campos — Relator — UDN
João Agripino — UDN
Josaphat Marinho — Sem Legenda
Aloysio de Carvalho — PL

W) Projeto de Emenda à Constituição nº 3/63

(DISPÕE SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL E MATÉRIA DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO SENADO).

Designada em 2 5 63
Prorrogada até 15 12 64 pelo Requerimento 1 152-63, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD
Ruy Carneiro — PSD
Lobão da Silveira — PSD
Wilson Gonçalves — PSD
Menezes Pimentel — PSD
Leite Neto — PSD
Amaury Silva — PTB
Bezerra Neto — PTB
Vaga do Senador Pinto Ferreira — PTB
Vaga do Senador Eduardo Catalão (Vice-Presidente) — PTB
Vaga do Senador Eduardo Assmar — PTB
Eurico Rezende — Presidente — UDN
Milton Campos — UDN
Daniel Krieger — UDN
Aloysio de Carvalho — PL
Josaphat Marinho — Relator — Sem Legenda

X) Projeto de Emenda à Constituição nº 4/63

(CONCEDE IMUNIDADES AOS VEREADORES)

Designada em 20 5 63
Prorrogada até 15 12 64 pelo Requerimento número 1 153-63, aprovado em 10 12 63.

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD
Ruy Carneiro — PSD
Lobão da Silveira — PSD
Wilson Gonçalves — PSD
Menezes Pimentel — PSD
Leite Neto — PSD
Amaury Silva — PTB
Bezerra Neto — PTB
Vaga do Senador Pinto Ferreira — PTB
Silvestre Péricles — PTB
Adalberto Sena — PTB
Eurico Rezende (23 4 63) — UDN
Milton Campos — UDN
João Agripino — UDN
Aloysio de Carvalho — PL
Josaphat Marinho — Sem Legenda

Y) Projeto de Emenda à Constituição nº 5/63

(DISPÕE SOBRE O IMPOSTO DE VENDAS E CONSIGNAÇÕES)

Designada em 31 5 63
Prorrogada até 15 12 64 pelo Requerimento número 1 154-63, aprovado em 10 12 63.

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD
Ruy Carneiro — PSD
Lobão da Silveira — PSD
Wilson Gonçalves — PSD
Menezes Pimentel — PSD
Leite Neto — PSD
Amaury Silva — PTB
Bezerra Neto — PTB
Vaga do Senador Humberto Nader — PTB
Argemiro de Figueiredo — PTB
Eurico Rezende — UDN
Milton Campos — UDN
Daniel Krieger — UDN
Aloysio de Carvalho — PL
Josaphat Marinho — Sem Legenda

Z) Projeto de Emenda à Constituição nº 6/63

(INELEGIBILIDADE)

Designada em 2 10 63
Prorrogada até 15 12 64 pelo Requerimento número 1 155-63, aprovado em 10 12 63.

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD
Ruy Carneiro — PSD
Wilson Gonçalves — PSD
José Feliciano — PSD
Walfredo Gurgel — PSD
Argemiro de Figueiredo — PTB
Bezerra Neto — PTB
Silvestre Péricles — PTB
Edmundo Levi — PTB
Eurico Rezende — UDN
Milton Campos — UDN
Aloysio de Carvalho — UDN
Afonso Arinos — UDN
Josaphat Marinho — Sem Legenda
Raul Guberti — PSP
José Leite — PR

Z-1 Projeto de Emenda à Constituição nº 7/63

(TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA DO MILITAR DA ATIVA QUE SE CANDIDATAR A CARGO ELETIVO).

Designada em 2 10 63
Prorrogada até 15 12 64 pelo Requerimento número 1 156-63, aprovado em 10 12 63.

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD
Ruy Carneiro — PSD
Wilson Gonçalves — PSD
José Feliciano — PSD
Walfredo Gurgel — PSD
Argemiro de Figueiredo — PTB
Bezerra Neto — PTB
Silvestre Péricles — PTB
Edmundo Levi — PTB
Eurico Rezende — UDN
Milton Campos — UDN
Aloysio de Carvalho — PL
Afonso Arinos — UDN
Josaphat Marinho — Sem Legenda
Júlio Leite — PR

Z-2 Projeto de Emenda à Constituição nº 8/63

(AUTONOMIA DOS MUNICÍPIOS)

Designada em 22 10 63
Prorrogada até 15 12 64 pelo Requerimento número 1 157-63, aprovado em 10 12 63.

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD
Ruy Carneiro — PSD

Wilson Gonçalves — PSD
José Feliciano — PSD
Bezerra Neto — PTB
Edmundo Levi — PTB
Argemiro de Figueiredo — PTB
Melo Braga — PTB
Eurico Rezende (23 4 63) — UDN
Aloysio de Carvalho — UDN
Afonso Arinos — UDN
Josaphat Marinho — Relator
Sem Legenda
Aurelio Vianna — PTB
Júlio Leite — PR

COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

CRIADAS DE ACÓRDO COM ART. 53 DA CONSTITUIÇÃO O ART. 149, ALÍNEA A, DO REGIMENTO INTERNO.

1ª) Para apurar a aquisição pelo Governo Federal, de acervos de concessionários de serviços públicos e importação de chapas aço para a Cia Siderúrgica Nacional.

Criada pela Resolução número de 1963 assinada pelo Senhor Nelson Maculan e mais 28 Senhores Senhores (apresentada em 30 de maio de 1963).

Designada em 31 de maio de 1963. Prazo — 120 dias, até 28 de setembro de 1963.

Prorrogada: — Por mais 120 dias, em virtude da aprovação do Requerimento número 656-63, do Senhor Senador João Agripino, na sessão de 18 de setembro de 1963 (21 horas).

— por mais um ano, em virtude da aprovação do Requerimento número 1 173-63, do Senhor Senador Bezerra Neto, na sessão de 12 de dezembro de 1963.

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD
Leite Neto (Presidente) — PSD
Nelson Maculan — PTB
João Agripino (Relator) — UDN
Josaphat Marinho — Sem Legenda

2ª) Para apurar fatos apontados da tribuna do Senado e outros, relacionados com irregularidades graves, corrupção no Departamento de Correios e Telégrafos.

Criada pela Resolução número de 1963, assinada pelo Senhor Jefferson de Aguiar e mais 33 Senhores Senadores (apresentada na sessão de 30 de outubro de 1963).

Prazo — até o fim da sessão legislativa de 1963.

Prorrogada por 90 dias (até 15 março de 1964) em virtude do Requerimento número 1 163-63 do Senhor Senador Wilson Gonçalves, aprovado na sessão de 10 de dezembro de 1963 (21 30).

Designação em 6 de dezembro 1963.

Membros (11) — Partidos
Jefferson de Aguiar — PSD
Leite Neto — PSD
Abílio Fontana — PSD
Wilson Gonçalves — Presidente — PSD

Artur Virgílio — PTB
Bezerra Neto 8 11 63 — Vice-Presidente — PTB
Melo Braga — PTB
João Agripino — UDN
Daniel Krieger — UDN
Eurico Rezende (23 4 63) — UDN
Aurelio Vianna — PSD
Secretário-Auxiliar — Leizaia
PL-9, 1. Nov. Passos Dantas.
Lobão da Silveira — PSD